

Brookfield

Incorporações



PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA

Brookfield

Incorporações

BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A.

No montante total de até

R\$300.000.000,00

Classificação de Risco da Fitch Ratings: "A+(bra)"

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRBISADBS075

Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BRBISADBS083

COORDENADORES

J.P.Morgan

Coordenador Líder



PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA

Brookfield Incorporações

BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - Registro CVM nº 02026-5
CNPJ/MF nº 07.700.557/0001-84 - NIRE 33.300.277.153

Avenida Paisagista José Silva de Azevedo Neto, 200, Bloco 8, salas 101 a 108 e 201 a 208, parte, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

No montante total de até

R\$300.000.000,00

Classificação de Risco da Fitch Ratings: "A+(bra)"

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRBISADBS075

Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BRBISADBS083

A BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A. ("Emissora" ou "Companhia") está realizando uma oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), de, inicialmente, 30.000 (trinta mil) debêntures simples (sem considerar as Debêntures do Lote Suplementar e/ou as Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo), não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, todas nominativas e escriturais, da sua 5ª (quinta) emissão ("Emissão") com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) ("Debêntures"), perfazendo, na data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de janeiro de 2013 ("Data de Emissão"), o montante total de até, inicialmente, R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Valor Total da Emissão" e "Oferta", respectivamente), sob a coordenação do BANCO J.P. MORGAN S.A. ("J.P. Morgan" ou "Coordenador Líder") e do BANCO ITAÚ BBA S.A. ("Itaú BBA" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"). A Oferta será registrada na CVM, na forma e nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM nº 471, de 08 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471") e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis. O registro da Oferta será realizado por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471, devendo o pedido de registro da Oferta ser submetido à análise prévia da ANBIMA, no convênio celebrado entre a CVM e a ANBIMA ("Convênio CVM-ANBIMA"), nos termos da Instrução da CVM 471 e dos Códigos ANBIMA.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais, poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 4.500 (quatro mil e quinhentas) Debêntures ("Debêntures do Lote Suplementar"), destinadas a atender o excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição (conforme definido neste Prospecto) ("Opção de Lote Suplementar"), que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido neste Prospecto).

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a Emissora poderá aumentar a quantidade de Debêntures com relação à quantidade inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures do Lote Suplementar, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 6.000 (seis mil) Debêntures ("Debêntures Adicionais"), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("Opção de Debêntures Adicionais").

A Emissão, a Oferta e a celebração da Escritura são realizadas com base na deliberação da reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 11 de janeiro de 2013 ("RCA"), cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") em 22 de janeiro de 2013 sob o nº ED33000385-7/00, e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") e no jornal "Diário Mercantil" em 15 de janeiro de 2013. A RCA aprovou, dentre outras, as características da Emissão e da Oferta, a taxa máxima da Remuneração (conforme definida neste Prospecto) a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, tendo sido autorizada a Diretoria da Emissora a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá substanciadas, podendo, inclusive, celebrar o aditamento a Escritura de forma a prever a taxa final da Remuneração, bem como o número de debêntures a serem efetivamente emitidas em cada série.

A Emissão é regulada pelo "Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Brookfield Incorporações S.A.", celebrado entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente), o qual será devidamente arquivado na JUCERJA ("Escritura").

Este prospecto preliminar ("Prospecto Preliminar" ou "Prospecto") não deve, em qualquer circunstância, ser considerado como uma recomendação de compra das Debêntures. Ao decidir adquirir Debêntures, potenciais investidores deverão realizar sua própria análise e avaliação da condição financeira da Emissora, de seus ativos e dos riscos decorrentes do investimento nas Debêntures. Este Prospecto foi preparado com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo que os Coordenadores tomaram todas as cautelas e agiram com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que (a) as informações prestadas pela Emissora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que venham a integrar o Formulário de Referência da Emissora elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480"), incorporado por referência ao presente Prospecto ("Formulário de Referência"), sejam suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

Antes de tomar decisão de investimento nas Debêntures, a Emissora e os Coordenadores recomendam aos potenciais investidores a leitura cuidadosa deste Prospecto em conjunto com o Formulário de Referência. O Formulário de Referência encontra-se disponível para consulta nos sites da Emissora (<http://www.brookfield.com.br/ri>), da CVM (<http://www.cvm.gov.br>) e da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA") (<http://www.bmfbovespa.com.br>). Para mais informações de acesso a cada um destes sites, veja a seção deste Prospecto "Informações sobre Administradores, Coordenadores, Consultores e Auditores".

PARA UMA AVALIAÇÃO ADEQUADA DOS RISCOS ASSOCIADOS AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES, RECOMENDA-SE QUE OS INVESTIDORES LEIAM A SEÇÃO DO PROSPECTO PRELIMINAR "FATORES DE RISCO", BEM COMO AS SEÇÕES "4. FATORES DE RISCO" E "5. RISCOS DE MERCADO", CONSTANTES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR, PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO/AQUISIÇÃO DAS DEBÊNTURES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de empresa do setor privado.

Para mais informações sobre a Emissora, a Emissão, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas junto aos Coordenadores e à CVM nos endereços indicados na seção deste Prospecto "Informações Cadastrais da Emissora", na subseção "Informações Adicionais".

A Oferta foi registrada na CVM em [•] de [•] de 2013, sob nº CVM/SRE/DEB/2013/[•] para as Debêntures da Primeira Série, e sob nº CVM/SRE/DEB/2013/[•] para as Debêntures da Segunda Série, na forma e nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução CVM 400 e da Instrução da CVM 471.

"O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS".

As informações contidas neste Prospecto Preliminar estão sob análise da Comissão de Valores Mobiliários, a qual ainda não se manifestou a seu respeito. O presente Prospecto Preliminar está sujeito à complementação e correção. O Prospecto Definitivo será entregue aos investidores durante o período de distribuição.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

COORDENADORES

J.P. Morgan

Coordenador Líder



A data deste Prospecto Preliminar é 24 de janeiro de 2013

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	3
DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA	10
Formulário Cadastral	10
Formulário de Referência.....	10
Demonstrações Financeiras.....	11
Informações Trimestrais	11
INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA	12
Identificação.....	12
Data e número de registro na CVM como companhia aberta	12
Sede.....	12
Objeto Social.....	12
Diretoria de Relações com Investidores e Atendimento aos Debenturistas	12
Auditores Independentes da Emissora	12
Jornais nos quais divulga informações.....	12
Informações Adicionais	12
INFORMAÇÕES SOBRE ADMINISTRADORES, COORDENADORES, CONSULTORES E AUDITORES	13
Administradores da Emissora	13
Emissora.....	13
Coordenadores	13
Agente Fiduciário.....	14
Banco Liquidante e Escriturador.....	14
Assessores Legais da Emissora.....	14
Assessores Legais dos Coordenadores.....	14
Auditores Independentes.....	14
CETIP	15
CVM	15
ANBIMA	15
Declaração nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400.....	15
SUMÁRIO DA OFERTA	16
INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES	26
COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA EMISSORA	26
I. AUTORIZAÇÃO	26
A Emissão, a Oferta, e a celebração da Escritura, foram aprovadas pela RCA	26
II. REQUISITOS	26
Arquivamento e Publicação da ata da RCA	27
Inscrição da Escritura e seus eventuais aditamentos	27
Análise Prévia pela ANBIMA e Registro na CVM	27
Registro para Distribuição	27
Registro para Negociação e Custódia Eletrônica	27
III. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA	27
IV. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	27
V. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES	28
Agente Fiduciário.....	28
Número da Emissão	28
Número de Séries.....	28
Valor Total da Emissão.....	28
Quantidade de Debêntures	28
Banco Liquidante e Escriturador.....	29
Valor Nominal Unitário	29
Data de Emissão.....	29
Prazos e Datas de Vencimento	29
Tipo e Forma.....	29
Certificados e Titularidade das Debêntures	29
Conversibilidade	30
Espécie	30
Data de Liquidação	30
Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Subscrição.....	30
Atualização e Remuneração das Debêntures da Primeira Série	30
Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série.....	33
Periodicidade de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.....	33
Atualização e Remuneração das Debêntures da Segunda Série.....	33
Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série	36

Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série	37
Repactuação Programada	37
Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária	37
Oferta de Resgate Antecipado.....	37
Encargos Moratórios	38
Local de Pagamento	38
Imunidade Tributária	38
Prorrogação dos Prazos.....	38
Decadência dos Direitos aos Acréscimos.....	38
Publicidade.....	39
Aquisição Facultativa.....	39
Liquidez e Estabilização	39
Fundo de Amortização	39
Vencimento Antecipado.....	39
VI. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	43
Contrato de Distribuição	43
Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding)	43
Pessoas Vinculadas	43
Plano de Distribuição	44
Prazo de Distribuição	44
Distribuição Parcial e Montante Mínimo	44
Regime de Colocação	45
Comissão dos Coordenadores	45
Assembleia Geral de Debenturistas	46
Demonstrativo do Custo de Distribuição	48
Custo Unitário.....	48
Classificação de Risco (Rating).....	48
Público-Alvo.....	48
Declaração de Inadequação do Investimento nas Debêntures.....	49
Manifestação de Aceitação à Oferta	49
Manifestação de Revogação da Aceitação à Oferta	49
Modificação da Oferta	49
Suspensão da Oferta.....	50
Cancelamento ou Revogação da Oferta	50
Cronograma de Etapas da Oferta	51
Informações Adicionais	51
RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES	52
Relacionamento da Emissora com o Coordenador Líder	52
Relacionamento da Emissora com o Itaú BBA	52
APRESENTAÇÃO DOS COORDENADORES	54
Apresentação do Coordenador Líder	54
Apresentação do Itaú BBA	55
OPERAÇÕES VINCULADAS À OFERTA	56
Coordenador Líder.....	56
Itaú BBA	56
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	57
CAPACIDADE DE PAGAMENTO	58
CAPITALIZAÇÃO	59
FATORES DE RISCO	60
ANEXOS	63
ANEXO A - ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA	65
ANEXO B - CÓPIA DO ATO SOCIETÁRIO DA EMISSORA RELATIVO À OFERTA.....	83
ANEXO C - DECLARAÇÃO DE COMPANHIA ABERTA E DECLARAÇÕES DE VERACIDADE DA EMISSORA E DO COORDENADOR LÍDER.....	93
ANEXO D - ESCRITURA E ADITAMENTOS.....	101
ANEXO E - SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	151

DEFINIÇÕES

Administradores	Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora.
Agente Fiduciário	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anúncio de Encerramento	Anúncio de Encerramento da Oferta, informando acerca do resultado final da Oferta, a ser imediatamente publicado após a distribuição das Debêntures, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400.
Anúncio de Início	Anúncio de Início da Oferta, informando acerca do início do período de colocação das Debêntures, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400.
Atualização da Primeira Série	O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.
Atualização da Segunda Série	Atualização monetária do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, a qual será calculada segundo a fórmula prevista na Cláusula 5.3.1.1 da Escritura, a qual encontra-se descrita na seção deste Prospecto “Características da Emissão e das Debêntures – Atualização e Remuneração das da Segunda Série”.
Auditores Independentes	Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2009, 31 de dezembro de 2010 e 31 de dezembro de 2011 e para o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2011; e a Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S. para o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2012.
Aviso ao Mercado	Aviso ao mercado referente à Oferta, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, a ser publicado conforme cronograma com as etapas da Oferta constante da seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures”.
Banco Central ou BACEN	Banco Central do Brasil.
Banco Liquidante e Escriturador	Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, Vila Yara, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.
Brasil ou País	República Federativa do Brasil.
BRGAAP	Práticas contábeis adotadas no Brasil, que levam em consideração a Lei das Sociedades por Ação, as normas e regulamentos da CVM, os pronunciamentos contábeis, orientações e interpretações emitidos pelo CPC e aprovados pela CVM e pelo Conselho Federal de Contabilidade.
CETIP	CETIP S.A. – Mercados Organizados.

CETIP21	Módulo de Títulos e Valores Mobiliários.
Código ANBIMA	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas, vigente nesta data.
Conselho de Administração	Conselho de Administração da Emissora. Para informações sobre o Conselho de Administração. Para mais informações, veja o item “12.4 – Regras, Políticas e Práticas do Conselho de Administração”, constante do Formulário de Referência da Companhia.
Contrato de Distribuição	Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime Misto de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da 5ª (Quinta) Emissão da Brookfield Incorporações S.A., a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores.
Coordenador Líder ou J.P.Morgan	Banco J.P. Morgan S.A.
Coordenadores	Coordenador Líder e Itaú BBA, considerados em conjunto.
CPC	Comitê de Pronunciamentos Contábeis.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Emissão	Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de janeiro de 2013.
Data de Integralização	Data em que ocorrer a subscrição e integralização das Debêntures, por meio do MDA, no ato da subscrição e integralização, que ocorrerá dentro do Prazo de Distribuição.
Data de Liquidação	A liquidação financeira da Oferta, com a respectiva prestação de contas e pagamentos, até o último dia do Prazo de Distribuição.
Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2016.
Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2018.
Datas de Vencimento	A Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, em conjunto.
Debêntures	Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, todas nominativas e escriturais, da 5ª (quinta) emissão da Emissora.
Debêntures da Primeira Série	Debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, nominativa e escritural, da 1ª (primeira) Série da 5ª (quinta) emissão da Emissora..
Debêntures da Segunda Série	Debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, nominativa e escritural, da 2ª (segunda) Série da 5ª (quinta) emissão da Emissora.
Debêntures Adicionais	Até 6.000 (seis mil) Debêntures, equivalentes a até 20% (vinte por cento) em relação à quantidade originalmente ofertada (sem prejuízo das Debêntures do Lote Suplementar), a serem emitidas a critério da Emissora, sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, na data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, nos termos da Escritura.

Debêntures do Lote Suplementar	Até 4.500 (quatro mil e quinhentas) Debêntures, correspondentes a até 15% (quinze por cento) das Debêntures inicialmente ofertadas na Emissão (sem prejuízo das Debêntures Adicionais), nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, destinadas a atender o excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora na data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , nos termos da Escritura.
Debêntures em Circulação	Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas); (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.
Debenturistas	Os titulares das Debêntures da presente Emissão.
Dia Útil	Qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.
DOERJ	Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
Diretoria	Diretoria da Emissora. Para mais, veja o item “12.1 – Estrutura Administrativa”, constante do Formulário de Referência da Companhia.
Dívida Líquida	A Dívida Líquida, conforme definida na Escritura, corresponde à somatória, apurada com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora: (a) do valor de principal, juros e, quando devidos, demais encargos, inclusive moratórios, das dívidas de curto e de longo prazo decorrentes de: (i) qualquer mútuo, financiamento ou empréstimo, (ii) títulos de renda fixa, conversíveis ou não, em circulação no mercado de capitais local e/ou internacional, e (iii) instrumentos derivativos, menos (b) o somatório dos valores em caixa, bancos e aplicações financeiras. A Dívida Líquida não é uma medida reconhecida pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil ou pelos IFRS, não possui um significado padrão e pode não ser comparável a medidas com títulos semelhantes fornecidos por outras companhias e, também, não é uma medida de fluxo de caixa, liquidez ou capacidade de pagamento da dívida. A Emissora divulga Dívida Líquida porque a utiliza para medir o seu nível de endividamento.
Emissão	5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, realizada pela Emissora nos termos da Escritura.
EBITDA	O EBITDA é uma medição não contábil elaborada pela Emissora, conciliada com suas demonstrações financeiras e Informações Trimestrais – ITR e consiste no lucro líquido (prejuízo) antes do resultado financeiro líquido, do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, e das despesas de depreciação e amortização. O EBITDA não é uma medida reconhecida pelo BRGAAP ou pelos IFRS, não possui um significado padrão e pode não ser

comparável ao EBITDA utilizado por outras companhias. O EBITDA não deve ser considerado isoladamente ou como uma alternativa ao Lucro Líquido ou Lucro Operacional, como indicador de desempenho operacional ou como indicador de liquidez. O EBITDA é utilizado pela Companhia como medida adicional de desempenho de suas operações. A definição de EBITDA utilizada pela Emissora pode não ser comparável com a definição utilizada por outras Companhias.

Emissora	Brookfield Incorporações S.A.
Encargos Moratórios	Caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos Debenturistas nas datas em que sejam devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês; ambos calculados sobre o montante devido e não pago. Os Encargos Moratórios incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação pecuniária respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
Escritura	Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Brookfield Incorporações S.A., celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, anexo ao presente Prospecto.
Estatuto Social	Estatuto Social da Emissora.
Evento de Inadimplemento	Qualquer dos eventos previstos na seção deste Prospecto “Características da Emissão e das Debêntures – Vencimento Antecipado”.
Eventos de Vencimento Antecipado	Eventos que geram o vencimento antecipado das Debêntures e, conforme o caso, observado o disposto na Escritura, o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da seção deste Prospecto “Características da Emissão e das Debêntures – Vencimento Antecipado”.
Formulário de Referência	Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, incorporado por referência a este Prospecto.
Grupo J.P. Morgan	É o grupo econômico do J.P. Morgan, composto pelo J.P. Morgan, J.P. Morgan Asset Management, JPMorgan Chase & Co., bem como todas as demais instituições integrantes do grupo econômico das referidas empresas.
IASB	<i>International Accounting Standards Board</i> , organização internacional que publica e atualiza a IFRS.
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
IFRS	<i>International Financial Reporting Standards</i> , que são as normas internacionais de relatório financeiro, utilizando-se de um conjunto de pronunciamentos contábeis internacionais publicados e revisados pelo IASB.

Instrução CVM 400	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 409	Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada.
Instrução CVM 471	Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008.
Instrução CVM 480	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 28	Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.
Instrução CVM 358	Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Investidores da Oferta	Investidores residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras, além de investidores considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução CVM 409.
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo IBGE.
IRPJ	Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
IRRF	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte.
ISS	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.
Itaú BBA	Banco Itaú BBA S.A.
JUCERJA	Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.
Lei das Sociedades por Ações	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lei do Mercado de Valores Mobiliários	Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
MDA	MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP.
Montante Mínimo	Montante mínimo correspondente a 22.500 (vinte e duas mil e quinhentas) Debêntures, a partir do qual a Oferta poderá ser concluída. Para maiores informações acerca do Montante Mínimo e da possibilidade de distribuição parcial da Oferta, veja as seções deste Prospecto “Distribuição Parcial e Montante Mínimo” da seção “Procedimento de Colocação” da seção “Informações Relativas à Oferta – Contrato de Distribuição” deste Prospecto. Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora, de comum acordo com os Coordenadores, poderá decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até um montante equivalente a qualquer montante entre o Montante Mínimo e o Valor Total da Emissão.
Oferta	A oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, Instrução CVM 471 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Opção de Debêntures Adicionais

A opção da Emissora, em aumentar a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures do Lote Suplementar) em até 20% (vinte por cento) mediante a emissão das Debêntures Adicionais, sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Opção de Lote Suplementar

A opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição para aumento das Debêntures inicialmente ofertadas na Emissão (sem prejuízo das Debêntures Adicionais), correspondente a até 15% (quinze por cento), a qual somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora, na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, destinadas a atender o excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta.

Pessoas Vinculadas

Investidores que sejam: (i) acionistas controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores ou administradores de qualquer dos Coordenadores; (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii) acima. **A participação, na Oferta, de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá acarretar em má formação na taxa final da Remuneração, bem como poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estas Debêntures fora de circulação, influenciando a sua liquidez.**

Para mais informações, veja a seção deste Prospecto “Fatores de Risco – A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderá promover a má formação na taxa de remuneração final das Debêntures, bem como poderá ter um impacto adverso na liquidez das debêntures no mercado secundário”.

Prazo de Distribuição

Prazo máximo para distribuição pública das Debêntures no âmbito da Oferta será de até 06 (seis) meses, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, a contar da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive.

Preço de Subscrição

Valor Nominal Unitário, acrescido, para as Debêntures da Segunda Série, da Atualização da Segunda Série, e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, calculada pro rata *temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização.

Prazo de Subscrição

Caso as Debêntures alocadas para os investidores no Procedimento de *Bookbuilding* não sejam devidamente integralizadas pelos mesmos no prazo estipulado pelos Coordenadores, os Coordenadores deverão integralizar as respectivas Debêntures, na mesma série definida no Procedimento de *Bookbuilding*, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação do Anúncio de Início.

Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	O procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação junto aos Investidores da Oferta, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a definir, de comum acordo com a Emissora as taxas aplicáveis às Debêntures, bem como o número de séries e a quantidade de Debêntures a serem efetivamente emitidas.
Prospecto ou Prospecto Preliminar	Este Prospecto Preliminar da Oferta, em conjunto com o Formulário de Referência.
Prospecto Definitivo	Prospecto Definitivo da Oferta, em conjunto com o Formulário de Referência.
Prospectos	Este Prospecto e o Prospecto Definitivo, considerados em conjunto.
RCA	Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 11 de janeiro de 2013.
Real ou R\$	Moeda corrente do Brasil.
Taxa DI ou Taxa DI-Over	Taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, <i>Over Extra-Grupo</i> , expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br).
Valor Econômico	Jornal Valor Econômico.
Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão.
Valor Total da Emissão	O valor total da Emissão é, inicialmente, de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado que tal montante pode ser aumentado em virtude do exercício da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais.

**DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS
A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA**

As informações constantes do Formulário de Referência, as Demonstrações Financeiras da Emissora referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2009, 2010 e 2011 e as respectivas notas explicativas, e as Informações Trimestrais - ITR da Emissora referentes aos períodos de três e nove meses findos em 30 de setembro de 2012 são parte integrante deste Prospecto, sendo nele incorporadas por referência. Exceto por estes documentos, nenhum outro documento ou informação disponível no site da CVM ou Emissora é incorporado a este Prospecto por referência.

Formulário Cadastral

CVM: <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no campo “Acesso Rápido”, acessar “ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras informações”. Nesta página digitar “BROOKFIELD” no campo disponível. Em seguida acessar “BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A.”. Em seguida acessar “Formulário Cadastral” e, posteriormente, clicar em “download” ou “consulta” da versão mais recente disponível); e

BM&FBOVESPA: <http://www.bmfbovespa.com.br> (neste *website* acessar, na página inicial, “Empresas Listadas” e digitar “BROOKFIELD” no campo disponível. Em seguida acessar “BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A.” e, posteriormente, no campo “Relatórios Financeiros”. No item “2013 - Formulário Cadastral”, acessar download da versão mais recente disponível).

Formulário de Referência

Informações detalhadas sobre a Emissora, seus resultados, negócios e operações poderão ser encontradas no Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta nos endereços eletrônicos abaixo. A versão mais recente do Formulário de Referência foi disponibilizada no sistema Empresas.net.

Emissora: <http://www.br.brookfield.com/ri> (nesse *website*, clicar em “Divulgações e Arquivamentos”, posteriormente em “Central de Downloads”, selecionar o ano de 2013 como ano de referência no campo disponível e acessar download da versão mais recente disponível).

CVM: <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no campo “Acesso Rápido”, acessar “ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras informações”. Nesta página digitar “BROOKFIELD” no campo disponível. Em seguida acessar “BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A.”, clicar em “Formulário de Referência” e, posteriormente, clicar em “download” ou “consulta” da versão mais recente disponível).

BM&FBOVESPA: <http://www.bmfbovespa.com.br> (neste *website* acessar, na página inicial, “Empresas Listadas” e digitar “BROOKFIELD” no campo disponível. Em seguida acessar “BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A.” e, posteriormente, no campo “Relatórios Financeiros”, clicar em “2013 – Formulário de Referência”, acessar download da versão mais recente disponível).

ANBIMA: <http://cop.anbima.com.br> (neste *website*, na barra da esquerda da tela clicar no item “Acompanhar Análise de Ofertas”. Em seguida, clicar na opção “BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A.” e, por fim, no item “Documentação” acessar o Formulário de Referência da Companhia com a data mais recente).

Demonstrações Financeiras

As Demonstrações Financeiras da Emissora referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2009, 2010 e 2011 e as respectivas notas explicativas encontram-se disponíveis para consulta nos seguintes endereços eletrônicos:

Emissora: <http://www.br.brookfield.com/ri> (nesse *website*, clicar em “Divulgações e Arquivamentos”, posteriormente em “Central de Downloads”, selecionar o ano de 2012 como ano de referencia no campo disponível e acessar as demonstrações financeiras desejadas, nas versões mais recentes disponíveis); e

CVM: <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no campo “Acesso Rápido”, acessar “ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras informações”. Nesta página digitar “BROOKFIELD” no campo disponível. Em seguida acessar “BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A.”, clicar em “Dados Econômicos Financeiros” e acessar o “Demonstrações Financeiras” e, posteriormente, clicar em “download” ou “consulta” das demonstrações financeiras desejadas, nas versões mais recentes disponíveis).

BM&FBOVESPA: <http://www.bmfbovespa.com.br> (neste *website* acessar, na página inicial, “Empresas Listadas” e digitar “BROOKFIELD” no campo disponível. Em seguida acessar “BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A.” e, posteriormente, no campo “Relatórios Financeiros”, clicar em “Demonstrações Financeiras - DFP” e acessar as demonstrações financeiras desejadas, nas versões mais recentes disponíveis).

Informações Trimestrais

As Informações Trimestrais – ITR da Emissora referentes aos períodos de três e nove meses findos em 30 de setembro de 2012 e as respectivas notas explicativas encontram-se disponíveis para consulta nos seguintes endereços eletrônicos:

Emissora: <http://www.br.brookfield.com/ri> (nesse *website*, “Divulgações e Arquivamentos”, posteriormente em “Central de Downloads”, selecionar o ano de referencia no campo disponível e acessar as informações trimestrais desejadas, nas versões mais recentes disponíveis).

CVM: <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no campo “Acesso Rápido”, acessar “ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras informações”. Nesta página digitar “BROOKFIELD” no campo disponível. Em seguida acessar “BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A.” e clicar em “Dados Econômicos Financeiros” e acessar o “ITR” desejado, na versão mais recente disponível).

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

Identificação:	Brookfield Incorporações S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta junto à CVM, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.700.557/0001-84, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 33.3.002.7715-3.
Data e número de registro na CVM como companhia aberta:	Registro obtido em 11/09/2006, sob nº 02026-5.
Sede:	Avenida Paisagista José Silva de Azevedo Neto 200, Bloco 8, salas 101 a 108 e 201 a 208, parte, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
Objeto Social:	A Emissora tem por objeto social a participação no capital social de outras sociedades, podendo, para tanto, realizar todos e quaisquer atos necessários para o cumprimento de seu objeto social.
Diretoria de Relações com Investidores e Atendimento aos Debenturistas:	A diretoria de relações com investidores da Companhia, a qual poderá ser procurada para atendimento aos Debenturistas, está localizada na sede da Emissora. O Diretor de Relações com Investidores é o Sr. Sérgio Leal Campos. O telefone do departamento de relações com investidores da Emissora é + 55 (11) 3127-9488 ou + 55 (11) 3127-9200, e o e-mail é ri@br.brookfield.com .
Auditores Independentes da Emissora:	Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2009, 31 de dezembro de 2010 e 31 de dezembro de 2011 e para o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2011; e Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S. para o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2012.
Jornais nos quais divulga informações:	As publicações realizadas pela Companhia em decorrência da Lei das Sociedades por Ações são realizadas no DOERJ e no jornal “Diário Mercantil”, e no âmbito da Oferta também são realizadas no jornal “Valor Econômico”.
Informações Adicionais:	Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora poderão ser obtidos com a Companhia, em sua sede social ou no site (www.br.brookfield.com/ri).

**INFORMAÇÕES SOBRE ADMINISTRADORES, COORDENADORES,
CONSULTORES E AUDITORES**

Para fins do disposto no item 2 do Anexo III da Instrução CVM 400, esclarecimentos sobre a Emissora, a Emissão, as Debêntures e/ou sobre a Oferta poderão ser obtidos nos seguintes endereços:

Administradores da Emissora

Informações detalhadas sobre os Administradores da Emissora podem ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, disponível no *website* da Emissora e da CVM, nos endereços indicados na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” deste Prospecto.

Emissora

Brookfield Incorporações S.A.

Avenida Paisagista José Silva de Azevedo Neto, 200, Bloco 8, salas 101 a 108 e 201 a 208, parte, Barra da Tijuca
CEP 22775-056, Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Sérgio Leal Campos
Tel.: + 55 (21) 3823-7569
Fax: + 55 (21) 3823-7555
E-mail: scampos@br.brookfield.com
Site: <https://www.br.brookfield.com/ri> (neste *website* acessar o *link* “Prospectos” e, em seguida, clicar em “Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Debêntures”).

Informações adicionais sobre a Oferta e/ou as Debêntures poderão ser obtidas junto aos Coordenadores, nos seguintes endereços:

Coordenador Líder

Banco J.P. Morgan S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 14º andar
CEP 04538-905, São Paulo – SP
At.: Sr. Ricardo Leoni
Tel.: + 55 (11) 4950 3163
Fax: + 55 (11) 4950 3760
E-mail: ricardo.leoni@jpmorgan.com
Website: www.jpmorgan.com.br
Site: <http://www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos> (neste *website*, clicar em “2013”, depois clicar em “Brookfield Incorporações S/A” e, finalmente, selecionar o arquivo desejado “Brookfield – Prospecto Preliminar”).

Coordenador

Banco Itaú BBA S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.400 – 4º andar.
04538-132 - São Paulo, SP
At.: Sr. José Rudge Filho
Tel.: +55 (11) 3708 8559
Fax: + 55 (11) 3708 2533
E-mail: jose.rudge@itaubba.com
Website: www.itaubba.com
Site: <http://www.itaubba.com.br> (nesta página clicar em .Ofertas Públicas. e em seguida acessar “Brookfield - Prospecto Preliminar da 5a Emissão de Debêntures”).

Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário pode ser contatado no seguinte endereço:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Avenida das Américas, 4.200, Bloco 04, sala 514, Barra da Tijuca

CEP 22640-102, Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Marco Aurélio Ferreira (Backoffice Financeiro) / Srtª. Nathalia Machado (Assuntos Jurídicos e Estruturação)

Tel.: + 55 (21) 3385-4565

Fax: + 55 (21) 3385-4046

E-mail: backoffice@pentagonotruster.com.br / juridico@pentagonotruster.com.br

Banco Liquidante e Escriturador

Banco Bradesco S.A.

Cidade de Deus, s/ nº, Prédio Amarelo, 2º andar - Vila Yara

CEP 06029-900, Osasco, SP At.: Sr. Fabiano Cosaca

Tel: + 55 (11) 3684-7654

Fax: + 55 (11) 3684-2714

E-mail: 4010.cosaca@bradesco.com.br

Assessores Legais da Emissora

Os assessores legais da Emissora podem ser contatados no seguinte endereço:

Souza, Cescon, Barriou & Flesch Advogados

Rua Funchal, 418, 11º andar

CEP 04551-060, São Paulo, SP

At.: Sr. Joaquim Oliveira

Tel.: + 55 (11) 3089-6508

Fax: + 55 (11) 3089-6565

E-mail: joaquim.oliveira@scbf.com.br

Assessores Legais dos Coordenadores

Os assessores legais dos Coordenadores podem ser contatados no seguinte endereço:

Tauil & Chequer Advogados associado a Mayer Brown LLP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455, 5º e 6º andares

CEP 04543-011, São Paulo, SP

At.: Srs. Marcelo Cosac / Caio Cossermelli

Tel: + 55 (11) 2504-4635

Fax: + 55 (11) 2504-4211

E-mail: mcosac@mayerbrown.com /ccossermelli@mayerbrown.com.br

Auditores Independentes

A empresa responsável por auditar as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2009, 2010 e 2011, e por revisar as Informações Trimestrais referentes ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2011, foi a Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, que pode ser contatada no endereço abaixo, sendo que a Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S. foi responsável por revisar as Informações Trimestrais referentes ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2012:

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes

Av. Pres. Wilson, 231, 22º andar
CEP 20030-021, Rio de Janeiro, RJ
At.: Roberto Paulo Kenedi
Tel.: + 55 (21) 3981-0611
Fax: + 55 (21) 3981-0600
E-mail: rkenedi@deloitte.com
Website: www.deloitte.com.br

Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S.

Praia de Botafogo 370, 5º ao 8º andares
CEP 22250-040, Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Mauro Moreira
Tel.: + 55 (21) 3263-7000
Fax: + 55 (21) 3263-7004
E-mail: mauro.moreira@br.ey.com
Website: www.ey.com.br

CETIP

CETIP S.A. – Mercados Organizados

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar
CEP 01452-001, São Paulo, SP
At.: Gerência de Valores Mobiliários
Tel.: + 55 (11) 3111-1596
Fax: + 55 (11) 3111-1564
Email: valores.mobiliarios@cetip.com.br
Website: www.cetip.com.br

Site: <http://www.cetip.com.br> (neste *website* acessar “Comunicados e Documentos” e, em seguida, clicar em “Prospectos”, selecionar “Prospectos de Debêntures”, digitar “Brookfield Incorporações S.A.” no campo “Título” e, no campo “Ano”, selecionar “2013”, em seguida selecionar o Prospecto Preliminar da Brookfield Incorporações S.A.) com a data mais recente.

CVM

Comissão de Valores Mobiliários

Rua Sete de Setembro, 111, 2º, 3º, 5º, 6º (parte), 23º, 26º ao 34º Andar
At.: Superintendência de Registro de Valores Mobiliários - SRE
CEP 20050-901, Rio de Janeiro, RJ
Tel: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares
CEP 01333-010, São Paulo, SP
Website: www.cvm.gov.br

Site: <http://www.cvm.gov.br>. (neste *website* acessar “Participantes do Mercado” – “Companhias Abertas” – “Prospectos de Ofertas Públicas de Distribuição”, depois digitar “Brookfield” e, posteriormente, clicar em “Brookfield Incorporações S.A.” e, no assunto “Prospecto Preliminar”, acessar “Consulta” na versão mais recente disponibilizada).

ANBIMA

ANBIMA - Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

Website: www.anbima.com.br.
Site: <http://cop.anbima.com.br>. (neste *website* acessar “Acompanhar Análise de Ofertas” e em seguida acessar protocolo “001/2013”, “Brookfield Incorporações S.A.” e, então, clicar em “Brookfield Incorporações S.A.” na versão mais recente disponibilizada)

Declaração nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400

As declarações da Emissora e do Coordenador Líder relativas ao artigo 56 da Instrução CVM 400 encontram-se no Anexo C deste Prospecto.

SUMÁRIO DA OFERTA

Esta seção contém um sumário de determinadas informações da Oferta contidas em outras partes deste Prospecto. Este sumário não contém todas as informações da Oferta que deverão ser consideradas pelos investidores antes de se tomar uma decisão de investir nas Debêntures. A leitura desta seção não substitui a leitura deste Prospecto e/ou do Formulário de Referência da Emissora.

*Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Formulário de Referência, **principalmente os fatores de risco descritos na seção “Fatores de Risco” deste Prospecto, e nos itens “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado” do Formulário de Referência, bem como as Demonstrações Financeiras e Informações Trimestrais - ITR da Emissora e suas respectivas notas explicativas.***

Recomenda-se aos investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

Emissora	Brookfield Incorporações S.A.
Agente Fiduciário	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Para os fins da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada, seguem abaixo os dados relativos à única emissão de valores mobiliários feita pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que o Agente Fiduciário tenha atuado como agente fiduciário: “*2ª (segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, da Brookfield Incorporações S.A.*” (“2ª Emissão”), com vencimento em 15 de janeiro de 2014 para as debêntures da 1ª série e 15 de janeiro de 2016 para as debêntures da 2ª série, em que foram emitidas 28.466 (vinte e oito mil e quatrocentos e sessenta e seis) debêntures para a 1ª série, e 8.140 (oito mil e cento e quarenta) para a 2ª série, totalizando 36.606 (trinta e seis mil e seiscentas e seis) debêntures, na data de emissão, no valor de R\$366.060.000,00 (trezentos e sessenta e seis milhões e sessenta mil reais). Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, conversão, repactuação e/ou inadimplemento. Na data da emissão, as debêntures da 2ª Emissão não possuem garantias, conforme previsão na escritura de emissão..

Banco Liquidante e Escriturador	Banco Bradesco S.A.
Coordenador Líder	Banco J.P. Morgan S.A.
Coordenadores	Coordenador Líder e Itaú BBA, em conjunto.
Número da Emissão	A presente Emissão representa a 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária da Emissora.
Data de Emissão	Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de janeiro de 2013.
Número de Séries	A Emissão será realizada em até duas séries, conforme resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .

Valor Total da Emissão	O valor total da Emissão é, inicialmente, de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado que tal montante pode ser aumentado em virtude do exercício da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais.
Quantidade de Debêntures	Serão emitidas até 30.000 (trinta mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures do Lote Suplementar e as Debêntures Adicionais.
Debêntures Adicionais	Até 6.000 (seis mil) Debêntures, equivalentes a até 20% (vinte por cento) em relação à quantidade originalmente ofertada (sem prejuízo das Debêntures do Lote Suplementar), a serem emitidas a critério da Emissora sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, na data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, nos termos da Escritura.
Opção de Debêntures Adicionais	Opção da Emissora em aumentar a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures do Lote Suplementar) em até 20% (vinte por cento) mediante a emissão das Debêntures Adicionais, sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, na data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
Debêntures do Lote Suplementar	Até 4.500 (quatro mil e quinhentas) Debêntures, correspondentes a até 15% (quinze por cento) das Debêntures inicialmente ofertadas na Emissão (sem prejuízo das Debêntures Adicionais), nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, destinadas a atender o excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora na data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , nos termos da Escritura.
Opção de Lote Suplementar	Opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição para aumento das Debêntures inicialmente ofertadas na Emissão (sem prejuízo das Debêntures Adicionais), correspondente a até 15% (quinze por cento), a qual poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora, na data de encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, destinadas a atender o excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta.
Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão.
Forma e Comprovação de Titularidade	As Debêntures terão a forma escritural, nominativa, sem a emissão de certificados representativos de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo

Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP em nome do Debenturista, quando estes títulos estiverem custodiados eletronicamente na CETIP.

Conversibilidade

As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

Espécie

As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, da Lei das Sociedades por Ações.

Distribuição e Negociação

As Debêntures serão registradas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (ii) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

Regime de Colocação das Debêntures

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime misto de colocação, sendo (a) R\$225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais) em regime garantia firme de colocação a qual, se exercida, será integralmente nas Debêntures da Primeira Série, a ser prestada pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária; e (b) até R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) em regime de melhores esforços, nos termos do Contrato de Distribuição. As Debêntures Adicionais e as Debêntures do Lote Suplementar, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição.

Para mais informações acerca do regime de colocação das Debêntures, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures”, no item “Regime de Colocação” neste Prospecto.

Público Alvo

As Debêntures serão colocadas junto a investidores residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras, além de investidores considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução CVM 409, levando sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta, observado o disposto na Instrução CVM 400 e os procedimentos expressamente previstos neste Prospecto.

Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Subscrição

As Debêntures de cada uma das séries serão subscritas e integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, no mercado primário, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP. As Debêntures subscritas somente poderão ser negociadas no mercado secundário após totalmente integralizadas.

Prazo de Distribuição	Prazo máximo para distribuição pública das Debêntures no âmbito da Oferta será de até 06 (seis) meses, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, a contar da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive.
Preço de Subscrição	Valor Nominal Unitário, acrescido, para as Debêntures da Segunda Série, da Atualização da Segunda Série, e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a Data de Emissão até a data da efetiva subscrição e integralização.
Prazo de Subscrição	Caso as Debêntures alocadas para os investidores no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> não sejam devidamente integralizadas pelos mesmos no prazo estipulado pelos Coordenadores, os Coordenadores deverão integralizar as respectivas Debêntures, na mesma série definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação do Anúncio de Início
Destinação dos Recursos	<p>Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados à amortização de dívidas da Emissora e/ou suas Controladas, conforme indicado na seção “Destinação dos Recursos” deste Prospecto.</p> <p>Caso os recursos líquidos captados por meio desta Emissão não sejam suficientes para a amortização do total das dívidas mencionada neste item, a Emissora utilizará recursos próprios para a realização da referida amortização. Neste caso, a Emissora priorizará a amortização das dívidas de acordo com suas datas de vencimento, ou seja, amortizará tais dívidas na mesma ordem da tabela constante da seção “Destinação dos Recursos” deste Prospecto.</p> <p>Tendo em vista que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser acrescida das Debêntures do Lote Suplementar e Debêntures Adicionais, caso a Opção de Lote Suplementar e a Opção de Debêntures Adicionais sejam exercidas, os recursos líquidos captados por meio desta Emissão que excederem o necessário para a amortização acima mencionada serão utilizados pela Emissora para o reforço do capital de giro e a recomposição de caixa da Emissora.</p>
Prazo e Datas de Vencimento	<p>Observado o disposto na Escritura: (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2016; e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2018.</p> <p>Para mais informações acerca das hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures”, nos itens “Oferta de Resgate Antecipado” e “Vencimento Antecipado” neste Prospecto.</p>
Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série	O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.
Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série	O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado monetariamente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série segundo a fórmula prevista na Escritura.

Remuneração das Debêntures da Primeira Série

As Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das Taxas DI, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, acrescida de uma sobretaxa máxima de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa Máxima da Primeira Série”), a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não amortizado, a partir da Data de Emissão ou da data de pagamento de remuneração das Debêntures Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização da Primeira Série, até o seu efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série deverá ser calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura, que segue os critérios do Caderno de Fórmulas – Debêntures Cetip21, disponível no site <http://www.cetip.com.br>.

Taxa Máxima da Primeira Série

Conforme definida no item “Remuneração das Debêntures da Primeira Série” acima.

Período de Capitalização da Primeira Série

O intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização da Primeira Série, ou na data do efetivo pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior no caso dos demais Períodos de Capitalização da Primeira Série, e termina na data do efetivo pagamento de Remuneração da Primeira Série correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização da Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

Remuneração das Debêntures da Segunda Série

As Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração correspondente à taxa prefixada máxima de 6,10% (seis inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa Máxima da Segunda Série”), incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Atualizado da Segunda Série, conforme aplicável, a partir da Data de Emissão ou da data de pagamento da remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização da Segunda Série, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula descrita na Escritura. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série teve aderência e será calculada segundo critérios do Caderno de Fórmulas – Debêntures Cetip21, disponível no site <http://www.cetip.com.br>.

Taxa Máxima da Segunda Série

Conforme definida no item “Remuneração das Debêntures da Segunda Série” acima.

Taxas Máximas

A Taxa Máxima da Primeira Série e a Taxa Máxima da Segunda Série, em conjunto.

Período de Capitalização da Segunda Série

O intervalo de tempo que se inicia na Data da Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização da Segunda Série, ou na data do efetivo pagamento de Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização da Segunda Série, e termina na data de pagamento de Remuneração da Segunda Série correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização da Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série

O pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será feito semestralmente, a partir da Data de Emissão ou da data do pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme aplicável, sempre no dia 15 dos meses de julho e janeiro, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2013 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

Para mais informações acerca das datas de pagamento da Remuneração, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário e Remuneração, Oferta de Resgate Antecipado e Vencimento Antecipado e Pagamento da Remuneração”, respectivamente, neste Prospecto.

Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado integralmente na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série

O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas sucessivas na proporção do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série amortizado iniciando-se o primeiro pagamento no 48 (quadragésimo oitavo) mês a partir da Data de Emissão, ou seja, 15 de janeiro de 2017, conforme tabela a seguir.

Data da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série a ser Amortizado
15 de janeiro de 2017	50,0%
15 de janeiro de 2018	50,0%

Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série

A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga anualmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de janeiro, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de janeiro de 2014 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

Procedimento de *Bookbuilding*

No âmbito da Oferta, será organizado, pelos Coordenadores, o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos Investidores da Oferta, e de comum acordo com a Emissora, da existência, remuneração e quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes, sendo

certo que a quantidade de Debêntures emitidas na primeira série deverá ser abatida da quantidade de Debêntures total da Emissão, definindo, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na segunda série.

Para mais informações acerca do Procedimento de Bookbuilding, veja a seção deste Prospecto “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)”.

Pessoas Vinculadas

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, que poderão subscrever as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série sem limite máximo de tal participação em relação ao Valor Total da Emissão. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures do Lote Suplementar e as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação das Debêntures a Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas. **A participação, na Oferta, de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá acarretar em má formação na taxa final da Remuneração, bem como poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estas Debêntures fora de circulação, influenciando a sua liquidez.**

Para mais informações, veja a seção do Prospecto Preliminar “Fatores de Risco – A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderá promover a má formação na taxa de remuneração final das Debêntures, bem como poderá ter um impacto adverso na liquidez das debêntures no mercado secundário”.

Formador de Mercado

Os Coordenadores, em atendimento ao disposto no artigo 6º, inciso XV, do Código ANBIMA, recomendaram à Emissora a contratação de instituição para exercer a atividade de formador de mercado para as Debêntures, com a finalidade de: (i) realizar operações destinadas a fomentar a liquidez de valores mobiliários com registro para negociação; e (ii) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários.

A Emissora não contratou nenhuma instituição para exercer a atividade de formador de mercado para as Debêntures.

Repactuação

Não haverá repactuação das Debêntures.

Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures em Circulação, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em

tesouraria e, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures em Circulação. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, o mesmo deverá ser objeto de aditamento à Escritura.

Oferta de Resgate Antecipado

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade ou parte das Debêntures, de qualquer das séries, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) série(s), sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) série(s) para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura.

Para mais informações acerca dos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures”, no item “Oferta de Resgate Antecipado”, neste Prospecto.

Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária

Não será permitido resgate antecipado facultativo total ou parcial ou amortização extraordinária das Debêntures pela Emissora, exceto nos casos em que não haja acordo sobre as taxas substitutivas das Debêntures de qualquer uma das séries.

Vencimento Antecipado

Observado o disposto na Escritura, a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento acarretará o vencimento antecipado das Debêntures e, conforme o caso, a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, nos termos da Escritura, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ciência da ocorrência das hipóteses previstas na Escritura, quando aplicáveis.

Para mais informações, veja as seções do Prospecto Preliminar “Características da Emissão e das Debêntures – Vencimento Antecipado” e “Fatores de Risco – As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a Eventos de Vencimento Antecipado”.

Quóruns de deliberação na Assembleia Geral de Debenturistas

Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

Exceto pelo disposto abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

Não estão incluídos no quorum a que se refere o parágrafo acima: (i) os *quora* expressamente previstos em outros itens e/ou cláusulas da Escritura; (ii) as alterações relativas: (a) à redução de remuneração das Debêntures; (b) aos *quora* estabelecidos na Escritura; (c) às datas de pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas, conforme previsto na Escritura; e (d) à modificação da espécie das Debêntures para uma espécie com prioridade menor de seus créditos em caso de falência da Emissora, devendo qualquer alteração com relação às matérias mencionadas neste item (ii) ser aprovada,

seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação; e (iii) qualquer alteração aos termos da Cláusula X da Escritura – Assembleia Geral de Debenturistas, que deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

Para mais informações acerca das Assembleias Gerais de Debenturistas, veja a seção deste Prospecto “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Assembleia Geral de Debenturistas”.

Aprovações Societárias

A Emissão, a Oferta, e a celebração da Escritura são realizadas com base na deliberação da RCA, nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações, cuja ata foi registrada na JUCERJA em 22 de janeiro de 2013 sob o nº ED33000385-7/00, e publicada no DOERJ e no jornal “Diário Mercantil” em 15 de janeiro de 2013, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações. A RCA aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a taxa máxima da Remuneração, a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, tendo sido autorizada a Diretoria da Emissora a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar o aditamento a Escritura de forma a prever a taxa final da Remuneração.

Inadequação do Investimento

A Oferta não é destinada aos investidores (i) que necessitem de ampla liquidez em seus títulos, uma vez que o mercado secundário para negociação de debêntures no Brasil é restrito; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de sociedades que atuam no setor de incorporação imobiliária. **Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, recomenda-se que os investidores leiam a seção do Prospecto Preliminar “Fatores de Risco”, bem como as seções “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado”, constantes do Formulário de Referência, incorporado por referência ao Prospecto Preliminar, para uma descrição de certos fatores de risco relacionados à subscrição/aquisição das Debêntures que devem ser considerados na tomada de decisão de investimento.**

Fatores de Risco

Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, recomenda-se que os investidores leiam a seção do Prospecto Preliminar “Fatores de Risco”, bem como as seções “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado”, constantes do Formulário de Referência, incorporado por referência ao Prospecto Preliminar, para uma descrição de certos fatores de risco relacionados à subscrição/aquisição das Debêntures que devem ser considerados na tomada de decisão de investimento.

Cronograma da Oferta

Para mais informações acerca dos principais eventos e datas relacionados à Oferta, a partir da data do protocolo do pedido de análise prévia e recomendação de registro da Oferta, veja a seção deste Prospecto “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures” - Cronograma de Etapas da Oferta”.

Classificação de Risco (*Rating*)

A Emissora contratou a Fitch Ratings (“Classificadora de Risco”), para elaborar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures. A Classificadora de Risco atribuiu *rating* “A+(bra)” às Debêntures.

Para mais informações sobre a classificação de risco da Emissão, ver o Anexo E - “*Súmula de Classificação de Risco*”, deste Prospecto.

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Emissão, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores e à CVM, nos endereços indicados na seção deste Prospecto “Informações sobre Administradores, Coordenadores, Consultores e Auditores”.

INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES**COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA EMISSORA**

Na data deste Prospecto, o capital social da Emissora é de R\$2.543.247.634,80 (dois bilhões, quinhentos e quarenta e três milhões, duzentos e quarenta e sete mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 575.902.712 (quinhentas e setenta e cinco milhões, noventa e duas mil, setecentas e doze) ações ordinárias, todas escriturais e sem valor nominal. O capital social da Emissora poderá ser aumentado independentemente de reforma estatutária, até atingir o total de 600.000.000 (seiscentos milhões) de ações, por deliberação do Conselho de Administração, que fixará o preço de emissão e as demais condições de subscrição e integralização das ações dentro do capital autorizado.

O quadro abaixo indica a quantidade de ações detidas por acionistas titulares de 5% (cinco por cento) ou mais do capital social da Emissora, na data deste Prospecto:

Acionista	Quantidade de ações		(%)		% detido em relação ao capital social
	Ordinárias	Preferenciais	Ordinárias	Preferenciais	
BRKB RE OPP FUND LLC	29.497.270	0	5,12	0	5,12
AllianceBernstein L.P.	39.343.508	0	6,83	0	6,83
Brookfield Brasil Ltda.	221.898.507	0	38,53	0	38,53
Outros	285.163.427	0	49,52	0	49,52
Total	575.902.712	0	100,0	0	100,0

Para mais informações sobre a composição do capital social da Emissora, incluindo os acionistas da Emissora titulares de 5% (cinco por cento) ou mais do capital social da Emissora indicados na tabela acima, vide item 15 do Formulário de Referência, anexado por referência ao presente Prospecto, nos endereços constantes da seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” neste Prospecto.

I. AUTORIZAÇÃO**A Emissão, a Oferta, e a celebração da Escritura, foram aprovadas pela RCA**

O Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 11 de janeiro de 2013 (“RCA”) aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a taxa máxima da Remuneração, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, tendo sido autorizada a Diretoria da Emissora a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar o aditamento a Escritura de forma a prever a taxa final da Remuneração.

II. REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

Arquivamento e Publicação da ata da RCA

A ata da RCA foi registrada na JUCERJA em 22 de janeiro de 2013 sob o nº ED33000385-7/00, e publicada no (i) DOERJ e (ii) no jornal “Diário Mercantil” em 15 de janeiro de 2013, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.

Inscrição da Escritura e seus eventuais aditamentos

A Escritura será inscrita na JUCERJA e seus eventuais aditamentos (“Aditamentos”) serão inscritos na JUCERJA, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

Quaisquer Aditamentos a Escritura deverão ser firmados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e posteriormente inscritos na JUCESP, nos termos deste item e da Escritura.

Análise Prévia pela ANBIMA e Registro na CVM

A Oferta será registrada na CVM, na forma e nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471 e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis. O registro da Oferta será realizado por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471, devendo o pedido de registro da Oferta ser submetido à análise prévia da ANBIMA, no Convênio CVM-ANBIMA, nos termos da Instrução da CVM 471 e dos Códigos ANBIMA.

Registro para Distribuição

As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente na CETIP.

Registro para Negociação e Custódia Eletrônica

As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a negociação das Debêntures liquidada financeiramente por meio da CETIP e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

III. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

A Emissora tem por objeto a participação no capital social de outras sociedades, podendo, para tanto, realizar todos e quaisquer atos necessários para o cumprimento de seu objeto social.

IV. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados à amortização de dívidas da Emissora e/ou de suas Controladas, conforme indicado na seção “Destinação dos Recursos” deste Prospecto.

Caso os recursos líquidos captados por meio desta Emissão não sejam suficientes para a amortização do total das dívidas de que trata esta seção, a Emissora utilizará recursos próprios para a realização da referida amortização. Neste caso, a Emissora priorizará a amortização das dívidas de acordo com suas datas de vencimento, ou seja, amortizará tais dívidas na mesma ordem da tabela constante da seção “Destinação dos Recursos” deste Prospecto.

Tendo em vista que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser acrescida das Debêntures do Lote Suplementar e Debêntures Adicionais, caso a Opção de Lote Suplementar e a Opção de Debêntures Adicionais sejam exercidas, os recursos líquidos captados por meio desta Emissão que excederem o necessário para a amortização acima mencionada serão utilizados pela Emissora para o reforço do capital de giro e a recomposição de caixa da Emissora.

V. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

Agente Fiduciário

A Emissora constituiu e nomeou a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 04, sala 514, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, como agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas.

Para fins da Instrução CVM 28, seguem abaixo os dados relativos à única emissão de valores mobiliários feita pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que o Agente Fiduciário tenha atuado como agente fiduciário: 2ª (segunda) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, da Emissora (“2ª Emissão”), com vencimento em 15 de janeiro de 2014 para as debêntures da 1ª série e 15 de janeiro de 2016 para as debêntures da 2ª série, em que foram emitidas 28.466 (vinte e oito mil e quatrocentos e sessenta e seis) debêntures para a 1ª série, e 8.140 (oito mil e cento e quarenta) para a 2ª série, totalizando 36.606 (trinta e seis mil e seiscentas e seis) debêntures, na data de emissão, no valor de R\$366.060.000,00 (trezentos e sessenta e seis milhões e sessenta mil reais). Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, conversão, repactuação e/ou inadimplemento. Na data da emissão, as debêntures da 2ª Emissão não possuem garantias, conforme previsão na escritura de emissão.

Número da Emissão

A presente Emissão representa a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.

Número de Séries

A Emissão será realizada em até duas séries, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão é de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado que tal montante pode ser aumentado em virtude do exercício da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais.

Quantidade de Debêntures

Serão emitidas até 30.000 (trinta mil) Debêntures, sendo que a existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida de comum acordo entre a Companhia e os Coordenadores, conforme a demanda pelas Debêntures apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*. A alocação das Debêntures entre as séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes (“Sistema de Vasos Comunicantes”), sendo certo que a quantidade de Debêntures emitidas na primeira série deverá ser abatida da quantidade de Debêntures total da Emissão, definindo, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na segunda série. Qualquer uma das séries poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

A Emissora outorgará aos Coordenadores a opção de distribuição de um lote suplementar de até 4.500 (quatro mil e quinhentas) do total das Debêntures, correspondentes a até 15% (quinze por cento) das Debêntures inicialmente ofertadas na Emissão (sem prejuízo das Debêntures Adicionais), conforme previsto no artigo 24 da Instrução CVM 400, a qual poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, destinadas a atender o excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta.

A Emissora poderá aumentar a quantidade de Debêntures com relação à quantidade inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures do Lote Suplementar, em até 6.000 (seis mil) Debêntures, correspondente a até 20% (vinte por cento) em relação à quantidade originalmente ofertada (sem prejuízo das Debêntures do Lote Suplementar), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. As Debêntures Adicionais terão as mesmas características das Debêntures originalmente ofertadas, nos termos da Escritura.

A Emissora tomará todas as medidas necessárias para a emissão das Debêntures Adicionais e das Debêntures do Lote Suplementar, caso a emissão de referidas Debêntures seja definida ao final do Procedimento de *Bookbuilding*.

As Debêntures Adicionais e as Debêntures do Lote Suplementar, caso sejam emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição.

Banco Liquidante e Escriturador

O banco liquidante da Emissão e o escriturador mandatário das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., responsável por operacionalizar o pagamento e a liquidação da Remuneração e de quaisquer outros valores a serem pagos pela Emissora relacionados às Debêntures, bem como por efetuar a escrituração das Debêntures.

Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão.

Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de janeiro de 2013.

Prazos e Datas de Vencimento

As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2016 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”).

As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2018 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, “Datas de Vencimento”).

Na Data de Vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures que ainda estejam em circulação pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a última data de pagamento da Remuneração até a Data de Vencimento, nos termos previstos na Escritura.

Para mais informações acerca das hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures veja as seções “Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário e Remuneração”, “Oferta de Resgate Antecipado” e “Vencimento Antecipado” nesta seção.

Tipo e Forma

As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados.

Certificados e Titularidade das Debêntures

A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato, em nome do Debenturista, emitido pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

Conversibilidade

As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

Espécie

As Debêntures serão da espécie quirográfrica, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

Data de Liquidação

As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do Prazo de Distribuição. A liquidação financeira da Oferta, com a respectiva prestação de contas e pagamentos, dar-se-á até o último dia do Prazo de Distribuição (“Data de Liquidação”).

Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Subscrição

As Debêntures serão integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, por meio do MDA no ato da subscrição e integralização, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização. As Debêntures subscritas somente poderão ser negociadas no mercado secundário após totalmente integralizadas.

Atualização e Remuneração das Debêntures da Primeira Série

Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será objeto de atualização ou correção por qualquer índice.

Remuneração

As Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, extra grupo (“Taxas DI”), calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, acrescida de uma sobretaxa máxima de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa Máxima da Primeira Série”), a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não amortizado, a partir da Data de Emissão ou da data de pagamento de remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização da Primeira Série, até o seu efetivo pagamento, conforme definido na Cláusula 4.3.2.2 da Escritura (“Remuneração da Primeira Série”).

O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá a seguinte fórmula, que segue os critérios do Caderno de Fórmulas – Debêntures Cetip21, disponível no site <http://www.cetip.com.br>:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J - Valor dos juros remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, devidos no final do Período de Capitalização da Primeira Série.

VNe - Valor nominal de emissão ou saldo do valor nominal unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator Juros – fator de juros composto pelo Fator DI e Fator Spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

onde:

Fator DI - produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização da Primeira Série, inclusive, até data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

k – Número de ordem da Taxa DI, variando de 1 (um) até n.

n - Número total de Taxas DI, sendo “n” um número inteiro.

TDI_k - Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k - Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread – sobretaxa de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da segunda forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

spread – Spread, ou sobretaxa, na forma percentual ao ano, informado com 4 (quatro) casa decimais.

n – número de Dias Úteis entre a data de início do Período de Capitalização da Primeira Série, inclusive, até data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

O fator resultante da expressão $[1 + (TDI_k)]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + (TDI_k)]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento da Remuneração da Primeira Série, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Primeira Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência de Taxa DI”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá aplicar o novo parâmetro legalmente estabelecido. Caso não haja, deverá convocar imediatamente uma assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série (“Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série”), (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva da Primeira Série”). A Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série será realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência da Taxa DI ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal da Taxa DI o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura para as Debêntures da Primeira Série, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada.

Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, a referida Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo dos juros remuneratórios das Debêntures da Primeira Série desde o dia de sua indisponibilidade.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva da Primeira Série entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da Primeira Série, conforme definido na Cláusula 10.2.3 da Escritura, a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, pelo seu Valor Nominal Unitário nos termos desta Escritura, acrescido da Remuneração da Primeira Série devida até a data do efetivo resgate e conseqüente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração da Primeira Série aplicável às Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada.

Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado integralmente na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

Periodicidade de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série

O pagamento da Remuneração da Primeira Série será feito semestralmente, a partir da Data de Emissão ou da data do pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme aplicável, sempre no dia 15 dos meses de julho e janeiro, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2013 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série").

Atualização e Remuneração das Debêntures da Segunda Série

Atualização Monetária

As Debêntures da Segunda Série terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente ("Atualização da Segunda Série") a partir da Data de Emissão, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo o produto da Atualização da Segunda Série incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série automaticamente, segundo a seguinte fórmula ("Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série"):

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (valor nominal remanescente após amortização de principal, incorporação, atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver) das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais dos índices utilizados, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na atualização do ativo, sendo n um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês "k";

Dup = número de Dias Úteis entre a última data de aniversário e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice de preço, sendo "dup" um número inteiro;

Dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e a próxima data de aniversário, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade.

Caso no mês de atualização o número-índice não esteja ainda disponível, será utilizada a última variação disponível do índice de preços em questão $\left(\frac{NI_{k-1}}{NI_{k-2}} \right)$.

i. O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;

ii. Considera-se como “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente;

iii. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas do ativo em questão;

iv. O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

v. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento;

vi. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento da Remuneração da Segunda Série, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Segunda Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, o Agente Fiduciário deverá aplicar o novo parâmetro legalmente estabelecido. Caso não haja, deverá convocar imediatamente assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série (“Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série”) e, em conjunto com a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, “Assembleia Geral de Debenturistas”), (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva da Segunda Série”). A Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série será realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal do IPCA, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura para as Debêntures da Segunda Série, a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, a referida Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo dos juros remuneratórios das Debêntures da Segunda Série desde o dia de sua indisponibilidade.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva da Segunda Série entre a Emissora e Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da Segunda Série, conforme definido na Cláusula 10.2.3 da Escritura, a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Segunda Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série nos termos desta Escritura, acrescido da Remuneração da Segunda Série (conforme definido abaixo) devida até a data do efetivo resgate e conseqüente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração da Segunda Série (conforme definido abaixo) aplicável às Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA será utilizada a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado.

Remuneração das Debêntures da Segunda Série

As Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração correspondente à taxa prefixada máxima de 6,10% (seis inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa Máxima da Segunda Série” e, em conjunto com a Taxa Máxima da Primeira Série, “Taxas Máximas”), incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Atualizado da Segunda Série, conforme aplicável, a partir da Data de Emissão ou da data de pagamento da remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização da Segunda Série, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo (“Remuneração da Segunda Série” e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, a “Remuneração”).

Define-se “Período de Capitalização da Segunda Série” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data da Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização da Segunda Série, ou na data do efetivo pagamento de Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização da Segunda Série, e termina na data de pagamento de Remuneração da Segunda Série correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização da Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

A Remuneração da Segunda Série será definida em Procedimento de *Bookbuilding*.

O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização da Segunda Série, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNa = valor nominal atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}} \right\}$$

onde:

Taxa = taxa de juros fixa, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser definida em Procedimento de Bookbuilding;

N = número de Dias Úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;

DP = número de Dias Úteis entre o último evento e a data atual, sendo "DP" um número inteiro; e

DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo evento, sendo "DT" um número inteiro.

A Remuneração da Segunda Série teve aderência e será calculada segundo critérios do Caderno de Fórmulas – Debêntures Cetip21, disponível no site <http://www.cetip.com.br>.

Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série

O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas sucessivas na proporção do Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série amortizado iniciando-se o primeiro pagamento no 48º (quadragésimo oitavo) mês a partir da Data de Emissão, ou seja, 15 de janeiro de 2017, conforme tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização da Segunda Série”):

Data da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série a ser Amortizado
15 de janeiro de 2017	50,0%
15 de janeiro de 2018	50,0%

Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série

A Remuneração da Segunda Série será paga anualmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de janeiro, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de janeiro de 2014 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série”).

Repactuação Programada

Não haverá repactuação programada das Debêntures.

Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária

Não será permitido o resgate antecipado facultativo total ou parcial ou amortização extraordinária das Debêntures pela Emissora, exceto nos casos previstos nas Cláusulas 4.3.2.8, 5.3.1.5 e 7.4 da Escritura.

Oferta de Resgate Antecipado

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade ou parte das Debêntures, de qualquer das séries, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) série(s), sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) série(s) para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura (“Oferta de Resgate Antecipado”):

- (i) Oferta de Resgate Antecipado somente poderá ocorrer mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos desta Escritura (“Comunicação de Resgate Antecipado”), com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para realização do efetivo resgate antecipado (“Data do Resgate Antecipado”). A Data do Resgate Antecipado deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil, sendo que a CETIP deverá ser comunicada com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência;
- (ii) O valor a ser pago aos Debenturistas por ocasião do resgate antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado;
- (iii) Na Comunicação de Resgate Antecipado deverão constar os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) a Data de Resgate Antecipado; (ii) a(s) série(s) objeto da Oferta de Resgate Antecipado; (iii) se o resgate será total ou parcial, observadas, nesta hipótese, as regras previstas na Cláusula 6.2.5 da Escritura; (iv) o valor do prêmio de resgate, caso exista; (v) a menção de que o valor a ser pago aos Debenturistas a título de resgate antecipado será equivalente ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ainda não amortizado acrescido da Remuneração devida e ainda não paga até a Data do Resgate Antecipado, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso; (vi) o procedimento para o exercício da aceitação da Oferta de Resgate Antecipado; (vii) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada a aceitação de um percentual mínimo de Debenturistas; e (viii) quaisquer outras informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado;
- (iv) Após a publicação da Comunicação de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar, nos termos da Comunicação de Resgate Antecipado, ao Agente Fiduciário até o encerramento do prazo a ser estabelecido na Comunicação de Resgate Antecipado, findo o qual, a Emissora terá o prazo de 7 (sete) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as debêntures objeto de resgate antecipado serão resgatadas em uma única data;

- (v) Caso se verifique a adesão à Oferta de Resgate Antecipado parcial de Debenturistas representando um volume maior de Debêntures das que poderão ser resgatadas, com base na Comunicação de Resgate Antecipado, aplicar-se-á o disposto no parágrafo 1º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que o Agente Fiduciário deverá operacionalizar o sorteio, sendo que a efetivação do resgate antecipado obedecerá aos procedimentos adotados pela CETIP, caso as Debêntures estejam eletronicamente custodiadas na CETIP, conforme aplicável; e
- (vi) As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora.

Encargos Moratórios

Sem prejuízo da Remuneração, caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos Debenturistas nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês; ambos calculados sobre o montante devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação pecuniária respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.

Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.

Imunidade Tributária

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e/ou na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.

Decadência dos Direitos aos Acréscimos

Sem prejuízo do disposto no item “Prorrogação dos Prazos” acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas na Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

Publicidade

Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos (“Avisos aos Debenturistas”), e publicados no DOERJ, no “Diário Mercantil” e no jornal “Valor Econômico”, sendo que o Aviso ao Mercado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, o Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400, o Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400, o Anúncio de Encerramento e eventuais convocações aos Debenturistas também serão divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (<http://www.br.brookfield.com>).

Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures em Circulação, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria e, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures em Circulação. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, o mesmo deverá ser objeto de aditamento à Escritura.

Liquidez e Estabilização

Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

Fundo de Amortização

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

Vencimento Antecipado

São considerados eventos de inadimplemento, acarretando o vencimento antecipado das Debêntures e, sujeito ao disposto nos parágrafos abaixo, a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura, quando aplicáveis, quaisquer dos seguintes eventos (cada um deles, um “Evento de Inadimplemento”):

- (a) pedido de recuperação judicial, decretação de falência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou pedido de autofalência, assim como o pedido ou início de processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de inadimplência contumaz, incluindo acordo com credores, nos termos da legislação aplicável, envolvendo a Emissora e/ou qualquer controlada direta ou indireta da Emissora cujos patrimônios líquidos, de acordo com as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora imediatamente anteriores ao evento, sejam, individualmente ou em conjunto (quando considerado um período de 12 (doze) meses), superior a R\$17.250.000,00 (dezessete milhões e duzentos e cinquenta mil reais) (“Controladas”);

- (b) protesto de títulos contra a Emissora, ainda que na condição de garantidora, e/ou de suas Controladas cujo valor individual ou agregado não pago ultrapasse R\$27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais), valor este, corrigido pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas) (“IGP-M”) desde a Data de Emissão, salvo se no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da data de sua ocorrência for comprovado, pela Emissora, que o protesto foi sustado ou cancelado, ou ainda, se foi objeto de medida judicial que o tenha suspenso;
- (c) declaração de vencimento antecipado em razão do inadimplemento de quaisquer obrigações, ou não pagamento, na data de vencimento original, observado neste último caso o prazo de cura, caso existente, de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora ou de qualquer Controlada da Emissora em valor, individual ou agregado, superior a R\$27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais), ou equivalente em outras moedas, valor este corrigido pelo IGP-M desde a Data da Emissão, salvo se for comprovado pela Emissora no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua ocorrência, que foram suspensos os efeitos do inadimplemento ou vencimento antecipado por meio de qualquer medida judicial ou arbitral;
- (d) ocorrência de qualquer alteração na composição societária que venha a resultar na perda, transferência ou alienação do controle acionário direto ou indireto da Emissora (“Operação”) sem prévia e expressa aprovação dos Debenturistas manifestada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, nos termos da Escritura desde que a Operação resulte na saída da Emissora do grupo econômico sob o controle da Brookfield Asset Management Inc., tendo “alienação” a definição do artigo 254-A, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações e com base no artigo 2º da Instrução CVM nº 361, de 5 de março de 2002, conforme alterada, e “transferência ou alienação do controle acionário”, direto ou indireto da Emissora, a definição do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (e) ocorrência de qualquer alteração na composição societária que venha a resultar na perda, transferência ou alienação do controle acionário direto ou indireto da Brookfield Rio de Janeiro Empreendimentos Imobiliários S.A., da Brookfield São Paulo Empreendimentos Imobiliários S.A., da Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A. (“Unidades Operacionais”), ou, ainda, de qualquer controlada da Emissora ou das Unidades Operacionais que, para efeitos desta cláusula, possua Patrimônio Líquido igual ou superior a 12% (doze por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora, desde que tal alteração na composição societária resulte na saída da Emissora, das Unidades Operacionais ou das controladas enquadradas no critério acima, do grupo econômico sob o controle da Brookfield Asset Management Inc. (“Controladas Relevantes”), sem prévia e expressa aprovação dos Debenturistas manifestada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, nos termos da Escritura; tendo “alienação” a definição do artigo 254-A, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações e com base no artigo 2º da Instrução CVM nº 361, de 5 de março de 2002, conforme alterada, e “transferência ou alienação do controle acionário”, direto ou indireto de qualquer Controlada Relevante, a definição do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (f) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada a esta Emissão, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do vencimento da respectiva obrigação;
- (g) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária relacionada a esta Emissão, salvo se no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis da data do recebimento pela Emissora de notificação enviada pelo Agente Fiduciário tal descumprimento for sanado pela Emissora;
- (h) liquidação, dissolução, insolvência ou extinção da Emissora, de qualquer Unidade Operacional ou Controlada Relevante, ressalvado exclusivamente no caso de qualquer Unidade Operacional ou Controlada Relevante, se a liquidação, dissolução ou extinção (i) decorrer de uma operação societária que não constitua qualquer outro Evento de Inadimplemento, e (ii) não resultar na

redução da classificação de risco da Emissão ou da Emissora, quando comparada à classificação de risco existente na data imediatamente anterior à data de publicação do fato relevante referente à respectiva liquidação, dissolução ou extinção da Unidade Operacional ou Controlada Relevante, conforme o caso;

- (i) comprovação de inveracidade, insuficiência, incorreção ou inconsistência de qualquer declaração feita pela Emissora na Escritura, ou de qualquer informação constante nos documentos relativos à Emissão que comprovadamente afete de forma relevante e adversa a capacidade da Emissora de honrar pontualmente as suas obrigações nos termos desta Escritura;
- (j) pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra forma de pagamento aos seus acionistas, tal como participação no lucro prevista no Estatuto Social da Emissora, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (k) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora, ainda que na condição de garantidora, ou contra suas controladas ou coligadas, em valor unitário ou agregado, na data da referida decisão, igual ou superior a R\$27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais) ou o seu contravalor em outras moedas, valor este corrigido pelo IGP-M desde a Data de Emissão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data estipulada para pagamento;
- (l) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas na Escritura, salvo se para sociedades controladas pela Emissora e desde que a Emissora continue integralmente coobrigada por todas as obrigações nos termos desta Escritura e com a anuência prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (m) recompra de ações, no caso da Emissora estar inadimplente com suas obrigações pecuniárias descritas na Escritura, sem prejuízo do disposto no item (e) acima;
- (n) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (o) realização de redução de capital social da Emissora com outra finalidade que não a absorção de prejuízos, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (p) se as obrigações de pagar da Emissora previstas na Escritura deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Emissora, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência por força de disposição legal;
- (q) cisão, fusão, incorporação ou qualquer outra espécie de reorganização societária possível (todos esses eventos, em conjunto, "Reorganização Societária") envolvendo a Emissora, sem a prévia e expressa anuência de Debenturistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, desde que esta Reorganização Societária resulte, cumulativamente: (i) na redução da classificação de risco da Emissão ou da Emissora, quando comparada à classificação de risco existente na data imediatamente anterior à data de publicação do fato relevante referente à aprovação da Reorganização Societária; e (ii) em qualquer alteração na composição societária que venha a resultar na perda, transferência ou alienação do controle acionário direto ou indireto da Emissora, que resulte na saída da Emissora do grupo econômico sob o controle da Brookfield Asset Management Inc.;

- (r) alteração ou modificação relevante do objeto social da Emissora, exceto se forem mantidas as atividades relacionadas ao setor de incorporações imobiliárias, no Brasil e/ou no exterior e/ou seja requerido por lei, norma ou entidade governamental;
- (s) descumprimento de qualquer decisão administrativa ou governamental contra a qual não seja obtido efeito suspensivo no prazo dentro do prazo regulamentar para tal obtenção, e que possa, comprovadamente, impactar de maneira significativa as condições econômicas, financeiras e/ou operacionais da Emissora;
- (t) se esta Escritura, ou qualquer uma de suas disposições materiais forem declaradas inválidas, nulas ou inexecutáveis, por decisão judicial transitada em julgado; e
- (u) não atendimento, pela Emissora, de qualquer dos índices e limites financeiros apurados com base nas informações trimestrais consolidadas da Emissora, nos termos da Cláusula 7.1.2 da Escritura, relacionados a seguir, observando-se, para tanto, o disposto na Cláusula 7.1.1 da Escritura (“Índices Financeiros”):
 - (i) a razão entre (A) a diferença entre a Dívida Líquida e a Dívida SFH e (B) Patrimônio Líquido deverá ser sempre igual ou inferior a 0,80 (oitenta centésimos) ; e
 - (ii) a razão entre (A) a soma do Total de Recebíveis e Imóveis a Comercializar e (B) a soma de Dívida Líquida, Imóveis a Pagar e Custos e Despesas a Apropriar deverá ser sempre igual ou maior a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) ou menor que 0 (zero);

onde:

“Dívida Líquida”, conforme definida na Escritura, corresponde à somatória, apurada com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora: (a) do valor de principal, juros e, quando devidos, demais encargos, inclusive moratórios, das dívidas de curto e de longo prazo decorrentes de: (i) qualquer mútuo, financiamento ou empréstimo, (ii) títulos de renda fixa, conversíveis ou não, em circulação no mercado de capitais local e/ou internacional, e (iii) instrumentos derivativos, menos (b) o somatório dos valores em caixa, bancos e aplicações financeiras;

“Dívida SFH” corresponde à somatória de todos os contratos de empréstimo da Emissora cujos recursos sejam oriundos do Sistema Financeiro de Habitação;

“Imóveis a Pagar” corresponde ao somatório das contas a pagar por aquisição de imóveis menos a parcela referente à permuta;

“Custos e Despesas a Apropriar” conforme indicado nos *releases* de divulgação dos resultados da Emissora;

“Patrimônio Líquido” é o patrimônio líquido da Emissora, excluídos os valores da conta reservas de reavaliação, se houver;

“Total de Recebíveis” corresponde à soma dos valores a receber de clientes de curto e longo prazo da Emissora, refletidos ou não nas demonstrações financeiras consolidadas, conforme indicado nos *releases* de divulgação dos resultados da Emissora, em função da prática contábil aprovada pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1266/09; e

“Imóveis a Comercializar” é o valor apresentado na conta imóveis a comercializar do balanço patrimonial consolidado da Emissora.

Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nos subitens (a), (c), (d), (e), (f), (h), (j), (l) (m), (n), (o), (q) e (t) acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.4 da Escritura, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando a ciência de tal acontecimento.

Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento que não sejam aqueles previstos no parágrafo acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas, visando a deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula X da Escritura.

O Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas na Assembleia Geral de Debenturistas referida acima.

Se, na Assembleia Geral de Debenturistas referida acima, os Debenturistas detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado das Debêntures.

Adicionalmente, na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quorum, após a realização da primeira convocação e da segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, devendo enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento.

Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento, pela Emissora, de notificação encaminhada pelo Agente Fiduciário, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se aos pagamentos previstos acima, sob pena de, não o fazendo, sujeitar-se ao pagamento de Encargos Moratórios incidentes sobre os valores então devidos, devendo os Encargos Moratórios ser calculados nos termos da Cláusula 7.4 da Escritura.

VI. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta nos endereços da Emissora e dos Coordenadores indicados na seção “Informações sobre Administradores, Coordenadores, Consultores e Auditores” neste Prospecto. De acordo com o Contrato de Distribuição, a Oferta será realizada com as seguintes características:

Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding)

No âmbito da Oferta, será realizado, pelos Coordenadores, o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos Investidores da Oferta, e de comum acordo com a Emissora, da existência, remuneração e quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura, o qual deverá ser inscrito na JUCERJA, nos termos da Escritura, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA.

Pessoas Vinculadas

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, que poderão subscrever as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série sem limite máximo de tal participação em relação ao Valor Total da Emissão. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures do Lote Suplementar e as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação das Debêntures a Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas.

A participação, na Oferta, de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta poderá acarretar em má formação na taxa final da Remuneração, bem como poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estas Debêntures fora de circulação, influenciando a sua liquidez.

Para mais informações, veja a seção deste Prospecto “Fatores de Risco – A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderá promover a má formação na taxa de remuneração final das Debêntures, bem como poderá ter um impacto adverso na liquidez das debêntures no mercado secundário”.

Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

Plano de Distribuição

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores iniciarão a colocação das Debêntures após: (a) a obtenção do registro da Emissão na CVM; (b) o registro para distribuição, negociação e custódia eletrônica das Debêntures no ambiente da CETIP; (c) a publicação do Anúncio de Início; e (d) a disponibilização aos investidores dos Prospectos da Oferta e da versão atualizada do Formulário de Referência da Emissora, elaborado pela Emissora em conformidade com a Instrução CVM nº 480. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA (administrado e operacionalizado pela CETIP), conforme estabelecido no Contrato de Distribuição.

Anteriormente ao Registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizaram ao público os Prospectos da Oferta, precedido da publicação do aviso de que trata o artigo 53 da Instrução CVM 400, qual seja, o Aviso ao Mercado. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures conforme plano de distribuição a ser adotado em consonância com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos clientes dos Coordenadores; e (iii) que os representantes de venda dos Coordenadores recebam previamente o exemplar dos Prospectos, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder para tal. O plano de distribuição é fixado pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora (“Plano de Distribuição”).

Prazo de Distribuição

O prazo para distribuição pública das Debêntures no âmbito da Oferta será de até 06 (seis) meses, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, a contar da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive (“Prazo de Distribuição”).

Prazo de Subscrição

Caso as Debêntures alocadas para os investidores no Procedimento de *Bookbuilding* não sejam devidamente integralizadas pelos mesmos no prazo estipulado pelos Coordenadores, os Coordenadores deverão integralizar as respectivas Debêntures, na mesma série definida no Procedimento de *Bookbuilding*, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação do Anúncio de Início (“Prazo de Subscrição”).

Distribuição Parcial e Montante Mínimo

A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Debêntures, desde que haja colocação de um montante mínimo de 22.500 (vinte e duas mil e quinhentas) Debêntures, sendo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora (“Montante Mínimo”). Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora, de comum acordo com os Coordenadores, poderá decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até um montante equivalente a qualquer montante entre o Montante Mínimo e o Valor Total da Emissão.

Os interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de Debêntures, condicionar sua adesão à Oferta à distribuição (i) da totalidade ou de uma proporção do total das Debêntures ofertadas; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures de cada série objeto de subscrição conforme indicado nos respectivos boletins de subscrição, em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

Na hipótese de não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) ou (ii) acima, os investidores que já tiverem subscrito e integralizado Debêntures no âmbito da Oferta receberão dos Coordenadores ou da Emissora, caso os recursos decorrentes da integralização já tenham sido repassados pelos Coordenadores à Emissora, os montantes utilizados na integralização das Debêntures no prazo de 5 (cinco) dias contado da última Data de Liquidação ou do cancelamento da Oferta, conforme o caso, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora aos referidos investidores.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos investidores, conforme previsto no parágrafo acima, os investidores deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição das Debêntures cujos valores tenham sido restituídos.

O investidor deve ler o subitem “Restrição de Negociação até o encerramento da Oferta e cancelamento da Oferta em caso de colocação parcial” do item “Fatores de Risco Relacionados à Oferta” da seção “Fatores de Risco” deste Prospecto.

Regime de Colocação

Observadas as condições do Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures, no Prazo de Subscrição, totalizando o montante de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sob regime de garantia firme para o montante de R\$225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais), de forma individual e não solidária, de acordo com a tabela abaixo (“Garantia Firme”):

Coordenador	Garantia Firme Prestada (em R\$ na Data de Emissão)	Proporção da Garantia Firme
J.P. Morgan	112.500.000,00	50%
Itaú BBA	112.500.000,00	50%
Total	225.000.000,00	100%

A Garantia Firme é válida até 15 de março de 2013 (“Data Limite da Garantia Firme”), podendo ser prorrogada exclusivamente a critério dos Coordenadores, de forma expressa e por escrito, quando encerra-se qualquer obrigação dos Coordenadores em relação à colocação firme das Debêntures.

Caso haja a necessidade de exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores no Procedimento de *Bookbuilding*, em decorrência de ausência de demanda pela totalidade das Debêntures objeto da Garantia Firme por parte dos investidores, tal Garantia Firme será exercida exclusivamente nas Debêntures da Primeira Série na taxa máxima da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

Os Coordenadores, com expressa anuência da Emissora, organizarão a colocação das Debêntures perante os investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, sendo permitida, inclusive, a coleta de intenções de investimento, nos termos da Instrução CVM 400, por meio do Procedimento de *Bookbuilding* a ser conduzido pelos Coordenadores.

Após a integral colocação das Debêntures, será publicado Anúncio de Encerramento.

Comissão dos Coordenadores

Pelos serviços prestados na forma prevista no Contrato de Distribuição, a Emissora pagará aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles, a seguinte remuneração:

- (a) **Comissão de Coordenação e Estruturação:** a este título a Emissora pagará aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um, uma comissão no montante de 0,20% (vinte centésimos por cento) a ser calculada sobre o valor total das Debêntures emitidas, calculado com base no Preço de Subscrição das Debêntures, incluindo as Debêntures do Lote Suplementar e as Debêntures Adicionais;
- (b) **Comissão de Colocação:** a este título a Emissora pagará aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um, uma comissão no montante de 0,20% (vinte centésimos por cento), a ser calculada sobre o valor total de Debêntures calculado com base no Preço de Subscrição das Debêntures, incluindo as Debêntures do Lote Suplementar e as Debêntures Adicionais;
- (c) **Prêmio de Prestação de Garantia Firme:** a este título a Emissora pagará aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um, uma comissão no montante de 0,10% (dez centésimos por cento), a ser calculado sobre o Preço de Subscrição das Debêntures objeto de Garantia Firme, sendo este Prêmio de Prestação de Garantia Firme devido pela Emissora aos Coordenadores independentemente do efetivo exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores; e
- (d) **Comissão de Sucesso:** a este título a Emissora pagará aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um, uma comissão de sucesso equivalente a 30% (trinta por cento) da economia gerada pela diferença entre as Taxas Máximas, das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, respectivamente, e a taxa final das Debêntures da Primeira Série e a taxa final das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, estabelecida no Procedimento de *Bookbuilding* (“Taxa Final”). A Comissão de Sucesso será incidente sobre o montante total das Debêntures emitidas, com base no Preço de Subscrição das mesmas, e será equivalente a 30% (trinta por cento) da diferença entre as Taxas Máximas das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, respectivamente, e as respectivas Taxas Finais, incluindo as Debêntures do Lote Suplementar e as Debêntures Adicionais, multiplicada pelos prazos médios da respectiva Série e o montante efetivamente colocado em cada Série. O cálculo da Comissão de Sucesso será feito separadamente para cada série das Debêntures.

A remuneração dos Coordenadores deverá ser paga, integralmente, na Data de Liquidação das Debêntures.

Assembleia Geral de Debenturistas

Os Debenturistas de cada uma das séries poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série (“Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série”) e Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série (“Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série”) e, em conjunto com a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, “Assembleias Gerais de Debenturistas”), nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série, sendo que poderá ser realizada uma Assembleia Geral de Debenturistas comum às duas Séries caso possuam a mesma ordem do dia.

A convocação de Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no DOERJ e no jornal “Diário Mercantil”, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura.

Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

Serão consideradas regulares as Assembleias Gerais de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação de cada uma das Séries, independentemente de publicações e/ou avisos.

A(s) Assembleia(s) Geral(is) de cada uma das Séries se instalará(ão), em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação da Primeira Série, e a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação da Segunda Série, conforme o caso, e em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas, sendo que em caso de Assembleia Geral de Debenturistas comum às duas Séries, para fins de cálculo de quorum de instalação, será considerada a totalidade das Debêntures em Circulação, independentemente da série a que pertença.

Exclusivamente para fins da instalação da Assembleia Geral de Debenturistas que deliberará sobre o vencimento antecipado não automático das Debêntures, o quorum de instalação em primeira convocação será de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures; e em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas, sendo que, para fins de cálculo de quorum de instalação, será considerada a totalidade das Debêntures em Circulação, independentemente da série a que pertença.

Para efeito da constituição de todos os *quora* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos na Escritura, consideram-se, “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas); (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas

A presidência de cada Assembleia Geral caberá ao Debenturista eleito pela maioria dos titulares das Debêntures, ou àquele que for designado pela CVM.

Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto no parágrafo abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

Não estão incluídos no quorum a que se refere o parágrafo acima:

- i. os *quora* expressamente previstos na Escritura;
- ii. as alterações relativas: (a) à redução de remuneração das Debêntures; (b) aos *quora* estabelecidos na Escritura; (c) às datas de pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas, conforme previsto na Escritura; e (d) à modificação da espécie das Debêntures para uma espécie com prioridade menor de seus créditos em caso de falência da Emissora, devendo qualquer alteração com relação às matérias mencionadas neste subitem (ii) ser aprovada, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação; e
- iii. qualquer alteração aos termos da Cláusula X da Escritura, que deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação. Demonstrativo do Custo de Distribuição

Demonstrativo do Custo de Distribuição

A tabela abaixo demonstra o custo estimado da Oferta, calculada com base no valor da Oferta na Data de Emissão, assumindo a colocação da totalidade das Debêntures:

Comissões e Despesas	Montante (em R\$)	% em relação ao Valor Total da Oferta
Volume da Oferta	300.000.000	100%
Comissão de Coordenação e Estruturação ⁽¹⁾	600.000	0,200%
Comissão de Colocação ⁽¹⁾	600.000	0,200%
Prêmio de Prestação de Garantia Firme ⁽¹⁾	225.000	0,075%
Comissão de Sucesso	-	0,000%
Tributos incidentes sobre o Comissionamento	152.200	0,051%
Total de Comissões⁽²⁾	1.577.200	0,526%
Taxa de registro na CVM	82.870	0,028%
Taxa de registro na ANBIMA	22.680	0,008%
Registro para negociação na CETIP ⁽³⁾	64.675	0,022%
Advogados	360.000	0,120%
Auditores	637.973	0,213%
Classificação de Risco	60.000	0,020%
Agente Fiduciário ⁽³⁾	3.500	0,001%
Banco Mandatário ⁽³⁾	30.000	0,010%
Publicações	83.211	0,028%
Roadshow ⁽⁴⁾	20.000	0,007%
Outros ⁽⁴⁾	10.000	0,003%
Total dos Custos	2.952.108	0,984%
Valor Líquido para a Emissora	297.047.892	99,015%

⁽¹⁾ Calculado conforme descrito no item “Comissão dos Coordenadores” acima.

⁽²⁾ Incluindo os tributos incidentes sobre a Comissão de Coordenação e Estruturação, a Comissão de Colocação e o Prêmio de Garantia firme.

⁽³⁾ Valor anual.

⁽⁴⁾ Valor estimado.

Custo Unitário

A tabela abaixo apresenta o custo unitário de distribuição das Debêntures objeto desta Oferta:

Nº de Debêntures	Valor Nominal Unitário	Custos da Oferta	Custos por Debênture	
	(em R\$)	(em R\$)	(em R\$)	(em %)
30.000	10.000	2.952.108	98,40	0,984%

Classificação de Risco (Rating)

A Emissora contratou a Classificadora de Risco para a elaboração do relatório de classificação de risco para as Debêntures, e para a revisão anual da classificação de risco até o vencimento das Debêntures.

A Classificadora de Risco atribuiu *rating* “A+(bra)” às Debêntures (para mais informações sobre a classificação de risco da Emissão, ver o Anexo E - “Relatório de Classificação de Risco das Debêntures”, deste Prospecto).

Público Alvo

A Oferta será destinada aos Investidores da Oferta, quais sejam, investidores residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras, além de investidores considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução CVM 409, levando sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta, observado o disposto na Instrução CVM 400 e os procedimentos expressamente previstos neste Prospecto.

Declaração de Inadequação do Investimento nas Debêntures

A Oferta não é destinada aos investidores (i) que necessitem de ampla liquidez em seus títulos, uma vez que o mercado secundário para negociação de debêntures no Brasil é restrito; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de sociedades que atuam no setor de incorporação imobiliária. **Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, recomenda-se que os investidores leiam a seção do Prospecto Preliminar “Fatores de Risco”, bem como as seções “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado”, constantes do Formulário de Referência, incorporado por referência ao Prospecto Preliminar, para uma descrição de certos fatores de risco relacionados à subscrição/aquisição das Debêntures que devem ser considerados na tomada de decisão de investimento..**

Manifestação de Aceitação à Oferta

Os investidores a partir da data de publicação do Anúncio de Início deverão manifestar sua aceitação à Oferta aos Coordenadores, por meio dos procedimentos da CETIP.

Manifestação de Revogação da Aceitação à Oferta

Na hipótese da Oferta ser cancelada, revogada ou suspensa, tal fato deverá ser imediatamente divulgado ao menos pelos mesmos meios utilizados para sua divulgação. Os investidores que já tenham aceitado a Oferta, no caso de sua suspensão, terão o direito de revogar sua aceitação em até 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva comunicação. Terão direito a restituição integral, sem adição de juros ou correção monetária, sem dedução de encargos ou tributos, do valor dado em contrapartida às Debêntures, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua manifestação: (a) todos os investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento ou revogação; e (b) os investidores que tenham revogado a sua aceitação no prazo acima mencionado, na hipótese de suspensão da Oferta.

Modificação da Oferta

A eventual modificação dos termos e condições da Emissão, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, deverá ser divulgada imediatamente ao menos pelos mesmos meios utilizados para sua divulgação e os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Nesta hipótese, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da alteração dos termos e condições das Debêntures, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio. Caso, após notificados, os investidores decidam revogar sua aceitação da Oferta, deverão ser estes restituídos, sem adição de juros ou correção monetária, sem dedução de encargos ou tributos, do valor dado em contrapartida às Debêntures, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua manifestação.

No caso de restituição de valores nos termos acima descritos, os investidores deverão fornecer um recibo de quitação aos Coordenadores referente aos valores restituídos. Ainda, caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, o investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão aos Coordenadores (1) no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que foi comunicada por escrito a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da respectiva revogação.

Suspensão da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro, aplicando-se, neste caso, o disposto no item "Cancelamento ou Revogação da Oferta", abaixo nesta seção. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, podendo os investidores revogarem a aceitação até às 16 horas do quinto Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao investidor, por escrito a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, o referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Cancelamento ou Revogação da Oferta

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. A rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da oferta. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Cronograma de Etapas da Oferta

Abaixo está o cronograma estimado das principais etapas da Oferta:

<u>N.º</u>	<u>Eventos</u>	<u>Data prevista⁽¹⁾</u>
	Protocolo do pedido de análise prévia e solicitação de registro na ANBIMA	
1.	Divulgação de Fato Relevante sobre a realização do protocolo do pedido de análise prévia e recomendação de registro na ANBIMA	07/01/2013
	Publicação do Aviso ao Mercado	
2.	Disponibilização do Prospecto Preliminar aos investidores da Oferta Início das apresentações aos potenciais investidores da Oferta	21/01/2013
3.	Realização das apresentações aos potenciais investidores da Oferta	21/01/2013 até 25/01/2013
4.	Realização do Procedimento de Bookbuilding	27/02/2013
5.	Obtenção do Registro da Oferta na CVM	07/03/2013
	Publicação do Anúncio de Início	
6.	Disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores da Oferta Início da Oferta	11/03/2013
7.	Início da Negociação das Debêntures na CETIP	12/03/2013
8.	Liquidação da Oferta	12/03/2013 e 13/03/2013
9.	Publicação do Anúncio de Encerramento	15/03/2013

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores.

Caso os Coordenadores eventualmente venham a subscrever Debêntures em decorrência da prestação da garantia firme tenham interesse em aliená-las antes da publicação do Anúncio de Encerramento, o preço de alienação de tais Debêntures será: (i) limitado ao Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva remuneração no caso da Primeira Série; e (ii) limitado ao Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente e acrescido da respectiva remuneração no caso da Segunda Série, em ambos os casos calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da respectiva alienação. A alienação das Debêntures pelos Coordenadores após a publicação do Anúncio de Encerramento poderá ser feita por preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A alienação das Debêntures, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver nos itens “Manifestação de Aceitação à Oferta”, “Manifestação de Revogação da Aceitação da Oferta”, “Modificação da Oferta”, “Suspensão da Oferta” e “Cancelamento ou Revogação da Oferta”, acima. Quaisquer comunicados ao mercado relativos à Oferta serão informados por meio de publicação de aviso no “DOERJ”, no jornal “Diário Mercantil”, no jornal “Valor Econômico” e no website da Emissora na rede mundial de computadores (<http://www.br.brookfield.com>).

Contrato de Formador de Mercado, Contrato de Garantia de Liquidez e Contrato de Estabilização de Preço

Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures; não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário e a Emissora não contratou nenhuma instituição para exercer a atividade de formador de mercado para as Debêntures.

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Emissão, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores e à CVM, nos endereços indicados na seção “Informações sobre Administradores, Coordenadores, Consultores e Auditores”, deste Prospecto.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES

Relacionamento da Emissora com o Coordenador Líder

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritas abaixo as relações da Emissora, suas controladas, controladores e seu grupo econômico, com o J.P. Morgan, além do relacionamento referente à presente Oferta.

Na data deste Prospecto, a Emissora e/ou sociedades do seu grupo econômico não possuem qualquer relacionamento comercial com o J.P. Morgan e/ou suas controladas, além daquele decorrente da presente Oferta,

Exceto pela remuneração prevista na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures", no item "Remuneração dos Coordenadores" deste Prospecto, não há qualquer outra a ser paga pela Emissora ao J.P. Morgan cujo cálculo esteja relacionado ao Preço de Subscrição. Sociedades integrantes do Grupo J.P. Morgan eventualmente possuem ações e/ou possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado e/ou em decorrência do exercício de bônus de subscrição – em todos os casos, participações minoritárias que não atingem e não atingiram, nos últimos 12 meses, 5% (cinco por cento) do capital social da Emissora.

A Emissora e/ou sociedades do seu grupo econômico poderão contratar o J.P. Morgan e/ou suas controladas para a prestação dos mais diversos serviços bancários, incluindo serviços de banco de investimento, corretagem, crédito, consultoria financeira ou quaisquer operações financeiras necessárias a condução de suas atividades.

A Emissora entende que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Emissora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e suas controladas e o J.P. Morgan ou qualquer outra sociedade do Grupo J.P. Morgan.

Relacionamento da Emissora com o Itaú BBA

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritas abaixo as relações da Emissora, suas controladas, controladores e seu grupo econômico, com o Itaú BBA, além do relacionamento referente à presente Oferta.

A Emissora e suas controladas mantém relacionamento comercial com o Itaú BBA, inclusive serviços de *cash management* tais como cobrança, pagamentos e processamento da folha de pagamentos. Na data deste Prospecto, o Itaú BBA é credor da Emissora e de suas controladas nas operações financeiras destacadas abaixo:

- (i) Operação de capital de giro com montante de aproximadamente R\$98.258.922,00 (noventa e oito milhões duzentos e cinquenta e oito mil, noventos e vinte e dois reais), tendo sido contratada em junho de 2012 e com vencimento em junho de 2013. A taxa desse financiamento é de IPCA + 5,45% a.a. Não houve recebimento de comissões pela operação contratada;
- (ii) Fiança que totaliza aproximadamente R\$71.514.000.000,00 (setenta e um milhões quinhentos e quatorze mil reais) tendo como finalidade garantir pagamento de compra de terreno. A mesma foi contratada em fevereiro de 2010 e vence em fevereiro de 2013. A taxa contratual é de 2,35% a.a. Não houve recebimento de comissões pela operação contratada; e
- (iii) Diversas operações ligadas ao Sistema Financeiro de Habitação (“Plano Empresário”) que totalizam um montante contratado de cerca de R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), sendo que R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) já foram liberados e o restante à liberar. A primeira contratação das operações desembolsas ocorreu em abril de 2010 e último vencimento será em novembro de 2016. As taxas contratuais variam de TR+ 9,70% a.a a TR +10,50% a.a. Não houve recebimento de comissões pela operação contratada.

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e do relacionamento referente à Oferta, a Emissora e suas controladas não tinham qualquer outro relacionamento com o Itaú BBA. A Emissora bem como suas controladas poderão, no futuro, contratar o Itaú BBA ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e suas controladas.

Exceto pela remuneração prevista na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures", no item "Remuneração dos Coordenadores" deste Prospecto, não há qualquer outra a ser paga pela Emissora ao Itaú BBA cujo cálculo esteja relacionado ao Preço de Subscrição. Sociedades integrantes do grupo econômico do Itaú BBA eventualmente possuem ações e/ou possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado e/ou em decorrência do exercício de bônus de subscrição – em todos os casos, participações minoritárias que não atingem e não atingiram, nos últimos 12 meses, 5% (cinco por cento) do capital social da Emissora.

A Emissora entende que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Emissora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e suas controladas e o Itaú BBA ou qualquer outra sociedade de seu grupo econômico.

APRESENTAÇÃO DOS COORDENADORES

Apresentação do Coordenador Líder

O Grupo J.P. Morgan teve suas origens em 1799 com a fundação do Manhattan Company, que em 1955 viria a se fundir com o Chase National Bank. Além de importantes contribuições para a história da economia americana, tais como financiamentos e operações relevantes para a criação de empresas hoje gigantes mundiais como General Electric, AT&T e Apple, o Grupo J.P. Morgan teve ainda papel de destaque em grandes marcos da história mundial, tal como durante a Primeira Guerra Mundial, ao realizar o maior empréstimo estrangeiro da época, bem como, em 1947, com a doação de recursos para a aquisição do terreno onde hoje está instalada a sede das Nações Unidas. O Grupo J.P. Morgan teve atuação de destaque na consolidação do mercado financeiro mundial, por exemplo por meio das aquisições do Bank One Corp em 2004 e do Bear Stearns durante a crise de 2008. Segundo dados da Dealogic e da Thomson, no ano de 2008 o Grupo J.P. Morgan foi o primeiro banco na história a consolidar a posição de líder global em emissões de ações, em emissões de dívidas e em fusões e aquisições em um único conglomerado financeiro. Atualmente, o Grupo J.P. Morgan tem ativos totalizando aproximadamente US\$2,3 trilhões, com atuação em mais de 100 países, atendendo mais de 5.000 emissores e 16.000 investidores, incluindo empresas, investidores institucionais, *hedge funds* e governos, conforme dados disponíveis na página do J.P. Morgan Chase & Co. na Internet em dezembro de 2012.

Especificamente no mercado de emissões de renda fixa (instrumentos de dívida), o Grupo J.P. Morgan é o maior coordenador de ofertas de renda fixa corporativa no mundo, segundo dados divulgados pela Dealogic com base em 31 de dezembro de 2012, o qual refere-se apenas ao montante atribuído exclusivamente ao Grupo J.P. Morgan (e não ao montante total emitido nas referidas ofertas) para fins de determinação de *ranking (league tables)*, tendo distribuído individualmente o equivalente a US\$ 343 bilhões em 2011, em um total de 1.184 ofertas, e US\$ 465 bilhões em 2012 em um total de 2.162 ofertas. No mercado de securitizações de renda fixa, o Grupo J.P. Morgan distribuiu individualmente ofertas no montante de US\$ 47 bilhões em 2011 e US\$ 75 bilhões em 2012. Apenas no mercado latino americano, foi responsável por mais de US\$ 13 bilhões em emissões de renda fixa em 2012 em um total de 48 emissões.

No Brasil, o J.P. Morgan tem presença desde a década de 60 com atuação em diversas áreas. A área de investment banking oferece assessoria em finanças corporativas com relação a fusões e aquisições, reestruturações corporativas, emissão de títulos de dívida nos mercados nacional e internacional, emissão de ações e ofertas públicas, entre outros; a área de sales & trading oferece produtos de tesouraria a clientes corporativos e institucionais; a área de equities disponibiliza serviços de corretora, market maker, subscrições e operações com derivativos e de american depository receipts; a área de private bank assessora investimentos as pessoas físicas de alta renda; a área de asset management oferece serviços de gestão de recursos de terceiros; a área de treasury and securities services oferece serviços de pagamento e recebimento, liquidação e administração de investimentos; e a área de worldwide securities services oferece serviços de custódia a investidores não-residentes.

No mercado brasileiro de renda fixa, nos últimos doze meses em relação à data do presente Prospecto Preliminar, o J.P. Morgan atuou como coordenador de emissões de renda fixa no montante total de mais de R\$5.5 bilhões. Dentre tais emissões, destacam-se: a emissão da terceira série de quotas seniores do FIDC Insumos da Indústria Petroquímica, no montante total de R\$500 milhões; a emissão de debêntures da Andrade Gutierrez Participações S.A., no montante total de R\$639,5 milhões; e, a emissão de debêntures da Sul America S.A. no montante total de R\$500 milhões. Além disso, o J.P. Morgan está atualmente atuando como coordenador na oferta de quotas seniores e quotas mezanino do Gávea Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios no montante de R\$1.0 bilhão.

Por sua atuação global, sendo responsável pela captação de US\$1,3 trilhões em emissões de dívida e capital para seus clientes apenas no primeiro semestre de 2012, segundo dados disponibilizados na página do JP Morgan Chase & Co. na Internet, o Grupo JP Morgan recebeu diversos prêmios internacionais, dentre os quais se destaca o “Best Investment Bank in Latin America” de 2012, pela Latin Finance e pela Euromoney.

Apresentação do Banco Itaú BBA S.A.

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 3º ao 8º andar, CEP 04538-132, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R\$218 bilhões e uma carteira de crédito de R\$155 bilhões em 30 de setembro de 2012. O banco faz parte do grupo Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é responsável por prover serviços financeiros para grandes empresas. O Itaú BBA possui sucursais no Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Montevidéu, Buenos Aires, Santiago, Bogotá, Lisboa, além de escritórios de representação em Lima, Bogotá, Nova Iorque, Frankfurt, Paris, Luxemburgo, Madri, Londres e Xangai.

A área de Investment Banking oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

De acordo com a ANBIMA, o Itaú BBA tem apresentado liderança consistente no ranking de distribuição de operações de renda fixa no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar nos anos de 2004 a 2011, com participação de mercado entre 19% e 46%. Adicionalmente, o Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como Global Finance, Latin Finance e Euromoney. Em 2012, o Itaú BBA foi escolhido como o Banco mais inovador da América Latina pela The Banker e também como melhor banco de investimento da América Latina pela Global Finance.

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures da TAESA (R\$2,16 bilhões), da Algar (R\$294 milhões), Ecorodovias Concessões e Serviços (R\$800 milhões), AES Eletropaulo (R\$750 milhões), Mills (R\$270 milhões) e da BR Properties (R\$600 milhões). Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações da BR Malls (R\$500 milhões), Ecorodovias Infraestrutura e Logística (R\$550 milhões), Natura (R\$400 milhões) e da Contax (R\$120 milhões). Destacam-se ainda as operações de FIDC do Banco Volkswagen (R\$930 milhões), da CEDAE (R\$1,14 bilhões), FIDC Insumos Básicos da Indústria Petroquímica II (R\$500 milhões), CRI RB Capital com risco BR Malls (R\$500 milhões), CRI Brazilian Securities com risco Direcional Engenharia (R\$101 milhões) e CRI RB Capital com risco Petrobrás Distribuidora (R\$512 milhões). No segmento de renda fixa internacional, em 2012 o Itaú BBA participou como joint-bookrunner de 25 ofertas de bonds, cujo montante total alcançou mais de US\$21 bilhões. Dentre as operações recentes em que o Itaú BBA atuou como sole-bookrunner ou joint-bookrunner, destacam-se as ofertas da Cencosud (US\$ 1,2 bilhão), Banco Itaú Unibanco (US\$ 1,87 bilhão), Usina São João (US\$ 275 milhões), OAS (US\$ 500 milhões), Banco ABC Brasil (US\$ 100 milhões) e Odebrecht (US\$ 1,0 bilhão). Em renda variável, o Itaú BBA oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações e de deposit receipts, ofertas públicas para aquisição e permuta de ações, além de assessoria na condução de processos de reestruturação societária de companhias abertas e trocas de participações acionárias. A condução das operações é realizada em conjunto com a Itaú Corretora de Valores S.A., que tem relacionamento com investidores domésticos e internacionais e possui reconhecida e premiada estrutura independente de pesquisa, conforme divulgado pela agência “Institutional Investor”.

Em 2011, o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de ofertas públicas iniciais e subsequentes que totalizaram R\$15,5 bilhões. No ranking da ANBIMA, o banco fechou o ano de 2011 em primeiro lugar em número de ofertas com participação no mercado de 82,6%. No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, commercial papers, fixed e floating rate notes, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e certificados de recebíveis imobiliários (CRI). Em 2011, o Itaú BBA participou de operações de debêntures, notas promissórias de securitização que totalizaram R\$15,8 bilhões. De acordo com o ranking da ANBIMA, o Itaú BBA foi classificado em primeiro lugar no ranking 2011 de distribuição de operações em renda fixa e securitização. A participação de mercado somou 28,9%. Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções eficientes para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso a investidores para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários.

Na área de fusões e aquisições, o Itaú BBA prestou assessoria financeira a 50 transações até setembro de 2012, obtendo a liderança no ranking Thomson Reuters em volume de operações e acumulando um total de US\$ 14,9 bilhões.

OPERAÇÕES VINCULADAS À OFERTA

Coordenador Líder

Na data deste Prospecto Preliminar não há operações vinculadas à presente Oferta com o Coordenador Líder.

Não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Coordenador Líder como instituição líder da Oferta.

Para mais informações acerca do relacionamento da Emissora com o Coordenador Líder e/ou sociedade do seu conglomerado econômico, veja a seção “Relacionamento entre a Emissora e os Coordenadores”, deste Prospecto.

Adicionalmente, exceto pela remuneração prevista na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures”, no item “Comissão dos Coordenadores” deste Prospecto, não há qualquer outra a ser paga pela Emissora ao Coordenador Líder.

Itaú BBA

Conforme descrito na seção “Destinação dos Recursos” deste Prospecto, a Emissora utilizará parte dos recursos líquidos obtidos por meio da Emissão para o pagamento de operação de capital de giro com montante de aproximadamente R\$98.258.922,00, tendo sido contratada em junho de 2012 e com vencimento em junho de 2013. A taxa desse financiamento é de IPCA + 5,45% a.a., sendo que todos os desembolsos já foram realizados, bem como a amortização será realizada na data do vencimento em uma única parcela. Não foi pago ou recebido qualquer tipo de comissionamento para realização de referida operação de capital de giro.

Não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária da Oferta.

Para mais informações acerca do relacionamento da Emissora com o Itaú BBA e/ou sociedade do seu conglomerado econômico, veja a seção “Relacionamento entre a Emissora e os Coordenadores”, deste Prospecto.

Adicionalmente, exceto pela remuneração prevista na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures”, no item “Comissão dos Coordenadores” deste Prospecto, não há qualquer outra a ser paga pela Emissora ao Itaú BBA.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados à amortização de dívidas da Emissora e/ou suas Controladas. As amortizações serão feitas nas respectivas datas de vencimento, conforme quadro abaixo:

Banco	Data da Contratação	Taxas de Juros	Vencimento	Percentual de Amortização Relativo ao Montante Total da Oferta ^{(1) (2)}	Valor a Pagar (Principal e juros estimado em 15/03/2013) – R\$
Banco Safra S.A.	30.05.2011	CDI + 1,15% a.a.	29.05.2013	39,97%	119.920.400,00
HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo	30.06.2008	CDI + 1,65% a.a.	04.06.2013	17,05%	51.159.064,00
Banco Itaú BBA S.A. ⁽³⁾	14.06.2012	IPCA + 5,45% a.a.	10.06.2013	32,75%	98.258.922,00
Debêntures da 1ª Emissão ⁽⁴⁾	01.09.2009	IPCA + 10,25% a.a.	01.09.2013	21,38%	64.165.838,00
Total					333.504.224,00

⁽¹⁾ Considerando a colocação total das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série, e sem considerar as Debêntures do Lote Suplementar e as Debêntures Adicionais.

⁽²⁾ Como os valores a pagar das dívidas referidas são maiores que o valor da colocação total das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série, sem considerar as Debêntures do Lote Suplementar e as Debêntures Adicionais, o percentual de amortização relativo a referido montante é maior do que 100%.

⁽³⁾ Os recursos líquidos obtidos por meio desta operação financeira foram utilizados pela Emissora para operações de capital de giro. Para mais informações veja a seção deste Prospecto “Relacionamento da Emissora com o Itaú BBA”.

⁽⁴⁾ A 1ª emissão de debêntures simples, não conversível em ações, da forma nominativa e escritural, em série única, em lote único e indivisível, da espécie quirografária, com valor nominal unitário de R\$100.000.000,00, da Companhia foi contratada com data de vencimento em 1º de setembro de 2013. Esta debênture tem seu valor nominal unitário atualizado a partir da data de emissão pela variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, sendo o produto de atualização automaticamente incorporado ao valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário da debênture de acordo com a fórmula prevista na escritura de emissão das debêntures. A remuneração correspondente à taxa percentual de 10,25% ao ano, com base de 252 dias úteis, incidentes sobre o valor nominal unitário atualizado da debênture, a partir da data de emissão, e pagos ao final de cada período de capitalização, calculado em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis.

Caso os recursos líquidos captados por meio desta Emissão não sejam suficientes para a amortização do total das dívidas acima mencionadas, a Emissora utilizará recursos próprios para a realização da referida amortização. Neste caso, a Emissora priorizará a amortização das dívidas de acordo com suas datas de vencimento, ou seja, amortizará tais dívidas na mesma ordem descrita na tabela acima.

Tendo em vista que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser acrescida das Debêntures do Lote Suplementar e Debêntures Adicionais, caso a Opção de Lote Suplementar e a Opção de Debêntures Adicionais sejam exercidas, os recursos líquidos captados por meio desta Emissão que excederem o necessário para a amortização acima mencionada serão utilizados pela Emissora para o reforço do capital de giro e a recomposição de caixa da Emissora.

A realização da Emissão causará impactos na situação patrimonial e financeira da Emissora, considerando a utilização dos recursos de acordo com o previsto acima. Para informações adicionais e avaliação sobre o impacto dos recursos líquidos auferidos pela Emissora em decorrência da Emissão na situação patrimonial e nos resultados da Emissora, consultar as seções “Capacidade de Pagamento da Emissora” e “Capitalização” deste Prospecto.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO

Os administradores da Emissora, com base em análise de seus indicadores de desempenho e de sua geração operacional de caixa, entendem que a Emissora tem plenas condições para honrar suas obrigações de curto, médio e longo prazo, incluindo as Debêntures. A Emissora pretende pagar o montante principal da sua dívida descrito na seção “Capitalização” deste Prospecto, inclusive as Debêntures, e os respectivos juros, com recursos provenientes da sua geração operacional de caixa e das atividades de financiamento.

Os fluxos de caixa das atividades operacionais, de investimento e de financiamento da Emissora nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2009, 2010 e 2011, bem como para o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2012, estão descritos na tabela a seguir:

	Exercício findo em 31 de dezembro de			Período de nove meses findo em
	2009	2010	2011	30 de setembro de 2012
<i>(em R\$ mil)</i>				
Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais	(544.772)	(687.359)	(924.535)	(818.606)
Caixa líquido (consumido nas) gerado pelas atividades de investimentos	(3.356)	(407.984)	238.769	(124.111)
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamento	805.021	841.402	1.035.580	835.974
Aumento (redução) do saldo de caixa e equivalentes a caixa	256.893	(253.941)	349.814	(106.743)

Para mais informações sobre a capacidade de pagamento da Companhia veja (i) seção 10 do Formulário de Referência da Emissora, disponível no *website* da Emissora e da CVM e (ii) as demonstrações financeiras consolidadas e Informações Trimestrais – ITR da Emissora e respectivas notas explicativas, disponíveis no *website* da Emissora e da CVM nos endereços indicados na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” neste Prospecto.

CAPITALIZAÇÃO

A tabela abaixo apresenta os empréstimos e financiamentos consolidados de curto e longo prazo da Emissora, derivados das suas Informações Trimestrais Consolidadas em 30 de setembro de 2012. Os valores ajustados visam refletir a aplicação dos recursos obtidos com a colocação da totalidade das Debêntures originalmente ofertadas, sem considerar o exercício da Opção de Debêntures Adicionais e da Opção de Debêntures do Lote Suplementar, no montante de aproximadamente R\$297 milhões, após a dedução das comissões e despesas que a Emissora estima serem devidas no âmbito da Oferta e assumindo que os recursos sejam integralmente utilizados conforme descrito na seção “Destinação dos Recursos” deste Prospecto.

	Em 30 de setembro de 2012	
	Efetivo	Ajustado ⁽¹⁾
	<i>(Em R\$ mil)</i>	
Empréstimos e financiamentos – circulante	1.281.596	962.538
Empréstimos e financiamentos – não circulante	2.899.201	3.196.249
Total de empréstimos e financiamentos	4.180.797	4.158.787
Total do patrimônio líquido	2.656.216	2.656.216
Total da capitalização ⁽²⁾	6.837.013	6.815.003

(1) Ajustado para refletir a aplicação dos recursos obtidos com a colocação da totalidade das Debêntures originalmente ofertadas, sem considerar o exercício da Opção de Debêntures Adicionais e da Opção de Debêntures do Lote Suplementar, no montante de aproximadamente R\$297 milhões, após a dedução das comissões e despesas que a Emissora estima serem devidas no âmbito da Oferta e assumindo que os recursos sejam integralmente utilizados conforme descrito na seção “Destinação dos Recursos” deste Prospecto, cujo saldo contábil em 30 de setembro de 2012 dos empréstimos e financiamentos a serem amortizados era de R\$319,1 milhões.

(2) O Total da Capitalização corresponde à soma do total de empréstimos e financiamentos e do total do patrimônio líquido.

Os dados acima deverão ser lidos em conjunto com (i) seção 10 do Formulário de Referência da Emissora, disponível no *website* da Emissora e da CVM e (ii) as demonstrações financeiras e informações trimestrais da Emissora e respectivas notas explicativas, disponíveis no *website* da Emissora e da CVM nos endereços indicados na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” neste Prospecto.

FATORES DE RISCO

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados às Debêntures e à Oferta e não descreve todos os fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades, os quais o investidor deve considerar antes de adquirir Debêntures no âmbito da Oferta.

O investimento nas Debêntures ofertadas envolve exposição a determinados riscos. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Formulário de Referência, principalmente os fatores de risco descritos nos itens “Fatores de Risco” e “Riscos de Mercado”, constantes dos quadros 4 e 5, respectivamente, do Formulário de Referência da Emissora. A leitura deste Prospecto não substitui a leitura do Formulário de Referência.

Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os riscos descritos abaixo são aqueles que a Emissora atualmente acredita que poderão afetá-la de maneira adversa, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora, ou que a Emissora atualmente considera irrelevantes, também prejudicar suas atividades, situação financeira e resultados operacionais de maneira significativa. Recomenda-se aos investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

A PERCEPÇÃO DE RISCOS EM OUTROS PAÍSES, ESPECIALMENTE EM OUTROS PAÍSES DE ECONOMIA EMERGENTE, PODERÁ AFETAR O VALOR DE MERCADO DE TÍTULOS E DE VALORES MOBILIÁRIOS BRASILEIROS, INCLUINDO AS DEBÊNTURES.

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, podendo tais investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos em valores mobiliários brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos deste país que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de cumprir com suas obrigações. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há certeza de que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora, conforme descrito acima.

AS OBRIGAÇÕES DA EMISSORA CONSTANTES DA ESCRITURA ESTÃO SUJEITAS A EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO.

A Escritura estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora com relação às Debêntures. Não há garantias de que a Emissora terá recursos suficientes em caixa para realizar o pagamento integral da dívida representada pelas Debêntures na ocorrência de um evento de vencimento antecipado, hipótese em que a Emissora poderá sofrer um impacto negativo relevante em seus resultados e operações. Para descrição completa dos eventos de vencimento antecipado das Debêntures, vide seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Vencimento Antecipado” deste Prospecto.

EVENTUAL REBAIXAMENTO NA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS DEBÊNTURES PODERÁ DIFICULTAR A CAPTAÇÃO DE RECURSOS PELA EMISSORA, BEM COMO ACARREAR REDUÇÃO DE LIQUIDEZ DAS DEBÊNTURES PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO E IMPACTO NEGATIVO RELEVANTE NA EMISSORA.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Caso a classificação de risco originalmente atribuída seja rebaixada, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de

previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Desta forma, eventual rebaixamento na classificação de risco originalmente atribuída poderá obrigar esses investidores a vender suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário, o que, conseqüentemente poderá resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas que optem pela venda das Debêntures no mercado secundário.

A ESPÉCIE DAS DEBÊNTURES É QUIROGRAFÁRIA.

As Debêntures são quirografárias e não contam com nenhuma garantia ou preferência. Desta forma, em caso de falência ou procedimento similar, o pagamento das Debêntures estará subordinado ao pagamento de todas as obrigações com garantia real e/ou privilégio da Emissora. Assim, na hipótese de liquidação da Emissora, a liquidação dos créditos relativos às Debêntures pela Emissora estará subordinada à liquidação de todos os créditos com garantia real e/ou privilégio da Emissora, preferindo, apenas, (i) às dívidas subordinadas da Emissora e (ii) ao acionista da Emissora na realização do ativo remanescente, se houver. Portanto, em caso de liquidação da Emissora, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

A BAIXA LIQUIDEZ DO MERCADO SECUNDÁRIO BRASILEIRO DE VALORES MOBILIÁRIOS PODE DIFICULTAR O DESINVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES PELOS SEUS TITULARES.

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures apresenta, historicamente, baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação desses valores mobiliários que possibilite aos subscritores das Debêntures sua alienação caso estes assim decidam. Dessa forma, os Debenturistas podem ter dificuldade para realizar a venda desses títulos no mercado secundário.

VALIDADE DA ESTIPULAÇÃO DA TAXA DI, DIVULGADA PELA CETIP.

A Súmula nº 176 editada pelo Superior Tribunal de Justiça enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela ANBIMA/CETIP. A referida súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela ANBIMA/CETIP em contratos utilizados em operações bancárias ativas.

Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração das Debêntures. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Debenturistas uma remuneração inferior à Taxa DI prejudicando a rentabilidade das Debêntures.

RISCO RELATIVO AO RESGATE ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES E À EXTINÇÃO E NÃO SUBSTITUIÇÃO DA TAXA DI E DO IPCA.

As Debêntures da Primeira Série poderão ser objeto de resgate antecipado em caso de extinção e não substituição da Taxa DI, hipótese em que a totalidade das Debêntures será resgatada antecipadamente e cancelada, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração. Igualmente, as Debêntures da Segunda Série poderão ser objeto de resgate antecipado em caso de extinção e não substituição do IPCA, hipótese em que a totalidade das Debêntures será resgatada antecipadamente e cancelada, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, pelo seu Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário) acrescido da Remuneração.

Os adquirentes das Debêntures poderão não obter o retorno financeiro esperado na aquisição das Debêntures em decorrência de tal resgate, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS PODERÁ PROMOVER A MÁ FORMAÇÃO NA TAXA DE REMUNERAÇÃO FINAL DAS DEBÊNTURES, BEM COMO PODERÁ TER UM IMPACTO ADVERSO NA LIQUIDEZ DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO.

A taxa final da Remuneração será definida com base no Procedimento de *Bookbuilding*, no qual poderão ser aceitas intenções de investimento de Investidores da Oferta, que podem ser Pessoas Vinculadas. A participação, na Oferta de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá acarretar em má formação na taxa final da Remuneração. Adicionalmente, a Companhia e os Coordenadores não têm como garantir que a aquisição das Debêntures por Pessoas Vinculadas no mercado secundário não ocorrerá, o que poderá afetar negativamente a liquidez das Debêntures, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estas Debêntures fora de circulação, influenciando a sua liquidez. Ademais, não há limite máximo, em relação ao Valor Total da Emissão, para a participação, na Oferta, de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas de modo que a eventual influencia negativa na liquidez das Debêntures no mercado secundário, conforme descrito neste parágrafo poderá ser ainda maior.

A OFERTA SERÁ REALIZADA EM ATÉ DUAS SÉRIES, SENDO QUE A ALOCAÇÃO DAS DEBÊNTURES ENTRE AS SÉRIES SERÁ EFETUADA COM BASE NO SISTEMA DE VASOS COMUNICANTES, O QUE PODERÁ AFETAR A LIQUIDEZ DA SÉRIE COM MENOR DEMANDA.

O número de Debêntures a ser alocado em cada série será definido de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, apurado em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries se dará por meio do sistema de vasos comunicantes, de acordo com o plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores da Oferta. Caso, após o Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificada uma demanda menor para uma das séries, referida série poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente.

RESTRIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA E CANCELAMENTO DA OFERTA EM CASO DE COLOCAÇÃO PARCIAL.

A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Debêntures, desde que haja a colocação de um Montante Mínimo, conforme descrito no item “Contrato de Distribuição – Procedimento de Colocação” da seção “Informações Relativas à Oferta” deste Prospecto.

Caso não haja a colocação do Montante Mínimo, os investidores que já tiverem subscrito e integralizado Debêntures no âmbito da Oferta receberão dos Coordenadores ou da Emissora, caso os recursos decorrentes da integralização já tenham sido repassados pelos Coordenadores à Emissora, os montantes utilizados na integralização das Debêntures, no prazo a ser indicado no Anúncio de Início, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora, o que poderá frustrar os planos de investimento de referidos investidores.

Além disso, os investidores que adquirirem Debêntures não poderão negociá-las no mercado secundário até o término do Período de Colocação ou até que a Oferta seja encerrada, o que ocorrer primeiro, uma vez que só então poderá ser verificado se a Oferta atingiu o Montante Mínimo.

ANEXOS

- Anexo A** - Estatuto Social da Emissora
- Anexo B** - Cópia do Ato Societário da Emissora Relativo à Oferta
- Anexo C** - Declaração de Companhia Aberta e Declarações de Veracidade da Emissora e do Coordenador Líder
- Anexo D** - Escritura e Aditamentos
- Anexo E** - Súmula de Classificação de Risco

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Anexo A

Estatuto Social da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ESTATUTO SOCIAL
DA
BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO

Artigo 1 - A **Brookfield Incorporações S.A.** é uma sociedade anônima, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 1º - A Companhia tem as ações de sua emissão admitidas à negociação no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sujeitando-se, assim, a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Novo Mercado”).

Parágrafo 2º - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Artigo 2 - A Companhia tem por objeto a participação no capital social de outras sociedades, podendo, para tanto, realizar todos e quaisquer atos necessários para o cumprimento de seu objeto social.

Artigo 3 - A Companhia tem sede e foro na Avenida Paisagista José Silva de Azevedo Neto, nº 200 – Bloco 8 – salas 101 a 108 e 201 a 208, parte, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22775-056, podendo, por decisão do Conselho de Administração, abrir e fechar filiais, sucursais ou estabelecimentos de qualquer natureza, no território nacional ou no exterior.

Artigo 4 - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5 - O capital social da Companhia é de R\$ 2.143.247.632,50 (dois bilhões, cento e quarenta e três milhões, duzentos e quarenta e sete mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 445.183.757 (quatrocentas e quarenta e cinco milhões, cento e oitenta e três mil, setecentas e cinquenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Todas as ações da Companhia serão mantidas em conta corrente de depósito em nome de seus titulares junto à instituição financeira indicada pelo Conselho de Administração, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”).

Parágrafo 2º - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais. A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Parágrafo 3º - As ações em que se divide o capital poderão ser grupadas ou desdobradas por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 6 - O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por Lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei nº 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 7 - A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do(s) Acordo(s) de Acionistas, desde que esteja(m) arquivado(s) em sua sede, bem como as disposições do presente Estatuto Social.

Artigo 8 - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações, para permanência em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação, observadas as condições e requisitos expressos no artigo 30 da Lei das Sociedades por Ações e disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 9 - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até atingir o total de 600.000.000 (seiscentos milhões) de ações ordinárias emitidas, independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária, competindo ao Conselho de Administração estabelecer o número de ações a serem emitidas para distribuição no País e/ou no exterior, sob a forma pública ou privada, o preço e as demais condições da subscrição e da integralização, bem como deliberar sobre o exercício do direito de preferência, observadas as normas legais e estatutárias.

Parágrafo Único - A Companhia poderá, dentro do limite de capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, por deliberação do Conselho de Administração, outorgar opção de compra de ações em favor de seus Administradores e empregados, pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle, observadas as disposições estatutárias e as normas legais aplicáveis, não se aplicando o direito de preferência dos acionistas.

Artigo 10 - A Companhia poderá reduzir ou excluir o prazo para o exercício do direito de preferência na emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei das Sociedades por Ações. Também não haverá direito de preferência na outorga e no exercício de opção de compra de ações, na forma do disposto no §3º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em Lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais a exigirem.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei, e será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariada por pessoa escolhida pelo Presidente.

Parágrafo 2º - Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, ou de seu substituto, o Presidente e o Secretário da Mesa serão escolhidos pelos acionistas presentes.

Parágrafo 3º - Independente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo 4º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei, e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 5º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados, na sede social, com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral.

Artigo 12 - Além das matérias previstas em Lei, caberá à Assembleia Geral:

I - fixar os honorários anuais globais da Administração, assim como a remuneração do Conselho Fiscal quando instalado;

II - deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração da Companhia, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;

III - deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;

IV - deliberar sobre a saída da Companhia do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (“Novo Mercado”), a qual deverá ser comunicada à BM&FBOVESPA por escrito, com antecedência prévia de 30 (trinta) dias;

V - escolher, dentre as instituições qualificadas e indicadas em lista tríplice pelo Conselho de Administração, a que será responsável pela preparação do laudo de avaliação das ações da Companhia para fins de saída do Novo Mercado ou cancelamento de registro de companhia aberta observado o disposto no artigo 13 e no Parágrafo 1º do artigo 37; e

VI – resolver os casos omissos no presente Estatuto Social, observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações e o previsto no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 13 - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia, referida no artigo 12, inciso V do presente Estatuto Social, deverá ser tomada, não se computando os votos em branco, pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral, a qual, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem no mínimo 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá

contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste Estatuto Social, entende-se por:

“Ações em Circulação” todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por Administradores da Companhia ou aquelas em tesouraria;

“Acionista Controlador” o(s) acionista(s) ou Grupo de Acionistas, conforme definido no Regulamento do Novo Mercado, que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia; e

“Poder de Controle” (bem como os seus termos correlatos “Controladora”, “Controlada”, “sob Controle Comum” ou “Controle”) entende-se o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação societária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação a pessoa ou Grupo de Acionistas, conforme definido no Regulamento do Novo Mercado, que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegure a maioria absoluta do capital votante.

Artigo 14 - Nas hipóteses de saída da Companhia do Novo Mercado ou de cancelamento do registro de companhia aberta, os custos incorridos com a preparação do laudo de avaliação referido no inciso V do artigo 12 serão integralmente suportados pelo ofertante.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, cujos membros serão pessoas naturais, devendo os Diretores ser residentes no País.

Parágrafo Único - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 16 - Os Conselheiros serão eleitos por Assembleia Geral e os Diretores pelo Conselho de Administração, sendo os mandatos dos Conselheiros unificados e de 2 (dois) anos e os mandatos dos Diretores de 3 (três) anos, unificados ou não, admitida, em ambos os casos, a reeleição.

Parágrafo 1º - Caberá à Assembleia Geral que deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração, dentre os eleitos, designar o Presidente do Conselho.

Parágrafo 2º - A posse dos Conselheiros e Diretores nos respectivos cargos far-se-á dentro de 30 (trinta) dias, a contar das respectivas datas de nomeação, estará condicionada à prévia assinatura de Termo de Posse lavrado no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, e do respectivo Termo de Anuência dos Administradores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos demais requisitos aplicáveis.

Artigo 17 - O Conselho de Administração poderá determinar a criação de Comitês de Assessoramento destinados a auxiliar os Conselheiros, bem como definir a composição e atribuições específicas de tais Comitês.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) membros, e no máximo 12 (doze) membros (podendo ser eleitos suplentes), sendo um designado Presidente, um designado Vice-Presidente e os demais denominados simplesmente Conselheiros.

Parágrafo 1º - No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração da Companhia deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado e do Parágrafo 3º abaixo. A qualificação como Conselheiros Independentes será expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo 1º deste artigo 18, resultar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: **(i)** imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5; ou **(ii)** imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5.

Parágrafo 3º - Caracteriza-se, para fins deste Estatuto Social, como “Conselheiro Independente”, aquele que: **(i)** não tiver qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; **(ii)** não for Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não for ou não tiver sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado à sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); **(iii)** não tiver sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; **(iv)** não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; **(v)** não for funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; **(vi)** não for cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e **(vii)** não receber outra remuneração da Companhia além daquela oriunda da atuação como Conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição).

Parágrafo 4º - Também serão considerados Conselheiros Independentes aqueles eleitos mediante a faculdade prevista nos §§ 4º e 5º do artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 5º - Nos casos de impedimento temporário ou vacância do cargo, o Presidente será substituído, até a primeira Assembleia Geral, por quem os demais Conselheiros vierem a designar.

Parágrafo 6º - No caso de impedimento ou vacância no cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente.

Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras atribuições fixadas por Lei ou por este Estatuto Social:

I - Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes, política e objetivos básicos da Companhia e de suas controladas;

II - Aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimento e os novos programas de expansão da Companhia e de suas empresas controladas;

III - Eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições;

IV - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos;

V - Atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários globais anuais da Diretoria e do Conselho de Administração;

VI - Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

VII - Autorizar a distribuição de dividendos intermediários com base em resultados apurados em balanço intermediário ou à conta de lucros acumulados ou reservas existentes no último balanço anual ou semestral;

VIII - Deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição, no limite do capital autorizado, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, definindo ainda se será concedida preferência na subscrição aos acionistas na hipótese prevista no artigo 10 deste Estatuto Social;

IX – Deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, bem como, por delegação da Assembleia Geral, sobre a oportunidade da emissão de debêntures, sobre o seu modo de subscrição ou colocação, o tipo, sobre a época e condições de pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso das debêntures, se houver, e sobre a época e condições de vencimento, amortização ou resgate;

X - Deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação na forma do artigo 8 deste Estatuto Social;

XI - Escolher e destituir os auditores independentes;

XII - Autorizar a Diretoria a realizar operações que envolvam valores que representem responsabilidade superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia, que (i) importem em alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação ou oneração, de qualquer forma, dos bens da Companhia e (ii) não estejam previstas no orçamento aprovado nos termos do inciso II deste artigo;

XIII - Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou por exigência legal ou estatutária;

XIV - Deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, agências, depósitos, sucursais, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer localidade do território nacional ou do exterior;

XV - Deliberar sobre a celebração de quaisquer contratos, sempre que o valor envolvido em determinada operação exceder R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

XVI - Deliberar sobre a aquisição e alienação de controle ou de participação em outras sociedades, bem como autorizar as associações e celebração de acordos de acionistas, com exceção de sociedades constituídas com o propósito específico de adquirir determinado terreno ou desenvolver determinado projeto imobiliário;

XVII – Aprovar a celebração de contratos entre a Companhia, ou suas controladas, e os acionistas controladores, ou sociedades por eles controladas, independentemente do valor envolvido na operação;

XVIII – Aprovar a celebração de contratos entre a Companhia, ou suas controladas, e quaisquer outras partes relacionadas não abrangidas pelo inciso XVII acima, sempre que o valor envolvido exceder R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

XIX - Definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de sociedades para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de oferta pública de aquisição para cancelamento de registro de companhia aberta e/ou para saída do Novo Mercado, na forma do artigo 12, V deste Estatuto Social; e

XX - Manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

Artigo 20 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração, além das atribuições próprias a seu cargo: (a) coordenar as atividades dos 2 (dois) órgãos de Administração da Companhia; (b) convocar, em nome do Conselho de Administração, a Assembleia Geral e presidi-la; e (c) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; e (d) o voto de desempate nas reuniões do Conselho de Administração, além de seu voto pessoal.

Artigo 21 - O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos, trimestralmente. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros e serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias pelo Presidente ou, pelo menos, por 2 (dois) Conselheiros, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia.

Parágrafo 1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião.

Parágrafo 2º - Independente das formalidades de convocação previstas neste artigo, serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º- As deliberações do Conselho de Administração constarão de Atas lavradas no livro próprio e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Parágrafo 4º - Os Conselheiros poderão ser representados nas reuniões do Conselho de Administração por outro Conselheiro a quem tenham sido conferidos poderes especiais. Os Conselheiros poderão, ainda, participar de tais reuniões por intermédio de conferência telefônica ou vídeo-conferência, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido Conselheiro.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

Artigo 22 - A Diretoria será composta de no mínimo 6 (seis) e no máximo 15 (quinze) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, que designará o Diretor-Presidente, 3 (três) Diretores Corporativos, sendo um Diretor Financeiro, um Diretor Jurídico e um Diretor de Investimentos, e os demais Diretores Operacionais.

Parágrafo 1º - Em caso de vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger um novo Diretor ou designar o substituto dentre os Diretores restantes, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos.

Parágrafo 2º - Nos casos de ausência ou impedimentos eventuais do Diretor Presidente, este será substituído por outro Diretor por ele previamente designado.

Parágrafo 3º - Nos casos de ausência ou impedimentos eventuais de outros Diretores, a Diretoria determinará a forma de substituição ou transferência de funções.

Artigo 23 - Ao Diretor-Presidente da Companhia compete:

I - planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Diretoria;

II - convocar e presidir as Reuniões da Diretoria;

III - submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de trabalho e orçamento anuais, os planos de investimento e os novos programas de expansão da Companhia e de suas empresas controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados;

IV - formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;

V - organizar, fiscalizar e supervisionar, de acordo com a orientação do Conselho de Administração, a execução das atividades da Companhia;

VI - praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia; e

VII - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Ao Diretor Financeiro compete:

I - planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia e suas controladas;

II - coordenar a avaliação e implementação de oportunidades de investimentos e operações, incluindo financiamentos;

III - administrar e aplicar os recursos financeiros, a receita operacional e não operacional;

IV - gerenciar as áreas de tesouraria e contabilidade;

V - coordenar a relação da Companhia com instituições financeiras, de crédito e seguradoras;

VI - manter os ativos da Companhia devidamente segurados;

VII - planejamento e controle financeiro e tributário; e

VIII - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Ao Diretor Jurídico compete:

I - planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relacionadas com questões jurídicas e regulamentares da Companhia;

II - prestar assessoria jurídica à Diretoria da Companhia e das suas subsidiárias;

III - prestar aconselhamento legal nas operações da Companhia e de suas subsidiárias;

IV - coordenar as consultas e solicitações aos consultores jurídicos externos;

V - supervisionar e coordenar o departamento jurídico da Companhia acompanhando os processos administrativos e judiciais de que a Companhia e/ou suas subsidiárias sejam partes; e

VI - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Ao Diretor de Investimentos compete:

I - fomentar, identificar e negociar novas áreas para o desenvolvimento de projetos em todos os segmentos de negócios da Companhia;

II - planejar, coordenar, supervisionar e dirigir as atividades destinadas a permitir a consecução dos objetivos de desenvolvimento propostos pela Companhia;

III - identificar oportunidades de aquisição e negociar com empresas para parcerias e ou aquisições; e

IV - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 24 – O Conselho de Administração designará entre o Diretores aquele que exercerá a função de Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

Parágrafo único – Ao Diretor de Relações com Investidores competirá representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, acionistas, investidores, bolsa de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, bem como manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável.

Artigo 25 - Os Diretores Operacionais terão as funções relacionadas ao desenvolvimento das atividades operacionais da Companhia que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Artigo 26 - A Diretoria se reunirá sempre que os interesses sociais exigirem, na sede da Companhia, ou no local indicado na convocação.

Parágrafo 1º - As Reuniões da Diretoria, que deverão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros, serão convocadas pelo Diretor-Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias, podendo tal prazo ser dispensado por deliberação unânime dos Diretores.

Parágrafo 2º - As resoluções da Diretoria, que constarão de Atas lavradas no livro próprio, serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 27 - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, competindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria.

Parágrafo 1º - A representação ativa e passiva da Companhia será exercida por **(i)** 2 (dois) membros da Diretoria, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor-Presidente ou algum dos Diretores Corporativos; **(ii)** 1 (um) membro da Diretoria e 1 (um) procurador; ou, ainda, **(iii)** 2 (dois) procuradores.

Parágrafo 2º - A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal.

Parágrafo 3º - As procurações outorgadas pela Companhia deverão especificar os atos e operações que poderão ser praticados, serão sempre assinadas por 2 (dois) membros da Diretoria, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor-Presidente ou algum dos Diretores Corporativos. As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente de 1 (um) ano, salvo aquelas que contemplarem os poderes da cláusula *ad judicium*.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 28 - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros.

Parágrafo 3º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

Parágrafo 4º - A posse dos membros do Conselho Fiscal da Companhia estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal a que se refere o Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 29 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e de cada trimestre civil, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes.

Artigo 30 - Do resultado líquido apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão para o Imposto sobre a Renda, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo ajustado na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo obrigatório.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral poderá atribuir à Reserva para Investimentos, que não excederá a 80% (oitenta por cento) do capital social subscrito, importância não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas sociedades controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital.

Parágrafo 2º - O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

Artigo 31 - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da Lei, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 32 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em Lei.

Parágrafo 1º - Ainda por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da Reserva para Investimentos a que se refere o § 1º do artigo 30.

Parágrafo 2º - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá pagar juros sobre o capital social a seus acionistas e imputá-los ao valor dos dividendos, inclusive o dividendo obrigatório a que se refere a parte final do caput do artigo 31.

CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO

Artigo 33 - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em Lei.

Parágrafo Único - À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

CAPÍTULO X - DA ALIENAÇÃO DAS AÇÕES DE CONTROLE, DO CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DA SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 34 - A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição suspensiva ou resolutiva de que o Adquirente do controle se obrigue a efetivar, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao do Acionista Controlador Alienante.

Artigo 35 - A oferta pública referida no artigo anterior será exigida ainda:

I. nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação de Controle da Companhia; e

II. em caso de alienação do controle da sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia em tal alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste Estatuto Social, entende-se por:

“Alienação de Controle da Companhia” a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle;

“Ações de Controle” o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia; e

“Acionista Controlador Alienante” o Acionista Controlador, quando este promove a alienação de controle da Companhia.

Artigo 36 - Aquele que adquirir o Poder de Controle da Companhia, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- I. efetivar a oferta pública referida no artigo 35 deste Estatuto Social;
- II. pagar, nos termos indicados no Parágrafo Único deste artigo, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição de Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento pela taxa SELIC; e
- III. tomar as medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das Ações em Circulação dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do Poder de Controle.

Parágrafo Único – A quantia referida no inciso II do caput deste artigo deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Artigo 37 - Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico, apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos do Parágrafo 1º deste artigo e do artigo 41 abaixo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Parágrafo 2º - Caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Parágrafo 1º deste artigo e do artigo 41 abaixo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 38 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador:

- I - sempre que for aprovado, em Assembleia Geral, o cancelamento de registro de companhia aberta, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pela

própria Companhia, sendo que, neste caso, a Companhia somente poderá adquirir as ações de titularidade dos acionistas que tenham votado a favor do cancelamento de registro na deliberação em Assembleia Geral após ter adquirido as ações dos demais acionistas que não tenham votado a favor da referida deliberação e que tenham aceitado a referida oferta pública; e

II - sempre que for aprovada, em Assembleia Geral, a saída da Companhia do Novo Mercado, seja por registro para negociação dos valores mobiliários por ela emitidos fora do Novo Mercado, seja por reorganização societária na qual os valores mobiliários emitidos pela companhia resultante de tal reorganização não sejam admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização da oferta pública de aquisição de ações, nas mesmas condições previstas no artigo 37, Parágrafo 2º acima.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral referida no inciso II do caput deste artigo deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações ali mencionada, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo 2º - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Artigo 39 - Na hipótese de haver Controle Difuso e a BM&FBOVESPA determinar que as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado ou que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 2 (dois) dias da determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembleia Geral Extraordinária para substituição de todo o Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Caso a Assembleia Geral Extraordinária referida no caput deste artigo 39 não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por qualquer acionista da Companhia, observado o disposto no artigo 123 “b” e “c” da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º - O novo Conselho de Administração eleito na Assembleia Geral Extraordinária referida no caput e no parágrafo anterior deste artigo 39 deverá sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado no menor prazo possível ou em novo prazo concedido pela BM&FBOVESPA para esse fim, o que for menor.

Artigo 40 - A saída da Companhia do Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado no laudo de avaliação de que tratam o Parágrafo 1º do artigo 37 e o artigo 41 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput deste artigo.

Parágrafo 2º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

Parágrafo 3º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

Parágrafo 4º - Caso a Assembleia Geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Artigo 41 - O laudo de avaliação de que tratam os artigos acima, deverá ser elaborado por empresa ou instituição especializada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e Acionistas Controladores, com experiência comprovada, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/1976 e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo da referida Lei.

Artigo 42 - A Companhia não registrará (i) qualquer transferência de ações para o Adquirente do Poder de Controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado; ou (ii) qualquer Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste Estatuto Social, entende-se por:

“Adquirente” aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere o Poder de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia; e

“Termo de Anuência dos Controladores” o termo pelo qual os novos Acionistas Controladores ou o(s) acionista(s) que vier(em) a ingressar no grupo de controle da Companhia se responsabilizam pessoalmente a se submeter e a agir em conformidade com o Contrato de Participação no Novo Mercado, com o Regulamento do Novo Mercado, com a Cláusula Compromissória e com o Regulamento de Arbitragem, conforme modelo constante do Anexo B do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 43 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO XI - ARBITRAGEM

Artigo 44 - A Companhia, seus Acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no Estatuto Social da Companhia, nos eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Anexo B

Cópia do Ato Societário da Emissora Relativo à Oferta

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3
f

BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A.
CNPJ/MF Nº 07.700.557/0001-84
NIRE 33300277153

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 11 DE JANEIRO DE 2013**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 11 dias do mês de janeiro de 2013, às 13 horas, na sede social da Brookfield Incorporações S.A. (“Companhia”), localizada na Avenida Paisagista José Silva de Azevedo Neto, 200, Bloco 8, salas 101 a 108 e 201 a 208, parte, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensadas as formalidades para convocação, em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 21, §2º do Estatuto Social da Companhia.
3. **PRESENÇA:** A totalidade dos membros do Conselho de Administração, observada a participação do Sr. George Myhal por conferência telefônica, na forma do artigo 21, §4º do Estatuto Social da Companhia e, na qualidade de convidados, o Sr. Sérgio Leal Campos, Diretor Financeiro e a Sra. Denise Goulart de Freitas, Diretora Jurídica.
4. **MESA:** Verificado o *quorum* necessário para instalação da Reunião do Conselho de Administração, o Sr. Luiz Hedefonso Simões Lopes assumiu a presidência dos trabalhos e indicou a Sra. Denise Goulart de Freitas para secretariar a reunião.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a quinta emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, de emissão da Companhia (“Debêntures”), para distribuição pública, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) e das demais disposições legais regulamentares aplicáveis, observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto na Instrução CVM n.º 471, de 8 de agosto de 2008 (“Instrução CVM 471”), e no Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, Regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), em 20 de agosto de 2008, conforme alterado (“Convênio CVM-ANBIMA”, “Emissão” ou “Oferta”, respectivamente); e (ii) a autorização à diretoria da Companhia para praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na presente ata (“Documentos da Oferta”), em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

6. **DELIBERAÇÕES:**

6.1. Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberada, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

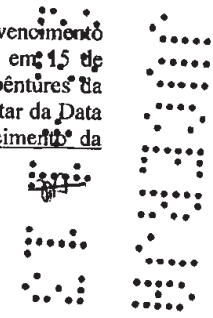
- (I) Aprovar a Emissão, cujas principais características e condições são as seguintes:



Handwritten signatures and names, including 'George Myhal' and 'Sérgio Leal Campos', next to a grid of dots.

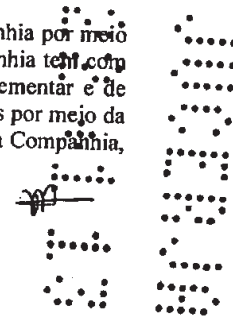
A
f

- (a) **Data de Emissão:** 15 de janeiro de 2013.
- (b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de Reais) na Data de Emissão das Debêntures, observado que tal montante pode ser aumentado em função do exercício das opções de Debêntures Adicionais e Debêntures do Lote Suplementar (conforme definidas abaixo).
- (c) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em até duas séries, sendo a quantidade final de séries definida após procedimento de *bookbuilding*.
- (d) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas, inicialmente, até 30.000 (trinta mil) Debêntures, sendo a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, bem como a existência de cada série ("Debêntures da Primeira Série" e "Debêntures da Segunda Série", respectivamente, e em conjunto "Debêntures") serão definidas conforme procedimento de *bookbuilding*, observado o item "c", acima, com base em sistema de vasos comunicantes, sendo certo que a quantidade de Debêntures emitidas na 1ª Série deverá ser abatida da quantidade de Debêntures total da Emissão, definindo, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na 2ª Série.
- (e) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal Unitário") na Data de Emissão.
- (f) **Debêntures Adicionais:** Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e a critério da Companhia, com a concordância do Banco J.P. Morgan S.A. ("Coordenador Líder") e do Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA" e, em conjunto com o Coordenador Líder, os "Coordenadores"), a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures do Lote Suplementar) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 6.000 (seis mil) Debêntures adicionais ("Debêntures Adicionais").
- (g) **Debêntures do Lote Suplementar:** Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 4.500 (quatro mil e quinhentas) Debêntures suplementares ("Debêntures Suplementares"), que será determinado pelos Coordenadores, exclusivamente para atender a excesso de demanda que vier a ser constatado pelos Coordenadores no Procedimento de *Bookbuilding*.
- (h) **Tipo e Forma:** as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações, nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados representativos das Debêntures.
- (i) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirográfica.
- (j) **Prazo e Vencimento:** as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 36 (trinta e seis) meses, a contar da Data de Emissão, vencendo em 15 de janeiro de 2016 ("Data de Vencimento da Primeira Série") e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 60 (sessenta) meses, a contar da Data de Emissão, vencendo em 15 de janeiro de 2018 ("Data de Vencimento da Segunda Série").



5
f

- (k) **Regime de Colocação:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime misto de colocação, sendo (a) R\$225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais) em regime de garantia firme de colocação a qual, se exercida, será integralmente nas Debêntures da Primeira Série; e (b) até R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) em regime de melhores esforços, nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Mista de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Quinta Emissão da Brookfield Incorporações S.A.” (“Contrato de Distribuição”). As Debêntures do Lote Suplementar e/ou Debêntures Adicionais, se houverem, serão colocadas em regime de melhores esforços. A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Debêntures, desde que haja colocação de um montante mínimo de 22.500 (vinte e duas mil e quinhentas) Debêntures, sendo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora (“Montante Mínimo”). Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora, de comum acordo com os Coordenadores, poderá decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até um montante equivalente a qualquer montante entre o Montante Mínimo e o Valor Total da Emissão.
- (l) **Registro para Distribuição e Negociação:** as Debêntures serão registradas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.
- (m) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo escriturador da Oferta para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.
- (n) **Prazo, Forma e Preço de Subscrição e Integralização:** as Debêntures de cada uma das séries serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo Valor Nominal Unitário, acrescida, para as Debêntures da Segunda Série, da Atualização da Segunda Série, e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva subscrição e integralização. As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do prazo de distribuição, com integralização à vista, no ato da subscrição e em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP.
- (o) **Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da Emissão serão destinados à amortização de dívidas que a Companhia tem com instituições financeiras. Caso a opção de Debêntures do Lote Suplementar e de Debêntures Adicionais sejam exercidas, os recursos líquidos captados por meio da Emissão que excederem o necessário para a amortização da dívida da Companhia,



6
f

serão utilizados pela Companhia para o reforço do capital de giro e a recomposição de caixa da Companhia.

(p) **Remuneração da Primeira Série e Atualização:** as Debêntures da Primeira Série não terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente e farão jus a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, extra grupo (“Taxa DI”), calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, acrescida de uma sobretaxa máxima de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definida de acordo com o procedimento de *bookbuilding*, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal das Debêntures de Primeira Série não amortizado, a partir da Data de Emissão ou da data de pagamento de remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada período de capitalização da Primeira Série, até o seu efetivo pagamento (“Remuneração da Primeira Série”).

(q) **Remuneração da Segunda Série e Atualização:** as Debêntures da Segunda Série terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente (“Atualização da Segunda Série”), a partir da Data de Emissão, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), sendo o produto da Atualização da Segunda Série incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série automaticamente (“Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série”). As Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração correspondente à taxa prefixada máxima de 6,10% (seis inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série ou sobre o saldo devedor do Valor Nominal Atualizado da Segunda Série, conforme aplicável, a partir da Data da Emissão ou da data de pagamento da remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada período de capitalização da Segunda Série, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis (“Remuneração da Segunda Série”) e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, a “Remuneração”). A Remuneração da Segunda Série será definida em procedimento de *bookbuilding*.

(r) **Pagamento da Remuneração:** o pagamento da remuneração relativa às Debêntures da Primeira Série será realizado semestralmente, a partir da Data de Emissão ou da data do pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme aplicável, sempre no dia 15 dos meses julho e janeiro, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2013 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série; e o pagamento da remuneração relativa às Debêntures da Segunda Série será realizado anualmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de janeiro de 2014 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

(s) **Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado integralmente na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário



.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

7
f

Atualizado das Debêntures da Segunda Série será realizado em 2 (duas) parcelas sucessivas, iniciando-se o primeiro pagamento no 48º (quadragésimo oitavo) mês a partir da Data de Emissão, ou seja, sendo 50% (cinquenta por cento) em 15 de janeiro de 2017 e o 50% (cinquenta por cento) restante na Data de Vencimento.

(f) **Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária:** não haverá resgate antecipado facultativo total ou parcial ou a amortização extraordinária das Debêntures pela Companhia.

(u) **Repactuação:** não haverá repactuação das Debêntures.

(v) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a oferta de resgate antecipado da totalidade ou parte das Debêntures, de qualquer das séries, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas das respectivas séries, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas das respectivas séries para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e de acordo com os termos e condições a serem previstas na Escritura de Emissão (conforme definido no item “x” abaixo) (“Oferta de Resgate Antecipado”).

(w) **Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no parágrafo 3º, do artigo 55, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures em circulação, as quais poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em circulação.

(x) **Vencimento Antecipado:** o agente fiduciário, a ser contratado como representante dos adquirentes das Debêntures, poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir de imediato o pagamento da totalidade do saldo devedor em aberto, apurado na forma da lei e nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão, definida a seguir, caso ocorra alguma das hipóteses de vencimento antecipado a serem estabelecidas no “Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Brookfield Incorporações S.A.” (“Escritura de Emissão”), a ser celebrado entre a Companhia e o agente fiduciário contratado para representar os adquirentes das Debêntures.

(II) autorizar a Diretoria da Companhia a: (a) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, podendo, inclusive: (i) celebrar a Escritura de Emissão das Debêntures, bem como eventuais aditamentos à Escritura de Emissão e qualquer outro documento relacionado à Emissão; (ii) contratar uma ou mais instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para estruturar e coordenar a Oferta das Debêntures; (iii) elaborar, em conjunto com as instituições financeiras intermediárias da Oferta, o plano de distribuição das Debêntures; (iv) contratar os prestadores de serviços inerentes às Debêntures, incluindo os assessores jurídicos, o agente fiduciário, a instituição prestadora dos serviços de escrituração e de banco liquidante e os sistemas de



[Handwritten signature]

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primários e secundários, a agência de classificação de risco, podendo para tanto negociar e assinar os respectivos contratos e (v) aprovar o resultado do *bookbuilding*, incluindo a taxa de remuneração e a quantidade de Debêntures alocada em cada uma das Séries; e (b) praticar todos os atos e assinar todos os Documentos da Oferta.

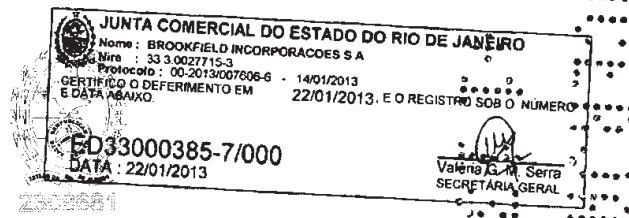
7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2013. Mesa: Luiz Ildefonso Simões Lopes – Presidente; Denise Goulart de Freitas – Secretária. Conselheiros presentes: Luiz Ildefonso Simões Lopes, George Myhal, Antônio Fernando de Oliveira Maia, Benjamin Michael Vaughan, Joel Korn, Luiz Rogelio Rodrigues Tolosa, Marcílio Marques Moreira, Mario Cezar de Andrade, Nicholas Vincent Reade, Omar Carneiro da Cunha e Walter Francisco Lafemina.



Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2013.

Confere com a original,
lavrada em livro próprio.



Denise Goulart de Freitas
Secretária



	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
	Nome : BROOKFIELD INCORPORACOES S A
	Nire : 33.3.0027715-3 Protocolo : 00-2013/007606-6
CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O N° ED33000385-7/000	
DATA: 22/01/2013	 Valéria G. M. Spina SECRETARIA GERAL

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Anexo C

Declaração de Companhia Aberta e Declarações de Veracidade da Emissora e do Coordenador Líder

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Brookfield
Incorporações

DECLARAÇÃO DE COMPANHIA ABERTA PARA FINS DO ITEM 11 DO
ANEXO II DA INSTRUÇÃO CVM 400/03

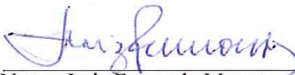
BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A., companhia aberta com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Paisagista José Silva de Azevedo Neto, 200, Bloco 8, salas 101 a 108 e 201 a 208, parte, na Barra da Tijuca, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social ("Companhia"), no âmbito da oferta de distribuição pública da 5ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até duas séries, da espécie quirografária da Companhia, declara, nos termos do item 11 do Anexo II da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400/03"), que seu registro de companhia aberta está atualizado perante a CVM.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2013.

BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A.



Nome: Sergio Leal Campos
Cargo: Diretor Financeiro



Nome: Luiz Fernando Moura
Cargo: Diretor Operacional

Brookfield
Incorporações

**DECLARAÇÃO DA EMISSORA PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO
DA CVM 400/03**

BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A., companhia aberta com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Paisagista José Silva de Azevedo Neto, 200, Bloco 8, salas 101 a 108 e 201 a 208, parte, na Barra da Tijuca, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social ("Companhia"), no âmbito da oferta de distribuição pública da 5ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até duas séries, da espécie quirografária, da Companhia ("Debêntures" e "Oferta", respectivamente), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400/03"), vem, pela presente, declarar, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400/03, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, o quanto segue:

- (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta;
- (ii) as informações prestadas pela Companhia relativas às Debêntures e demais informações fornecidas ao mercado no Formulário de Referência da Companhia, preparado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009 ("Formulário de Referência"), e no prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e no prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo"), nas datas de suas respectivas divulgações, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais e periódicas constantes da atualização do registro da Companhia, que integram o Formulário de Referência, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iv) o Formulário de Referência e o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Debêntures, da Companhia, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes a sua atividade e quaisquer outras informações relevantes; e

SP - 5356943v1



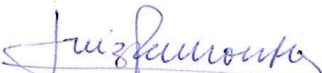
- (v) o Formulário de Referência e o Prospecto Preliminar foram, e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2013.

BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A.



Nome: Sergio Leal Campos
Cargo: Diretor Financeiro



Nome: Luiz Fernando Moura
Cargo: Diretor Operacional

J.P.Morgan

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400

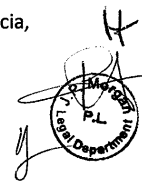
BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 13º a 15º andares, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.172.537/0001-98, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de instituição líder ("J.P. Morgan" ou "Coordenador Líder") da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Brookfield Incorporações S.A. ("Companhia"), em até duas séries, da espécie quirografária, em regime misto de colocação ("Debêntures"), da 5ª emissão da Companhia ("Oferta"), vem, pela presente, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), declarar o quanto segue:

DECLARAÇÃO

Considerando que:

- (i) a Companhia e o Coordenador Líder constituíram seus respectivos assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;
- (ii) está sendo realizada auditoria jurídica pelos assessores legais na Companhia, iniciada em dezembro de 2013, a qual prosseguirá até a divulgação do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo");
- (iii) por solicitação do Coordenador Líder, a Companhia contratou auditores independentes para aplicação dos procedimentos previstos nos termos do Pronunciamento IBRACON NPA Nº 12, de 7 de março de 2006, com relação ao prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e ao Prospecto Definitivo;
- (iv) a Companhia disponibilizou os documentos que considera relevantes para a Oferta;
- (v) além dos documentos a que se refere o item (iv) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Companhia;
- (vi) conforme informações e declarações prestadas pela Companhia, para análise do Coordenador Líder e dos assessores legais, todos os documentos e informações considerados relevantes sobre os negócios da Companhia foram disponibilizados, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e
- (vii) a Companhia e o Coordenador Líder, participaram da elaboração do Prospecto Preliminar e participarão da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e através de seus assessores legais.

O Coordenador Líder declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que:



A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "J.P. Morgan P.L. Department" around the perimeter. The signature appears to be "H" or "JH".

J.P.Morgan

(i) as informações prestadas pela Companhia são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Companhia, que venham a integrar o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

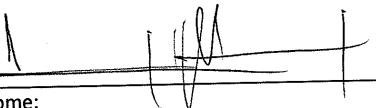
O Coordenador Líder ainda declara que:

(i) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, nas suas respectivas datas de divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das Debêntures, da Companhia, de suas atividades, de situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes; e

(ii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 400.


São Paulo, 15 de janeiro de 2013.

BANCO J.P. MORGAN S.A.


Nome: _____
Cargo: _____

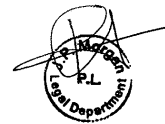
Daniel Darahem
Managing Director

DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA


Nome: _____
Cargo: _____

Patricia Moraes
Managing Director

DIRETORA SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Anexo D

Escritura e Aditamentos

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA QUINTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A.**

entre

BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A.
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de 15 de janeiro de 2013

[Handwritten signature]



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA QUINTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular:

BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Avenida Paisagista José Silva de Azevedo Neto, 200, Bloco 8, salas 101 a 108 e 201 a 208, parte, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 07.700.557/0001-84, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Companhia" ou "Emissora"); e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 04, sala 514, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário"), representando os debenturistas da quinta emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária da Emissora, em até duas séries ("Debenturistas da Primeira Série" e "Debenturistas da Segunda Série" e, em conjunto, "Debenturistas"),

vêm por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Brookfield Incorporações S.A.*" ("Escritura"), contendo as seguintes Cláusulas e condições abaixo.

Para fins da presente Escritura, "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos, feriados nacionais e dias em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura é firmada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 11 de janeiro de 2013 ("RCA"), que aprovou os termos e condições da presente emissão de Debêntures e da Oferta (conforme abaixo definidos), nos termos do artigo 59 e seu parágrafo 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

1.2. Por meio da RCA a Diretoria da Emissora também foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento a esta Escritura que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

2. REQUISITOS

A quinta emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries da Emissora, para oferta pública ("Emissão" ou "Oferta") será feita com a observância dos seguintes requisitos:



2.1. Arquivamento e Publicação das Deliberações Societárias

2.1.1. A ata de RCA foi devidamente protocolada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) em 14 de janeiro de 2013, e publicada nos jornais Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“DOERJ”) e “Diário Mercantil” em 15 de janeiro de 2013.

2.1.2. Os atos societários que, eventualmente, venham a ser praticados após o registro da presente Escritura também serão arquivados na JUCERJA e publicados pela Emissora nos jornais DOERJ e “Diário Mercantil”, conforme legislação em vigor.

2.2. Inscrição da Escritura

Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão devidamente arquivados na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

2.3. Registro na Comissão de Valores Mobiliários e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

A Oferta será devidamente registrada na CVM na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 (“Instrução CVM 471”), do Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, Regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), em 20 de agosto de 2008, conforme alterado (“Convênio CVM-ANBIMA”), e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.4. Análise prévia pela ANBIMA e Procedimento Simplificado de Registro

O registro da Emissão será requerido por meio do Convênio CVM-ANBIMA, sendo a Emissão objeto de análise prévia pela ANBIMA, para a elaboração de parecer técnico, no âmbito do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas, datado de 9 de junho de 2010 (“Código ANBIMA de Atividades Conveniadas”) e do Convênio CVM-ANBIMA, conforme vigentes nesta data, e, posteriormente, da CVM, para a concessão do registro.

2.5. Registro para Distribuição e Negociação

As Debêntures serão devidamente registradas para:

- (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e
- (ii) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Módulo de Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.6. Objeto Social

A Emissora tem por objeto a participação no capital social de outras sociedades, podendo, para tanto, realizar todos e quaisquer atos necessários para o cumprimento de seu objeto social.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO COMUNS ÀS DUAS SÉRIES

As Debêntures desta Emissão terão as seguintes características e condições:

3.1. Número da Emissão e Valor Total

A presente Escritura representa a quinta emissão de debêntures da Emissora. O valor total da Emissão é de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), na Data de Emissão, conforme definida na Cláusula 3.6 abaixo, observado que tal montante pode ser aumentado em função do exercício da Opção de Debêntures Adicionais e da Opção do Lote Suplementar, conforme definidas nas Cláusulas 3.3.2 e 3.3.3 desta Escritura.

3.2. Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

3.3. Quantidade de Debêntures e Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em até duas séries. Serão emitidas até 30.000 (trinta mil) Debêntures, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, bem como a existência de cada série ("Debêntures da Primeira Série" e "Debêntures da Segunda Série", respectivamente, e em conjunto "Debêntures") serão definidas em comum acordo entre a Companhia, o Banco J.P. Morgan S.A. ("Coordenador Líder" ou "J.P. Morgan") e o Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA" e, em conjunto com o Coordenador Líder, os "Coordenadores"), que atuarão na qualidade de coordenadores da Oferta, conforme a demanda pelas Debêntures apurada por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de Bookbuilding"), nos termos da Cláusula 3.19 abaixo, observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), sendo certo que a quantidade de Debêntures emitidas na primeira série deverá ser abatida da quantidade de Debêntures total da Emissão, definindo, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na segunda série. Qualquer uma das séries poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.3.2. A quantidade de Debêntures poderá ser aumentada, a critério da Emissora, com a concordância dos Coordenadores, em até 20% (vinte por cento) com relação à quantidade de Debêntures originalmente oferecida ("Debêntures Adicionais"), ou seja, até 6.000 (seis mil) Debêntures Adicionais, nas mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Debêntures Adicionais"). Serão mantidas, às Debêntures Adicionais, as mesmas condições e preços das Debêntures inicialmente ofertadas.

3.3.3. A Emissora poderá outorgar aos Coordenadores uma opção para distribuição de um lote suplementar de até 15% (quinze por cento) com relação à quantidade de Debêntures originalmente oferecida ("Debêntures do Lote Suplementar"), ou seja, até 4.500 (quatro mil e quinhentas) Debêntures do Lote Suplementar, a ser exercida pelos Coordenadores, exclusivamente para atender a excesso de demanda que vier a ser constatado pelos Coordenadores no Procedimento de *Bookbuilding*, nas mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 ("Opção de Lote Suplementar"). Serão mantidas, às Debêntures do Lote Suplementar, as mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas.

3.3.4. A Emissora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para a emissão de Debêntures Adicionais e Debêntures do Lote Suplementar, caso as respectivas opções sejam exercidas.

4

3.3.5. Caso venham a ser emitidas Debêntures do Lote Suplementar e/ou Debêntures Adicionais, as mesmas serão colocadas em regime de melhores esforços de colocação.

3.3.6. A Opção de Debêntures Adicionais e/ou a Opção de Lote Suplementar poderão ser exercidas com relação às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série, em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com a demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding*.

3.3.7. Forma e comprovação de titularidade

As Debêntures terão a forma escritural, nominativa, sem a emissão de certificados representativos de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato em nome do Debenturista, emitido pela CETIP, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP.

3.4. Conversibilidade

As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

3.5. Espécie

As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

3.6. Data de Emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de janeiro de 2013 ("Data de Emissão").

3.7. Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme datas previstas nesta Escritura, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ("Local de Pagamento").

3.8. Imunidade dos Debenturistas

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante (conforme definido abaixo), no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.



3.9. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e/ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.

3.10. Encargos Moratórios

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7 desta Escritura, caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos Debenturistas nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês; ambos calculados sobre o montante devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação pecuniária respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

3.11. Mora do Debenturista

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.11. acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer rendimento, acréscimos ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do seu respectivo vencimento.

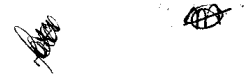
3.12. Publicidade

Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ("Avisos aos Debenturistas"), e publicados no DOERJ, no jornal "Diário Mercantil" e no jornal "Valor Econômico", sendo que o Aviso ao Mercado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, o Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Início"), o Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Encerramento") e eventuais convocações aos Debenturistas também serão divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (<http://www.br.brookfield.com>).

3.13. Destinação dos Recursos

3.13.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados à amortização de dívidas da Emissora e/ou suas Controladas (conforme abaixo definidas), conforme indicado na seção dos Prospectos "Destinação de Recursos".

3.13.2. Caso os recursos líquidos captados por meio desta Emissão não sejam suficientes para a amortização do total das dívidas de que trata a Cláusula 3.13.1 acima, a Emissora utilizará recursos próprios para a realização da referida amortização. Neste caso, a Emissora priorizará a amortização



das dívidas de acordo com suas datas de vencimento, ou seja, amortizará tais dívidas na mesma ordem da tabela constante da seção “*Destinação dos Recursos*” do Prospecto.

3.13.3. Tendo em vista que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser acrescida das Debêntures do Lote Suplementar e Debêntures Adicionais, caso a Opção de Lote Suplementar e a Opção de Debêntures Adicionais sejam exercidas, os recursos líquidos captados por meio desta Emissão que excederem o necessário para a amortização de que trata a Cláusula 3.13.1 acima serão utilizados pela Emissora para o reforço do capital de giro e a recomposição de caixa da Emissora.

3.14. Preço de Subscrição

As Debêntures de cada uma das séries serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido, para as Debêntures da Segunda Série, da Atualização da Segunda Série, e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva subscrição e integralização (“Preço de Subscrição”).

3.15. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

3.20.1. As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do Prazo de Distribuição, com integralização à vista, no ato da subscrição (“Data de Integralização”) e em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP.

3.16. Repactuação

Não haverá repactuação das Debêntures.

3.17. Banco Liquidante da Emissão e Escriturador Mandatário

O banco liquidante da Emissão é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Deus, s/no. – Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 e o escriturador mandatário das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Deus, s/nº – Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 (“Banco Liquidante” e “Escriturador”, respectivamente, sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços previstos nesta Cláusula).

3.18. Colocação e Plano de Distribuição

3.18.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia mista de colocação, sendo (a) R\$225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais) em regime garantia firme de colocação a qual, se exercida, será integralmente nas Debêntures da Primeira Série; e (b) até R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) em regime de melhores esforços, nos termos do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Mista de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Quinta Emissão da Brookfield Incorporações S.A. (“Contrato de Distribuição”). As Debêntures do Lote Suplementar e/ou Debêntures Adicionais, se houverem, serão colocadas em regime de melhores esforços.

3.18.2. Caso não haja demanda suficiente de investidores pelas Debêntures, sendo necessário o exercício da garantia firme de colocação pelos Coordenadores, estes realizarão a integralização e

subscrição de debêntures, até o limite da garantia firme, exclusivamente nas Debêntures da Primeira Série, conforme disposto no Contrato de Distribuição.

3.18.3. As Debêntures serão colocadas utilizando-se o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o qual levará em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição. Ao elaborar o plano de distribuição, os Coordenadores deverão, adicionalmente, assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta; e (iii) que os representantes de venda das instituições participantes do consórcio de distribuição recebam previamente exemplar dos prospectos preliminar e definitivo, incluindo, por referência, o Formulário de Referência (conforme abaixo definido) da Emissora, com informações sobre a Emissora e sobre a Oferta, nos termos da Instrução CVM 400 (“Prospecto Preliminar”, “Prospecto Definitivo” e, conjuntamente, “Prospectos”), para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400.

3.18.4. O público alvo da Oferta é composto por investidores residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA S.A., fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras, bem como investidores considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta.

3.18.5. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir as Debêntures.

3.18.6. Não existirão reservas antecipadas, nem lotes mínimos ou máximos de subscrição das Debêntures.

3.18.7. A colocação das Debêntures somente terá início após: (a) a obtenção do registro da Emissão na CVM; (b) o registro para distribuição, negociação e custódia eletrônica das Debêntures no ambiente da CETIP; (c) a publicação do Anúncio de Início; e (d) a disponibilização aos investidores do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência da Emissora, elaborado pela Emissora em conformidade com a Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Formulário de Referência” e “Instrução CVM 480”, respectivamente), e do Prospecto Definitivo, e, se for o caso, versão atualizada do Formulário de Referência. A colocação das Debêntures deverá ser efetuada no período máximo de até 06 (seis) meses, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, a contar da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive.

3.18.8. A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Debêntures, desde que haja colocação de um montante mínimo de 22.500 (vinte e duas mil e quinhentas) Debêntures, sendo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora (“Montante Mínimo”). Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora, de comum acordo com os Coordenadores, poderá decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até um montante equivalente a qualquer montante entre o Montante Mínimo e o Valor Total da Emissão.

3.18.9. Os interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de Debêntures, condicionar sua adesão à Oferta à distribuição

(i) da totalidade ou de uma proporção do total das Debêntures ofertadas; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures de cada série objeto de subscrição conforme indicado nos respectivos boletins de subscrição, e em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

3.18.9.1. Na hipótese de não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) ou (ii) da Cláusula 3.18.9 acima, os investidores que já tiverem subscrito e integralizado Debêntures no âmbito da Oferta receberão dos Coordenadores ou da Emissora, caso os recursos decorrentes da integralização já tenham sido repassados pelo Coordenador Líder à Emissora, os montantes utilizados na integralização das Debêntures, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de liquidação ou cancelamento da Oferta, conforme o caso, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora aos referidos investidores.

3.18.9.2. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos investidores, conforme previsto na Cláusula 3.18.9.1 acima, os investidores deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição das Debêntures cujos valores tenham sido restituídos.

3.19. Procedimento de *Bookbuilding* (Coleta de Intenções de Investimento)

3.19.1. Os Coordenadores organizarão Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400. Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará as taxas aplicáveis às Debêntures, bem como o número de séries e a quantidade de Debêntures a serem efetivamente emitidas e colocadas em cada série, por meio de aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado na JUCERJA, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da RCA.

3.19.2. Poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding* os investidores do público alvo da Oferta, incluindo (i) acionistas controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores ou administradores de quaisquer dos Coordenadores; (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nas alíneas (i) a (iii) acima (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), que poderão subscrever as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série sem limite máximo de tal participação em relação ao Valor Total da Emissão. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de Debêntures junto a Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

3.20. Liquidez e Estabilização

Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.21. Fundo de Amortização

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

3.22. Direito de Preferência

Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.23. Classificação de Risco

Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Fitch Ratings ("Agência de Classificação de Risco") e deverá ser observado o disposto na Cláusula 8.1.13 abaixo quanto à eventual substituição da agência de classificação de risco da Oferta.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE

4.1. Prazo e Data de Vencimento

O prazo de vencimento das Debêntures da Primeira Série será de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2016 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série").

4.2. Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado integralmente na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

4.3. Atualização e Remuneração das Debêntures da Primeira Série

4.3.1. Atualização das Debêntures da Primeira Série

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.

4.3.2. Remuneração da Primeira Série

4.3.2.1. As Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, extra grupo ("Taxas DI"), calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, acrescida de uma sobretaxa máxima de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não amortizado, a partir da Data de Emissão ou da data de pagamento de remuneração das Debêntures Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização da Primeira Série, até o seu efetivo pagamento, conforme definido na Cláusula 4.3.2.2 abaixo ("Remuneração da Primeira Série").

4.3.2.2. Define-se "Período de Capitalização da Primeira Série" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização da Primeira Série, ou na data do efetivo pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior no caso dos demais Períodos de Capitalização da Primeira Série, e termina na data do efetivo pagamento de Remuneração da Primeira Série correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização da Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

4.3.2.3. As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério *pro rata temporis*, até a data do efetivo pagamento da Remuneração Primeira Série, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização.

4.3.2.4. O cálculo da Remuneração da Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula, que segue os critérios do Caderno de Fórmulas – Debêntures Cetip21, disponível no site <http://www.cetip.com.br>:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J - Valor dos juros remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, devidos no final do Período de Capitalização da Primeira Série.

VNe - Valor nominal de emissão ou saldo do valor nominal unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator Juros – fator de juros composto pelo *Fator DI* e *Fator Spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

Fator DI - produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização da Primeira Série, inclusive, até data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

k – Número de ordem da Taxa DI, variando de 1 (um) até *n*.

n - Número total de Taxas DI, sendo “*n*” um número inteiro.

TDI_k - Taxa DI de ordem *k*, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k - Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread – sobretaxa de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da segunda forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

spread – Spread, ou sobretaxa, na forma percentual ao ano, informado com 4 (quatro) casa decimais.

n – número de Dias Úteis entre a data de início do Período de Capitalização da Primeira Série, inclusive, até data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

O fator resultante da expressão $[1 + (\text{TDI}_k)]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + (\text{TDI}_k)]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.3.2.5. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento da Remuneração da Primeira Série, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Primeira Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

4.3.2.6. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência de Taxa DI”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá aplicar o novo parâmetro legalmente estabelecido. Caso não haja, deverá convocar imediatamente uma assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série (“Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série”), (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva da Primeira Série”). A Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série será realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência da Taxa DI ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal da Taxa DI o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura para as Debêntures da Primeira Série, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada.

4.3.2.7. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, a referida Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo dos juros remuneratórios das Debêntures da Primeira Série desde o dia de sua indisponibilidade.

4.3.2.8. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva da Primeira Série entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das



Debêntures em Circulação da Primeira Série, conforme definido na Cláusula 10.2.3 abaixo, a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, pelo seu Valor Nominal Unitário nos termos desta Escritura, acrescido da Remuneração da Primeira Série devida até a data do efetivo resgate e conseqüente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração da Primeira Série aplicável às Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada.

4.4. Periodicidade de Pagamento da Remuneração da Primeira Série

O pagamento da Remuneração da Primeira Série será feito semestralmente, a partir da Data de Emissão ou da data do pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme aplicável, sempre no dia 15 dos meses de julho e janeiro, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2013 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

5. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE

5.1. Prazo e Data de Vencimento

O prazo de vencimento das Debêntures da Segunda Série será de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2018 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série").

5.2. Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal

O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas sucessivas na proporção do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série amortizado iniciando-se o primeiro pagamento no 48º (quadragésimo oitavo) mês a partir da Data de Emissão, ou seja, 15 de janeiro de 2017, conforme tabela a seguir ("Amortização da Segunda Série").

Data da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série a ser Amortizado
15 de janeiro de 2017	50,0%
15 de janeiro de 2018	50,0%

5.3. Atualização e Remuneração das Debêntures da Segunda Série

5.3.1. Atualização das Debêntures Segunda Série

5.3.1.1. As Debêntures da Segunda Série terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente ("Atualização da Segunda Série") a partir da Data de Emissão, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo o produto da Atualização da Segunda Série incorporado ao Valor

Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série automaticamente, segundo a seguinte fórmula ("Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série"):

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (valor nominal remanescente após amortização de principal, incorporação, atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver) das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais dos índices utilizados, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na atualização do ativo, sendo n um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês "k";

Dup = número de Dias Úteis entre a última data de aniversário e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice de preço, sendo "dup" um número inteiro;

Dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e a próxima data de aniversário, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade.

Caso no mês de atualização o número-índice não esteja ainda disponível, será utilizada a última variação disponível do índice de preços em questão $\left(\frac{NI_{k-1}}{NI_{k-2}} \right)$.

i. O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;

ii. Considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente;

iii. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de

aniversários consecutivas do ativo em questão;

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{du}}$$

iv. O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{du}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

v. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento;

vi. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.

5.3.1.2. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento da Remuneração da Segunda Série, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Segunda Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

5.3.1.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, o Agente Fiduciário deverá aplicar o novo parâmetro legalmente estabelecido. Caso não haja, deverá convocar imediatamente assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série ("Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série") e, em conjunto com a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, "Assembleia Geral de Debenturistas", (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva da Segunda Série"). A Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série será realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal do IPCA, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura para as Debêntures da Segunda Série, a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado.

5.3.1.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, a referida Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo dos juros remuneratórios das Debêntures da Segunda Série desde o dia de sua indisponibilidade.

5.3.1.5. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva da Segunda Série entre a Emissora e Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da Segunda Série, conforme definido na Cláusula 10.2.3 abaixo, a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Segunda Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série nos termos desta Escritura, acrescido da Remuneração da Segunda Série (conforme definido abaixo) devida até a data do efetivo resgate e conseqüente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme definido abaixo)

15

imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração da Segunda Série (conforme definido abaixo) aplicável às Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA será utilizada a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado.

5.3.2. Remuneração da Segunda Série

5.3.2.1. As Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração correspondente à taxa prefixada máxima de 6,10% (seis inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Atualizado da Segunda Série, conforme aplicável, a partir da Data de Emissão ou da data de pagamento da remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização da Segunda Série, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo ("Remuneração da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, a "Remuneração"). A Remuneração da Segunda Série será definida em Procedimento de *Bookbuilding*.

5.3.2.2. Define-se "Período de Capitalização da Segunda Série" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data da Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização da Segunda Série, ou na data do efetivo pagamento de Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização da Segunda Série, e termina na data de pagamento de Remuneração da Segunda Série correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização da Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

5.3.2.3. O cálculo da Remuneração da Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização da Segunda Série, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNa = valor nominal atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}} \right\}$$

onde:

*Taxa = taxa de juros fixa, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*;*

N = número de Dias Úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;

DP = número de Dias Úteis entre o último evento e a data atual, sendo "DP" um número inteiro; e

DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo evento, sendo "DT" um número inteiro.

A Remuneração da Segunda Série teve aderência e será calculada segundo critérios do Caderno de Fórmulas – Debêntures Cetip21, disponível no site <http://www.cetip.com.br>.

5.4. Periodicidade de Pagamento da Remuneração da Segunda Série

A Remuneração da Segunda Série será paga anualmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de janeiro, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de janeiro de 2014 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

6. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

6.1. Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária

Não será permitido o resgate antecipado facultativo total ou parcial ou a amortização extraordinária das Debêntures pela Emissora, exceto nos casos previstos nas Cláusulas 4.3.2.8, 5.3.1.5 e 7.4.

6.2. Oferta de Resgate Antecipado

6.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade ou parte das Debêntures, de qualquer das séries, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) série(s), sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) série(s) para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, de acordo com os termos e condições a serem previstos nesta Escritura ("Oferta de Resgate Antecipado");

6.2.2. A Oferta de Resgate Antecipado somente poderá ocorrer mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos desta Escritura ("Comunicação de Resgate Antecipado"), com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para realização do efetivo resgate antecipado ("Data do Resgate Antecipado"). A Data do Resgate Antecipado deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil, sendo que a CETIP deverá ser comunicadas com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

6.2.2.1. O valor a ser pago aos Debenturistas por ocasião do resgate antecipado será equivalente ao Saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado e a data do pagamento do prêmio, caso haja.

6.2.3. Na Comunicação de Resgate Antecipado deverão constar os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) a Data de Resgate Antecipado; (ii) a(s) série(s) objeto da Oferta de Resgate Antecipado; (iii) se o resgate será total ou parcial, observadas, nesta hipótese, as regras previstas na Cláusula 6.2.5 abaixo; (iv) o valor do prêmio de resgate, caso exista; (v) a menção de que o valor a ser pago aos Debenturistas a título de resgate antecipado será equivalente ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ainda não amortizado acrescido da Remuneração devida e ainda não paga até a Data do Resgate Antecipado, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e do

prêmio, caso haja; (vi) o procedimento para o exercício da aceitação da Oferta de Resgate Antecipado; (vii) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada a aceitação de um percentual mínimo de Debenturistas; e (viii) quaisquer outras informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado.

6.2.4. Após a publicação da Comunicação de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar, nos termos da Comunicação de Resgate Antecipado, ao Agente Fiduciário até o encerramento do prazo a ser estabelecido na Comunicação de Resgate Antecipado, findo o qual, a Emissora terá o prazo de 7 (sete) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as debêntures objeto de resgate antecipado serão resgatadas em uma única data.

6.2.5. Caso se verifique a adesão à Oferta de Resgate Antecipado parcial de Debenturistas representando um volume maior de Debêntures das que poderão ser resgatadas, com base na Comunicação de Resgate Antecipado, aplicar-se-á o disposto no parágrafo 1º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que o Agente Fiduciário deverá operacionalizar o sorteio, sendo que a efetivação do resgate antecipado obedecerá aos procedimentos adotados pela CETIP, caso as Debêntures estejam eletronicamente custodiadas na CETIP.

6.2.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora.

6.3. Aquisição Facultativa

6.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures em Circulação, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 6.3.1, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures em Circulação. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, o mesmo deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. São considerados eventos de inadimplemento, acarretando o vencimento antecipado das Debêntures e, sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.2, 7.3 e 7.4 abaixo, a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura, quando aplicáveis, quaisquer dos seguintes eventos (cada um deles, um “Evento de Inadimplemento”):

- (a) pedido de recuperação judicial, decretação de falência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou pedido de autofalência, assim como o pedido ou início de processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de inadimplência contumaz, incluindo acordo com credores, nos termos da legislação aplicável, envolvendo a Emissora e/ou qualquer controlada direta ou indireta da Emissora cujos patrimônios líquidos, de acordo com as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora imediatamente anteriores ao evento, sejam, individualmente ou em conjunto

(quando considerado um período de 12 (doze) meses), superior a R\$17.250.000,00 (dezesete milhões e duzentos e cinquenta mil reais) ("Controladas");

- (b) protesto de títulos contra a Emissora, ainda que na condição de garantidora, e/ou de suas Controladas cujo valor individual ou agregado não pago ultrapasse R\$27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais), valor este, corrigido pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas) ("IGP-M") desde a Data de Emissão, salvo se no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da data de sua ocorrência for comprovado, pela Emissora, que o protesto foi sustado ou cancelado, ou ainda, se foi objeto de medida judicial que o tenha suspenso;
- (c) declaração de vencimento antecipado em razão do inadimplemento de quaisquer obrigações, ou não pagamento, na data de vencimento original, observado neste último caso o prazo de cura, caso existente, de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora ou de qualquer Controlada da Emissora em valor, individual ou agregado, superior a R\$27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais), ou equivalente em outras moedas, valor este corrigido pelo IGP-M desde a Data da Emissão, salvo se for comprovado pela Emissora no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua ocorrência, que foram suspensos os efeitos do inadimplemento ou vencimento antecipado por meio de qualquer medida judicial ou arbitral;
- (d) ocorrência de qualquer alteração na composição societária que venha a resultar na perda, transferência ou alienação do controle acionário direto ou indireto da Emissora ("Operação") sem prévia e expressa aprovação dos Debenturistas manifestada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, nos termos da Escritura de Emissão desde que a Operação resulte na saída da Emissora do grupo econômico sob o controle da Brookfield Asset Management Inc., tendo "alienação" a definição do artigo 254-A, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações e com base no artigo 2º da Instrução CVM nº 361, de 5 de março de 2002, conforme alterada, e "transferência ou alienação do controle acionário", direto ou indireto da Emissora, a definição do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (e) ocorrência de qualquer alteração na composição societária que venha a resultar na perda, transferência ou alienação do controle acionário direto ou indireto da Brookfield Rio de Janeiro Empreendimentos Imobiliários S.A., da Brookfield São Paulo Empreendimentos Imobiliários S.A., da Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A. ("Unidades Operacionais"), ou, ainda, de qualquer controlada da Emissora ou das Unidades Operacionais que, para efeitos desta cláusula, possua Patrimônio Líquido igual ou superior a 12% (doze por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora, desde que tal alteração na composição societária resulte na saída da Emissora, das Unidades Operacionais ou das controladas enquadradas no critério acima, do grupo econômico sob o controle da Brookfield Asset Management Inc. ("Controladas Relevantes"), sem prévia e expressa aprovação dos Debenturistas manifestada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, nos termos da Escritura de Emissão; tendo "alienação" a definição do artigo 254-A, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações e com base no artigo 2º da Instrução CVM nº 361, de 5 de março de 2002, conforme alterada, e "transferência ou alienação do controle acionário", direto ou indireto de qualquer Controlada Relevante, a definição do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

- (f) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada a esta Emissão, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do vencimento da respectiva obrigação;
- (g) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária relacionada a esta Emissão, salvo se no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis da data do recebimento pela Emissora de notificação enviada pelo Agente Fiduciário tal descumprimento for sanado pela Emissora;
- (h) liquidação, dissolução, insolvência ou extinção da Emissora, de qualquer Unidade Operacional ou Controlada Relevante, ressalvado exclusivamente no caso de qualquer Unidade Operacional ou Controlada Relevante, se a liquidação, dissolução ou extinção (i) decorrer de uma operação societária que não constitua qualquer outro Evento de Inadimplemento, e (ii) não resultar na redução da classificação de risco da Emissão ou da Emissora, quando comparada à classificação de risco existente na data imediatamente anterior à data de publicação do fato relevante referente à respectiva liquidação, dissolução ou extinção da Unidade Operacional ou Controlada Relevante, conforme o caso;
- (i) comprovação de inveracidade, insuficiência, incorreção ou inconsistência de qualquer declaração feita pela Emissora nesta Escritura, ou de qualquer informação constante nos documentos relativos à Emissão que comprovadamente afete de forma relevante e adversa a capacidade da Emissora de honrar pontualmente as suas obrigações nos termos desta Escritura;
- (j) pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra forma de pagamento aos seus acionistas, tal como participação no lucro prevista no Estatuto Social da Emissora, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (k) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora, ainda que na condição de garantidora, ou contra suas controladas ou coligadas, em valor unitário ou agregado, na data da referida decisão, igual ou superior a R\$27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais) ou o seu contravalor em outras moedas, valor este corrigido pelo IGP-M desde a Data de Emissão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data estipulada para pagamento;
- (l) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura, salvo se para sociedades controladas pela Emissora e desde que a Emissora continue integralmente coobrigada por todas as obrigações nos termos desta Escritura e com a anuência prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (m) recompra de ações, no caso da Emissora estar inadimplente com suas obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura, sem prejuízo do disposto no item (e) acima;
- (n) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

- (o) realização de redução de capital social da Emissora com outra finalidade que não a absorção de prejuízos, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (p) se as obrigações de pagar da Emissora previstas nesta Escritura deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Emissora, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência por força de disposição legal;
- (q) cisão, fusão, incorporação ou qualquer outra espécie de reorganização societária possível (todos esses eventos, em conjunto, "Reorganização Societária") envolvendo a Emissora, sem a prévia e expressa anuência de Debenturistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, desde que esta Reorganização Societária resulte, cumulativamente: (i) na redução da classificação de risco da Emissão ou da Emissora, quando comparada à classificação de risco existente na data imediatamente anterior à data de publicação do fato relevante referente à aprovação da Reorganização Societária; e (ii) em qualquer alteração na composição societária que venha a resultar na perda, transferência ou alienação do controle acionário direto ou indireto da Emissora, que resulte na saída da Emissora do grupo econômico sob o controle da Brookfield Asset Management Inc.;
- (r) alteração ou modificação relevante do objeto social da Emissora, exceto se forem mantidas as atividades relacionadas ao setor de incorporações imobiliárias, no Brasil e/ou no exterior e/ou seja requerido por lei, norma ou entidade governamental;
- (s) descumprimento de qualquer decisão administrativa ou governamental contra a qual não seja obtido efeito suspensivo no prazo dentro do prazo regulamentar para tal obtenção, e que possa, comprovadamente, impactar de maneira significativa as condições econômicas, financeiras e/ou operacionais da Emissora;
- (t) se esta Escritura de Emissão, ou qualquer uma de suas disposições materiais forem declaradas inválidas, nulas ou inexequíveis, por decisão judicial transitada em julgado; e
- (u) não atendimento, pela Emissora, de qualquer dos índices e limites financeiros apurados com base nas informações trimestrais consolidadas da Emissora, nos termos da Cláusula 7.1.2 abaixo, relacionados a seguir, observando-se, para tanto, o disposto na Cláusula 7.1.1 abaixo ("Índices Financeiros");
- (i) a razão entre (A) a diferença entre a Dívida Líquida e a Dívida SFH e (B) Patrimônio Líquido deverá ser sempre igual ou inferior a 0,80 (oitenta centésimos) ; e
- (ii) a razão entre (A) a soma do Total de Recebíveis e Imóveis a Comercializar e (B) a soma de Dívida Líquida, Imóveis a Pagar e Custos e Despesas a Apropriar deverá ser sempre igual ou maior a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) ou menor que 0 (zero);

onde:

"Dívida Líquida" corresponde à somatória, apurada com base nas demonstrações financeiras

consolidadas da Emissora: (a) do valor de principal, juros e, quando devidos, demais encargos, inclusive moratórios, das dívidas de curto e de longo prazo decorrentes de: (i) qualquer mútuo, financiamento ou empréstimo, (ii) títulos de renda fixa, conversíveis ou não, em circulação no mercado de capitais local e/ou internacional, e (iii) instrumentos derivativos, menos (b) o somatório dos valores em caixa, bancos e aplicações financeiras;

“Dívida SFH” corresponde à somatória de todos os contratos de empréstimo da Emissora cujos recursos sejam oriundos do Sistema Financeiro de Habitação;

“Imóveis a Pagar” corresponde ao somatório das contas a pagar por aquisição de imóveis menos a parcela referente à permuta;

“Custos e Despesas a Apropriar” conforme indicado nos *releases* de divulgação dos resultados da Emissora;

“Patrimônio Líquido” é o patrimônio líquido da Emissora, excluídos os valores da conta reservas de reavaliação, se houver;

“Total de Recebíveis” corresponde à soma dos valores a receber de clientes de curto e longo prazo da Emissora, refletidos ou não nas demonstrações financeiras consolidadas, conforme indicado nos *releases* de divulgação dos resultados da Emissora, em função da prática contábil aprovada pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade n.º 1266/09; e

“Imóveis a Comercializar” é o valor apresentado na conta imóveis a comercializar do balanço patrimonial consolidado da Emissora.

7.1.1. Para fins do disposto no item (q) acima, em relação ao item (i) a convocação da agência classificadora de risco para a atualização da classificação de risco da Emissora e da Emissão deve ser feita em até 10 (dez) dias, contados da data em que seja publicado o Fato Relevante.

7.1.2. Para fins do disposto na alínea (u) do item 7.1 acima, os índices financeiros serão apurados pela Emissora, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas da Emissora e nas informações financeiras trimestrais consolidadas revisadas pelos auditores independentes da Emissora. A primeira verificação para fins deste subitem ocorrerá com relação às demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2012 e continuarão a ser realizadas trimestralmente até o pagamento integral das Debêntures. Ademais, a Emissora deverá disponibilizar ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da divulgação ao mercado de suas informações ou demonstrações financeiras, conforme o caso, os índices financeiros, juntamente a memória de cálculo, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção de tais índices financeiros, e o relatório de auditoria e/ou revisão dos referidos índices financeiros, conforme aplicável a ser emitido pelos auditores independentes contratados pela Emissora, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e aos auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

7.2. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nos itens (a), (c), (d), (e), (f), (h), (j), (l) (m), (n), (o), (q) e (t) da Cláusula 7.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.4 abaixo, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o

Agente Fiduciário, no entanto, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando a ciência de tal acontecimento.

7.3. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento que não sejam aqueles previstos na Cláusula 7.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas, visando a deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 10 desta Escritura.

7.3.1. O Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas na Assembleia Geral de Debenturistas referida na Cláusula 7.3 acima.

7.3.2. Se, na Assembleia Geral de Debenturistas referida na Cláusula 7.3 acima, os Debenturistas detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado das Debêntures.

7.3.3. Adicionalmente ao disposto nas Cláusulas 7.3, 7.3.1 e 7.3.2 acima, na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quorum, após a realização da primeira convocação e da segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, devendo enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.4 abaixo.

7.4. Observado o disposto nesta Cláusula 7, em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento, pela Emissora, de notificação encaminhada pelo Agente Fiduciário, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se aos pagamentos previstos na Cláusula 7.1 acima, sob pena de, não o fazendo, sujeitar-se ao pagamento de Encargos Moratórios incidentes sobre os valores então devidos, devendo os Encargos Moratórios ser calculados a partir do 5º Dia Útil da comunicação do agente fiduciário para resgate das Debêntures.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

8.1.1. Utilizar os recursos oriundos da Emissão conforme descrito nesta Escritura e nos Prospectos e, no caso de qualquer ocorrência que importe em modificação da utilização dos recursos, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário.

8.1.2. Notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer evento ou fato, que no entendimento da Emissora afete ou que possa afetar adversamente, de forma significativa, a condição financeira da Emissora ou sua capacidade de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura, no prazo de até 02 (dois) Dias Úteis contado a partir da data que a Emissora tomar conhecimento da respectiva mudança ou evento.

8.1.3. Notificar o Agente Fiduciário em até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que tomar conhecimento de qualquer decisão judicial, administrativa e arbitral relevante que implique em condenação da Emissora a obrigação cujo dispêndio seja igual ou superior a R\$27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais); e fornecer ao Agente Fiduciário, sempre que por ele solicitado, informações



[Handwritten signature]

acerca do andamento atualizado dos processos e procedimentos judiciais, administrativos e arbitrais dos quais a Emissora figure como parte.

8.1.4. Notificar o Agente Fiduciário no Dia Útil imediatamente subsequente após tomar conhecimento sobre a ocorrência de quaisquer descumprimentos de obrigações previstas nesta Escritura, bem como a ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado das obrigações desta Escritura, conforme previsto na Cláusula 7 acima.

8.1.5. Fornecer ao Agente Fiduciário:

- (i) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, informações razoáveis sobre a Emissora e seus ativos que o Agente Fiduciário eventualmente requerer, desde que tais informações sejam relevantes para a presente Emissão e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Emissora;
- (ii) dentro do prazo legalmente estabelecido, após o término de cada exercício social ou de cada trimestre social, ou nas datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício ou cópia de suas informações trimestrais relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas: (a) do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes conforme exigido pela legislação aplicável; (b) do relatório consolidado da memória de cálculo demonstrando a apuração dos índices financeiros previstos na Cláusula 7.1.u acima, explicitando as rubricas necessárias à sua apuração, acompanhado do relatório de auditoria e/ou revisão dos referidos índices financeiros a ser emitido pelos auditores independentes contratados pela Emissora; e (c) de declaração do Diretor de Relações com Investidores da Emissora atestando o cumprimento das obrigações constantes nesta Escritura de Emissão e a não ocorrência de quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado;
- (iii) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Instrução CVM 480 nos prazos ali previstos e, dentro do prazo legalmente estabelecido, após o término dos trimestres encerrados em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano, cópia de suas Informações Trimestrais (ITRs), acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM;
- (iv) em até 2 (dois) Dias Úteis da convocação, notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, informando, inclusive, a data e ordem do dia da referida Assembleia Geral de Debenturistas;
- (v) em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, cópia dos Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembleias e demais documentos relacionados à presente Emissão;
- (vi) em até 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, relativa às Debêntures ou à presente Escritura;
- (vii) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura;
- (viii) no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da ocorrência de qualquer Evento



de inadimplemento, informações a respeito da ocorrência do Evento de Inadimplemento. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes e faculdades nelas previstos na presente Escritura, inclusive o de declarar o vencimento antecipado;

- (ix) no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo para divulgação do relatório de que trata a Cláusula 9.4.1 (xii) desta Escritura, todos os atos societários, dados financeiros e cópia do organograma atualizado do seu grupo societário, contendo, inclusive, controladores, sociedades controladas (caso aplicável), sociedades sob controle comum, sociedades coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social; e
- (x) confirmar, por escrito, ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, de que está adimplente com suas obrigações, nos termos estabelecidos nesta Escritura.

8.1.6. Convocar nos termos da Cláusula 10 desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacionem direta ou indiretamente com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça.

8.1.7. Proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais.

8.1.8. Cumprir com todas as suas obrigações perante a CVM, ANBIMA, BM&FBOVESPA e CETIP, incluindo o envio de documentos e prestação de informações que lhe forem solicitadas pelos referidos entes, na forma da lei.

8.1.9. Submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM.

8.1.10. Manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, nos termos das normas, regulamentos e instruções da CVM aplicáveis.

8.1.11. Não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu Estatuto Social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, bem como os termos desta Escritura.

8.1.12. Contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e o Escriturador, os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário e Agência de Classificação de Risco, devendo, ainda, fazer com que a Agência de Classificação de Risco atualize a respectiva classificação de risco das Debêntures anualmente, até o vencimento das Debêntures. Além do aqui disposto, a Emissora deverá: (i) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as respectivas súmulas das classificações de risco; (ii) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (iii) comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis da ocorrência ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco das Debêntures.

8.1.13. Caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá:



(i) contratar outra agência de classificação de risco, sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja uma agência de reconhecimento internacional; ou (ii) notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis da ocorrência e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta.

8.1.14. Manter em vigor as autorizações para celebrar esta Escritura e cumprir com todas as obrigações aqui previstas, satisfazendo todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto.

8.1.15. Cumprir, em todos seus aspectos relevantes, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, vigentes e aplicáveis à condução de seus negócios, exceto aquelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que estejam sendo contestados judicialmente ou administrativamente, de boa-fé, pela Companhia.

8.1.16. Manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil, e permitir que representantes do Agente Fiduciário (ou de auditor independente por este contratado às expensas da Emissora) tenham acesso irrestrito, em data previamente acordada com a Emissora, a qual não poderá exceder a dois Dias Úteis contados de solicitação do Agente Fiduciário: (i) a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emissora referente às suas demonstrações financeiras; e (ii) aos livros e aos demais registros contábeis da Emissora, quando deliberado pela AGD.

8.1.17. Obter do auditor independente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a data de divulgação ao mercado das demonstrações financeiras trimestrais e anuais da Emissora, relatório que certifique que a Emissora tem observado os índices financeiros descritos no item "u" da Cláusula 7.1., contendo, necessariamente, informações relativas: (a) às contas utilizadas para o cálculo dos índices financeiros referidos nesta Cláusula 8.1.17; e (b) ao demonstrativo de cálculo;

8.1.18. Manter em adequado funcionamento um departamento para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço.

8.1.19. Notificar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a ocorrência do evento, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause a interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e/ou suas controladas.

8.1.20. Notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis que tome conhecimento do fato, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas por atos ou fatos ocorridos antes da celebração desta Escritura, que venham a ser constatados após a data de celebração desta Escritura.

8.1.21. Informar imediatamente à CETIP ou entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as Debêntures sobre qualquer mudança ou imprecisão que afete de forma relevante, diretamente ou indiretamente, as informações prestadas nos Prospectos e/ou as Debêntures.

8.1.22. Obter, observar os termos de, e praticar todos os atos necessários para manter em pleno vigor todas as autorizações, aprovações, licenças e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileiras para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e

necessárias para permitir o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas na presente Escritura, ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações.

8.1.23. Manter válidas e regulares as licenças ambientais relevantes pertinentes às suas atividades, bem como cumprir todas as exigências técnicas nelas estabelecidas, exceto no que se referir a licenças cuja falta, perda, revogação ou cancelamento não possa resultar em impacto adverso relevante para as atividades da Emissora ou para a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures;

8.1.24. Exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados ou contestados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, efetuar o pagamento de todos os tributos que entenda devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal.

8.1.25. Efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive, honorários advocatícios e outras despesas e custos razoáveis incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, nos termos desta Escritura. Caso tais despesas envolvam valores iguais ou superiores à R\$5.000,00 (cinco mil reais), estas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora.

8.1.26. Manter seus bens materiais adequadamente segurados por companhias de seguro de primeira linha, conforme práticas correntes, ou valer-se de estruturas de autoseguro.

8.1.27. Não praticar quaisquer atos em desacordo com a presente Escritura, conforme os termos e condições previstos nas respectivas Cláusulas desta Escritura.

8.1.28. Manter, conservar e preservar todos os seus bens materialmente relevantes (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades.

8.1.29. No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM o relatório anual elaborado pelo Agente Fiduciário.

8.1.30. Manter em vigor a estrutura de contratos necessária para lhe assegurar a manutenção das suas condições de operação e funcionamento.

8.1.31. Não omitir nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que cause alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas.

8.1.32. Fornecer ao Agente Fiduciário vias originais desta Escritura e de eventuais Aditamentos, devidamente arquivadas na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis do seu registro.

8.1.33. Guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Nomeação

9.1.1. A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, qualificada no preâmbulo

desta Escritura, a qual, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar a comunhão dos titulares das Debêntures.

9.1.2. O Agente Fiduciário declara, neste ato, que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento.

9.1.3. Para os fins da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28"), seguem abaixo os dados relativos à única emissão de valores mobiliários feita pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que o Agente Fiduciário tenha atuado como agente fiduciário: "2ª (segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, da Brookfield Incorporações S.A." ("2ª Emissão"), com vencimento em 15 de janeiro de 2014 para as debêntures da 1ª série e 15 de janeiro de 2016 para as debêntures da 2ª série, em que foram emitidas 28.466 (vinte e oito mil e quatrocentos e sessenta e seis) debêntures para a 1ª série, e 8.140 (oito mil e cento e quarenta) para a 2ª série, totalizando 36.606 (trinta e seis mil e seiscentas e seis) debêntures, na data de emissão, no valor de R\$366.060.000,00 (trezentos e sessenta e seis milhões e sessenta mil reais). Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, conversão, repactuação e/ou inadimplemento. Na data da emissão, as debêntures da 2ª Emissão não possuem garantias, conforme previsão na escritura de emissão.

9.2. Remuneração do Agente Fiduciário

9.2.1. Será devida ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, uma remuneração a ser paga da seguinte forma:

- (i) parcelas anuais de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada uma, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes;
- (ii) o pagamento das parcelas de remuneração descritas acima deverão ser feitos ao Agente Fiduciário, acrescidos dos valores relativos aos impostos e incidentes sobre o faturamento: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), COFINS (Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto de Renda), nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes;
- (iii) as parcelas citadas na alínea "i" supra serão atualizadas anualmente de acordo com a variação acumulada do IGP-M, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada pro rata die, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora;
- (iv) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die; e



- (v) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por esta no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

9.3. Substituição

9.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, morte ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

9.3.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura, salvo se outra for negociada com a Emissora.

9.3.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, este deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, pedindo sua substituição.

9.3.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observado o disposto na Cláusula 9.3.2 acima.

9.3.5. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28, e eventuais normas posteriores.

9.3.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a presente Escritura, que deverá ser arquivado na JUCERJA, na forma da Cláusula 2.2 desta Escritura.

9.3.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da assinatura da presente Escritura ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

9.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

9.4. Deveres do Agente Fiduciário

9.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou na presente Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:



- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (v) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (ix) solicitar, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (x) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos da imprensa onde a Emissora efetua suas publicações, nos termos da lei às expensas da Emissora;
- (xi) comparecer à(s) Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - a. eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - b. alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;

- c. comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;
- d. posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
- e. resgate, amortização, aquisição facultativa e pagamentos de remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
- f. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, de acordo com os dados obtidos perante os administradores da Emissora;
- g. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
- h. declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
- i. relação dos bens e valores entregues à sua administração em razão das Debêntures;
- j. existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - (j.1) denominação da companhia ofertante;
 - (j.2) valor da emissão;
 - (j.3) quantidade de debêntures emitidas;
 - (j.4) espécie;
 - (j.5) prazo de vencimento das debêntures;
 - (j.6) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores;
 - (j.7) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.
- (xiii) colocar o relatório de que trata o item (xii) acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
 - a. sede da Emissora;
 - b. seu escritório;
 - c. CVM;
 - d. CETIP; e
 - e. sede do Coordenador Líder.



- (xiv) publicar, nos órgãos da imprensa onde a Emissora efetua suas publicações às expensas desta, nos termos a lei, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório anual mencionado no item (xii) acima se encontra à sua disposição nos locais indicados no item (xiii) acima;
- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, à CETIP e ao Agente Escriturador, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures expressamente autorizam, desde já, a CETIP, o Banco Liquidante e o Escriturador a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debenturistas e seus respectivos titulares;
- (xvi) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas ou amortizadas, inutilizando os certificados correspondentes às Debêntures resgatadas;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xviii) sem prejuízo do disposto na Cláusula 7 acima, notificar os Debenturistas, sempre que possível individualmente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado da data em que tomar ciência de tal fato, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM e à CETIP;
- (xix) enviar à ANBIMA os relatórios de classificação de risco das Debêntures elaborados pela Agência de Classificação de Risco contratada pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do relatório encaminhado pela Emissora, ficando estabelecido que a Emissora deverá fornecer à Agência de Classificação de Risco respectiva, em tempo hábil, todas as informações necessárias, incluindo informações financeiras e outras que lhes venham a ser por esta solicitadas, para fins de elaboração dos relatórios de classificação de risco das Debêntures;
- (xx) convocar Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar acerca de alteração do estatuto social da Emissora que objetive mudar o objeto social da Emissora;
- (xxi) disponibilizar o Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, e divulgá-lo aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado em sua central de atendimento e/ou através de sua página na rede mundial de computadores (<http://www.pentagontrustee.com.br>);
- (xxii) acompanhar com o Banco Liquidante, em cada data de pagamento da Remuneração, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura;
- (xxiii) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora; e
- (xxiv) divulgar as informações referidas na alínea (j) do item (xii) desta Cláusula 9.4.1 em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.pentagontrustee.com.br>) tão logo delas tenha conhecimento.

9.5. Atribuições Específicas

9.5.1. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura:

- (i) declarar, observadas as condições desta Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures conforme previsto na Cláusula 7 desta Escritura e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) requerer a falência da Emissora ou iniciar procedimento da mesma natureza quando aplicável;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial, bem como intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

9.5.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos itens (i) a (iv) acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação presentes à Assembleia Geral correspondente quando tal hipótese se referir ao disposto no item (iv) acima.

9.5.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

9.5.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a pedido da Emissora não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, permanecendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.5.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

9.5.6. O Agente Fiduciário será responsável por verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade, a completude das informações técnicas e financeiras constantes em qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as

omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, nos termos do inciso V do artigo 12 da Instrução CVM 28.

9.6. Despesas

9.6.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, as quais devem, sempre que possível, ser previamente aprovadas pela Emissora.

9.6.2. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula 9.6 será efetuado, em 15 (quinze) Dias Úteis, após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora mediante a entrega das vias originais dos comprovantes de pagamento.

9.6.3. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora mediante comprovação. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

9.6.3.1. O Agente Fiduciário, no entanto, fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas aprovadas previamente e/ou reembolsadas pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso, caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

9.6.4. As despesas a que se refere esta Cláusula 9.6 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (i) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) extração de certidões e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário;
- (iii) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
- (iv) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

9.6.5. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma descrita nas Cláusulas 9.6.1 e 9.6.2 acima, será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das

Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento, nos termos do parágrafo 5º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações.

9.7. Declarações do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 10 da Instrução CVM 28, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas Cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada, do BACEN;
- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (x) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xi) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (xii) que o representante legal que assina esta Escritura tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (xiii) que cumpre em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; e
- (xiv) que assegurará tratamento equitativo a todos os debenturistas das emissões descritas na Cláusula 9.1.3 acima.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

35

Às Assembleias Gerais de Debenturistas, aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

10.1. Convocação

10.1.1. Os Debenturistas de cada uma das séries poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas de sua respectiva série, nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série, sendo que poderá ser realizada uma Assembleia Geral de Debenturistas comum às duas Séries caso possuam a mesma ordem do dia, observado sempre o disposto nas Cláusulas 8.1.6 e 10.5.1.

10.1.2. A convocação de Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no DOERJ e no jornal "Diário Mercantil", respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

10.1.3. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

10.1.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os *quora* estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação de cada uma das Séries, independentemente de terem comparecido às Assembleias Gerais das respectivas Séries ou do voto proferido nas Assembleias Gerais de Debenturistas das respectivas Séries.

10.1.5. Serão consideradas regulares as Assembleias Gerais de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação de cada uma das Séries, independentemente de publicações e/ou avisos.

10.2. Quorum de Instalação

10.2.1. A(s) Assembleia(s) Geral(is) de cada uma das séries se instalará(ão), em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva série, e em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas, sendo que em caso de Assembleia Geral de Debenturistas comum às duas séries, nos termos da Cláusula 10.1.1 acima, para fins de cálculo de quorum de instalação, será considerada a totalidade das Debêntures em Circulação, independentemente da série a que pertença.

10.2.2. Exclusivamente para fins da instalação da Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 7.3, o quorum de instalação em primeira convocação será de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures; e em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas, sendo que, para fins de cálculo de *quorum* de instalação, será considerada a totalidade das Debêntures em Circulação, independentemente da série a que pertença.

10.2.3. Para efeito da constituição de todos os *quora* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, consideram-se, "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures:

36

(i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas); (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

10.3. Mesa Diretora

10.3.1. A presidência de cada Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pela maioria dos titulares das Debêntures, ou àquele que for designado pela CVM.

10.4. Quorum de Deliberação

10.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 10.4.2 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

10.4.2. Não estão incluídos nos *quora* mencionados na Cláusula 10.4.1 acima:

- (i) os *quora* expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura;
- (ii) as alterações relativas: (a) à remuneração das Debêntures; (b) aos *quora* estabelecidos nesta Escritura; (c) às datas de pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas, conforme previsto nesta Escritura; e (d) à modificação da espécie das Debêntures para uma espécie com prioridade menor de seus créditos em caso de falência da Emissora, devendo qualquer alteração com relação às matérias mencionadas neste item (ii) ser aprovada, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação; e
- (iii) qualquer alteração aos termos desta Cláusula 10, que deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

10.5. Outras disposições à Assembleia Geral de Debenturistas

10.5.1. Será facultada a presença dos representantes (inclusive legais) da Companhia em quaisquer Assembleias Gerais.

10.5.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.5.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

11.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura da Escritura, que:

- (i) é uma sociedade anônima de capital aberto, devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada pelos seus órgãos societários competentes a celebrar a presente Escritura, a emitir as Debêntures e a cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Companhia, que venham a integrar os Prospectos, são verdadeiras, consistentes, de qualidade e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iv) as declarações, informações e fatos contidos nos Prospectos e no Formulário de Referência em relação à Emissora e/ou qualquer controlada da Emissora são verdadeiras e não são enganosas, incorretas ou materialmente incompletas;
- (v) as opiniões, análises e expectativas expressas nos Prospectos e no Formulário de Referência em relação à Emissora e/ou qualquer controlada da Emissora foram dadas de boa-fé, sendo expressas após serem consideradas todas as circunstâncias relevantes e com base em suposições razoáveis;
- (vi) esta Escritura, as obrigações aqui assumidas e as declarações prestadas pela Emissora nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;
- (vii) a celebração desta Escritura, a Emissão e distribuição pública das Debêntures e o cumprimento das obrigações da Emissora aqui previstas não infringem qualquer disposição legal ou estatutária, ou qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emissora e/ou qualquer controlada da Emissora, nem irão resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens, excetuando-se aqueles existentes na presente data; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (viii) não é necessário qualquer registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura, ou para a realização da Emissão, exceto pelo disposto a seguir: (a) arquivamento desta Escritura na JUCERJA; (b) registro da Oferta na CVM; e (c) registro das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP21;
- (ix) exceto conforme informado nos Prospectos e no Formulário de Referência, a Emissora possui, nesta data, todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que até a presente data a Emissora não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;

- (x) a Emissora está cumprindo, todo os seus aspectos relevantes, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e/ou qualquer controlada da Emissora;
- (xi) suas demonstrações financeiras individuais e consolidadas relativas aos exercícios financeiros encerrados em 31 de dezembro de 2011, 31 de dezembro de 2010 e 31 de dezembro de 2009, bem como período encerrado em 30 de setembro de 2012 e 30 de setembro de 2011, representam corretamente sua posição patrimonial e financeira nas datas a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os práticas contábeis adotadas no Brasil, os quais foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos. Desde 30 de setembro de 2012 não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para a Emissora;
- (xii) as demonstrações financeiras da Emissora e/ou qualquer controlada da Emissora, relativas ao último exercício social encerrado e ao imediatamente anterior, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora e/ou qualquer controlada da Emissora e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, de forma consistente com práticas passadas;
- (xiii) cada uma de suas controladas foi devidamente constituída e é uma sociedade limitada ou sociedade por ações, conforme o caso, existente de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios, conforme descrito no Formulário de Referência;
- (xiv) exceto conforme informado nos Prospectos e no Formulário de Referência, inexistem: (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral da Emissora e/ou qualquer controlada da Emissora; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental da Emissora e/ou qualquer controlada da Emissora, em qualquer dos casos deste item, que possa vir a lhe causar impacto substancial e adverso que não sejam aqueles relatados nas suas demonstrações financeiras, nos Prospectos e em seu Formulário de Referência;
- (xv) não omitiu, ou omitirá, nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;
- (xvi) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (xvii) o Formulário de Referência da Emissora conterá, desde o pedido de registro de distribuição pública das Debêntures na CVM e seu respectivo registro até a ocorrência de um evento que dê causa à sua atualização, na forma e nos prazos da lei, todas as informações atualizadas relevantes em relação à Emissora e/ou qualquer controlada da Emissora requeridas nos termos da lei e necessárias para que os investidores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de sua condição financeira, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação às Debêntures, e não conterão declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, sendo que tais informações, fatos e declarações que



constarão do Formulário de Referência em relação à Emissora serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;

- (xviii) não há fatos relativos à Emissora e/ou qualquer controlada da Emissora, nas respectivas datas dos Prospectos e no Formulário de Referência, cuja omissão, no contexto dessa Emissão, faça com que alguma declaração relevante dos Prospectos da Emissão seja enganosa, incorreta ou inverídica;
- (xix) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, inclusive acerca da forma de cálculo da Remuneração, a qual foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xx) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário, que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação à Emissão;
- (xxi) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xxii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, divulgado pelo IBGE, inclusive acerca da forma de cálculo da Remuneração, a qual foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxiii) as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas nos Prospectos e no Formulário de Referência em relação à Emissora foram dadas de boa-fé, sendo expressas após serem consideradas todas as circunstâncias relevantes e com base em suposições razoáveis;
- (xxiv) a Emissora e suas controladas prepararam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o conhecimento da Emissora devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações; todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Emissora, por quaisquer de suas controladas, ou, ainda, impostas a elas ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto os tributos ou encargos que estão sendo contestados de boa fé e por meio de procedimentos apropriados, iniciados e conduzidos com diligência e em relação aos quais existem reservas ou outras provisões apropriadas, exceto conforme descrito no Formulário de Referência, e exceto os tributos, encargos governamentais e outras contribuições cuja falta de pagamento não causaria um impacto adverso relevante;
- (xxv) a Emissora e suas controladas possuem justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos, conforme descrito no Formulário de Referência, os quais estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, exceto: (i) conforme descrito no Formulário de Referência, (ii) quando, individualmente ou em conjunto, não possam resultar em impacto adverso relevante ou resultarem da atividade exercida pela Companhia;
- (xxvi) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora;



(xxvii) não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de suas situações econômico-financeiras ou jurídicas sua em prejuízo dos investidores das Debêntures; e

(xxviii) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura.

12. COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Brookfield Incorporações S.A.

Avenida Paisagista José Silva de Azevedo Neto, 200, Bloco 8, salas 101 a 108 e 201 a 208, parte, Barra da Tijuca

CEP 22775-056, Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Sérgio Leal Campos

Tel.: + 55 (21) 3823-7569

Fax: + 55 (21) 3823-7555

E-mail: scampos@br.brookfield.com

Para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Avenida das Américas, 4.200, Bloco 04, sala 514, Barra da Tijuca

CEP 22640-102, Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Marco Aurélio Ferreira (Backoffice Financeiro) / Srtª. Nathalia Machado (Assuntos Jurídicos e Estruturação)

Tel.: + 55 (21) 3385-4565

Fax: + 55 (21) 3385-4046

E-mail: backoffice@pentagonotrustee.com.br / juridico@pentagonotrustee.com.br

Para o Banco Liquidante e Escriturador:

Banco Bradesco S.A.

Cidade de Deus, s/ nº, Prédio Amarelo, 2º andar - Vila Yara

CEP 06029-900, Osasco, SP

At.: Fabiano Cosaca

Tel.: + 55 (11) 3684-7654

Fax: + 55 (11) 3684-2714

E-mail: 4010.cosaca@bradesco.com.br

Para a CETIP:

CETIP S.A. – Mercados Organizados

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 4º andar, Jardim Paulistano

CEP 01452-001, São Paulo, SP

At.: Gerência de Valores Mobiliários

Tel.: + 55 (11) 3111-1596

Fax.: + 55 (11) 3111-1564

E-mail: valores.mobiliarios@cetip.com.br

12.2. As comunicações referentes a esta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por



telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Renúncia

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2. Lei Aplicável

Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

13.3. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

13.4. Irrevogabilidade; Sucessores

A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 e respectivas subcláusulas acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

13.5. Independência das Disposições da Escritura

Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.6. Despesas

A Emissora arcará com todos os custos: (i) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CVM, na CETIP e na ANBIMA; (ii) das taxas de

registro aplicáveis, inclusive aquelas referentes ao Registro desta Escritura e seus aditamentos na JUCERJA; (iii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como os atos societários da Emissora; e (iv) pelos honorários e despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agência de Classificação de Risco, Banco Liquidante e Escriturador, bem como com os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

13.7. Substituição de Prestadores de Serviços

É facultado à Emissora, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Banco Liquidante, do Escriturador e da Agência de Classificação de Risco, observado o disposto na Cláusula 3.24 acima.

13.8. Cômputo dos Prazos

Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

13.9. Arbitragem

Quaisquer dúvidas ou controvérsias que porventura vierem a surgir em relação aos termos e condições deste Contrato serão resolvidas por arbitragem de direito, nos termos da Lei n° 9.307, de 23 de setembro de 1996 e alterações posteriores, na forma estabelecida abaixo:

- (i) As Partes concordam em submeter definitivamente à arbitragem todos os litígios e disputas oriundos ou relacionados a presente Escritura, da qual esta cláusula é parte integrante e inseparável.
- (ii) Sem prejuízo da possibilidade de a Emissora ou os Coordenadores iniciarem, no foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, execução por quantia certa fundada na presente Escritura, as Partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada às Debêntures, a esta Escritura, da qual esta cláusula é parte integrante e inseparável, na forma estabelecida abaixo.
- (iii) As Partes desde já convencionam que todo e qualquer litígio será obrigatório, exclusiva e definitivamente resolvido por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem (“Regulamento”) do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Câmara de Arbitragem”), vigente à época da instauração da arbitragem, exceto se modificado nesta cláusula ou de comum acordo pelas Partes. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, devendo a(s) Parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro e a(s) Parte(s) requerida(s) nomear outro árbitro, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, nomeado pelos dois árbitros indicados pelas Partes, de acordo com citado Regulamento (“Tribunal Arbitral”). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) sede na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as Cláusulas desta Escritura e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Escritura.

- (iv) A Arbitragem deverá ser preferencialmente conduzida por árbitros com notório conhecimento do mercado bancário doméstico e internacional, bem como de seus instrumentos e serviços, além de experiência de no mínimo 5 (cinco) anos em uma das seguintes atividades/funções: (i) mercado financeiro ou de capitais, (ii) tesouraria de empresa multinacional, ou (iii) administração de recursos de terceiros.
- (v) A Parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme o Regulamento.
- (vi) A recusa, por qualquer Parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às Partes.
- (vii) A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível.
- (viii) Não obstante o disposto nesta Cláusula, cada uma das Partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) assegurar a instituição da arbitragem, (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos e/ou constitutivas de patrimônio previamente à instituição da arbitragem, (iii) executar qualquer decisão da Câmara, inclusive, mas não exclusivamente, do laudo arbitral, (iv) executar as obrigações que comportem, desde logo, execução judicial, e (v) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica. Na hipótese de as Partes recorrerem ao Poder Judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, será o único competente para conhecer de qualquer procedimento judicial, renunciando expressamente as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos nesta Cláusula não importa em renúncia à presente Cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do(s) árbitro(s).

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

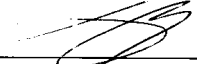
Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2013.

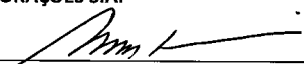
[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]



(Página de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Brookfield Incorporações S.A.)

BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A.


Nome: SERGIO LEAL CAMPOS
Cargo: DIRETOR FINANCEIRO

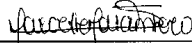

Nome: ALESSANDRO OLSON VEDROSSI
Cargo: DIRETOR OPERACIONAL





(Página de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Brookfield Incorporações S.A.)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



Nome: LARCEINE NETA SANTORO

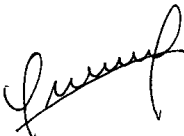
Cargo:





(Página de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Brookfield Incorporações S.A.)

TESTEMUNHAS

Ahais E. de Souza
Nome: AHAI S ESTEVES DE SOUZA
RG: 30.766.866-6
CPF/MF: 110.988.597-07


Yumi Kinno Atus Takahashi
Nome: Yumi Kinno Atus Takahashi
RG: 12.808.634-5
CPF/MF: 142.183.697-12

Assunto	Nome			
00-2013/ 0 2 2 7 6 1 - 7				23 jan 2013 16:28
JUCERJA				Guia: 100671034
3330027715-3				Atos: 980
BROOKFIELD INCORPORACOES S A				
Cumprir a exigência no mesmo local da entrada.		Junta » Calculado: 417,00		Pago: 417,00
ULT. ARQ: ED330003857000		DNRC » Calculado: 0,00		Pago: 0,00
		22/01/2013 980		
				Processo
				ESTADUAL

As in
deste
5, à vista
horas.

Anexo E

Súmula de Classificação de Risco

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Fitch Atribui Rating 'A+(bra)' à Proposta de Quinta Emissão de Debêntures da Brookfield Incorporações

16 Jan 2013 16h34

Fitch Ratings - São Paulo, 16 de janeiro de 2013: A Fitch Ratings atribuiu, hoje, o Rating Nacional de Longo Prazo 'A+(bra)' à proposta de quinta emissão de debêntures da Brookfield Incorporações S.A. (Brookfield Incorporações), de até BRL300 milhões. As debêntures, de espécie quirografia e sem garantia, serão emitidas em duas séries, cujos valores ainda não foram definidos. A primeira série vencerá em 2016 e a segunda, em 2018. Os recursos da emissão serão utilizados para refinanciamento de dívida, reforço de capital de giro e recomposição de caixa da emissora. A lista completa dos ratings da Brookfield Incorporações e de sua subsidiária Brookfield São Paulo Empreendimentos Imobiliários S.A. (Brookfield SP) encontra-se ao final deste comunicado.

Os ratings da Brookfield Incorporações refletem o porte da companhia como uma das cinco maiores incorporadoras do Brasil, a força de sua marca e a experiência no setor, assim como a conservadora estratégia de preservar forte liquidez e manter adequado perfil de amortização da dívida. A integração e o apoio do acionista controlador, Brookfield Asset Management Inc. (BAM, IDR 'BBB'), e as práticas de governança corporativa adequadas também foram considerados na análise.

As classificações incorporam as expectativas de recuperação do resultado operacional e de redução da alavancagem da Brookfield Incorporações para níveis mais adequados em 2013, necessárias para evitar novas pressões sobre os ratings. A Fitch também espera maior participação de linhas de crédito do Sistema Financeiro de Habitação (SFH) na composição da dívida. O aumento de capital de BRL400 milhões, concluído em novembro de 2012, contribui para fortalecer a estrutura de capital e reduzir a alavancagem da companhia.

Em 2013, os negócios da Brookfield Incorporações devem permanecer expostos aos desafios de pressões de custos, distratos mais elevados e processos mais morosos de aprovação de projetos. Desde meados de 2010, a companhia vem implementando medidas para melhorar os processos internos de crédito, cobrança, repasses e atendimento aos clientes, o que, suportado pelo esperado fluxo operacional de caixa proveniente da entrega de diversos projetos, deverá auxiliar na recuperação dos resultados no ano.

Custos Acima dos Orçados e Distratos Impactam Medidas de Crédito

O resultado operacional foi fortemente afetado por custos acima dos orçados e pelo crescente nível de distratos. No período de 12 meses encerrado em 30 de setembro de 2012, a companhia reportou EBITDA de BRL236 milhões e margem de EBITDA de apenas 7,4%. Estes números se comparam desfavoravelmente com os BRL787 milhões e 21,1% apurados, respectivamente, em 2011. A redução refletiu o impacto negativo do reconhecimento de custos dos projetos de BRL364 milhões acima dos orçados inicialmente e por distratos líquidos de vendas de BRL186 milhões. Em 2013, a Brookfield Incorporações tem o desafio de recuperar suas margens operacionais, atingindo patamares em linha com seu histórico. Espera-se que isso aconteça à medida que os projetos lançados em 2008 e 2009, que possuem margens mais fracas, sejam entregues.

Expectativa de Redução da Alavancagem

A alavancagem da Brookfield se elevou substancialmente nos nove primeiros meses de 2012. O aumento da dívida para financiar o crescimento contínuo dos negócios, combinado à fraca geração de EBITDA, resultou em elevado índice de dívida líquida/EBITDA ajustado de 13,6 vezes no período de 12 meses encerrado em setembro de 2012, muito acima das expectativas iniciais da Fitch e fraca para a atual categoria de rating. A agência espera redução da alavancagem líquida para níveis mais adequados, entre quatro e cinco vezes no médio prazo, e incorporou essa expectativa aos ratings. A concretização dessas projeções será importante para evitar novas pressões sobre as classificações.

A dívida total da companhia se elevou para BRL4,2 bilhões, ao final de setembro de 2012, de BRL3,3 bilhões, no fim de 2011. No mesmo período, a dívida líquida aumentou para BRL3,2 bilhões, de BRL2,3 bilhões. Este

incremento refletiu a forte expansão dos lançamentos de projetos. A companhia reportou valor geral de vendas (VGV) de lançamentos de BRL3,0 bilhões em 2010, de BRL3,9 bilhões em 2011 e de BRL3,1 bilhões em 2012.

Liquidez Permanece Adequada

A Brookfield Incorporações tem estratégia conservadora, destinada a preservar adequada reserva de caixa. Em 30 de setembro de 2012, a companhia apresentava BRL1,431 bilhão de dívida com vencimento até o final de 2013 e BRL1,139 bilhão em 2014. Descontadas as dívidas que podem ser liquidadas através de recebíveis de unidades concluídas vinculadas às mesmas, o caixa e as aplicações financeiras de BRL956 milhões cobriam os vencimentos de dívida corporativa, de BRL842 milhões até o final de 2013, com BRL556 milhões em 2014. A companhia se beneficia, ainda, de potencial liquidez, apoiada por BRL733 milhões de recebíveis de unidades concluídas e vendas não vinculadas a dívidas. O aumento de capital de BRL400 milhões, ocorrido em novembro de 2012, contribuiu para reforçar a liquidez, tornando-a mais próxima do histórico de patamares mais conservadores.

Recuperação do Fluxo de Caixa das Operações Esperado Para 2013

A geração de caixa operacional da Brookfield Incorporações deve se beneficiar do maior volume de entrega de projetos em 2013. No período de 12 meses encerrado em 30 de setembro de 2012, os recursos das operações (FFO) foram negativos em BRL777 milhões e o fluxo de caixa das operações (CFFO) ficou negativo em BRL1,154 bilhão. Esses números se comparam com o FFO positivo de BRL124 milhões e o CFFO negativo de BRL924 milhões em 2011.

Financiamentos do SFH Ainda Baixos

A estrutura de financiamento da Brookfield Incorporações permanece pouco conservadora em razão da elevada representatividade da dívida corporativa. Em 30 de setembro de 2012, ela representava 65% do total, já que a companhia financiou a expansão de seus negócios principalmente com debêntures e linhas de capital de giro. Positivamente, a participação de financiamentos do SFH, mais apropriados para o setor, evoluiu para 35% da dívida total em setembro de 2012, de 27% ao final de 2011, em face dos desembolsos já programados de projetos aprovados. A Fitch espera que a ainda reduzida participação de financiamentos do SFH evolua a partir de uma utilização mais intensa destes recursos em 2013.

Histórico Sólido no Mercado Brasileiro

A Brookfield Incorporações está entre as cinco maiores companhias imobiliárias do Brasil em lançamentos de projetos e receitas e vem operando no setor há mais de trinta anos em projetos residenciais e comerciais. A companhia conta com amplo e diversificado estoque de terrenos por segmento de renda e região, totalizando BRL17,8 bilhões de VGV, que podem cobrir em torno de cinco anos de lançamentos de projetos.

A empresa tem mantido boa velocidade de vendas de lançamentos e tem sido bem-sucedida em reduzir o nível de estoques. A companhia reportou índice de velocidade sobre oferta (VSO) médio por trimestre de 26% em 2011 e, nos primeiros nove meses de 2012, a VSO média líquida de distratos diminuiu para cerca de 21% por trimestre, indicador ainda favorável perante a média do setor. Em setembro de 2012, cerca de 11% do estoque a valor de mercado eram compostos por unidades concluídas.

Fatores de Evolução dos Ratings e da Perspectiva

Os ratings da Brookfield Incorporações poderão ser negativamente afetados no caso de ajustes acima do esperado nos custos dos projetos que afetem negativamente as margens operacionais da companhia e a alavancagem. Ações negativas de rating também podem resultar de uma redução da liquidez ou de um ambiente macroeconômico mais instável, que impacte os fundamentos da companhia e do setor de construções imobiliárias, ou por frustrações em relação à expectativa de gradual redução da alavancagem em 2013.

Ações positivas de rating podem ser movidas por redução da alavancagem para patamares mais conservadores, combinada com a obtenção de fluxo de caixa operacional positivo e robusto. A redução na participação da dívida corporativa, aliada a uma consistente melhora na capacidade de geração de fluxo de caixa livre da companhia e à manutenção de forte liquidez, também pode contribuir para uma elevação nos ratings.

A Fitch classifica a Brookfield Incorporações e sua subsidiária Brookfield SP com os seguintes ratings:

Brookfield Incorporações S.A.

--IDR (Issuer Default Rating - Rating de Probabilidade de Inadimplência do Emissor) de Longo Prazo em Moeda Estrangeira 'BB-'(BB menos);

--IDR de Longo Prazo em Moeda Local 'BB-' (BB menos);

--Rating Nacional de Longo Prazo 'A+(bra)' (A mais (bra));

-- Primeira emissão de debêntures, com montante de BRL100 milhões e vencimento em 2013, 'A+(bra)' (A mais (bra));

-- Segunda emissão de debêntures, com montante de BRL366 milhões e vencimento da primeira série (BRL285 milhões) em 2014 e da segunda série (BRL81 milhões) em 2016, 'A+(bra)' (A mais (bra));

-- Terceira emissão de debêntures, com montante de BRL300 milhões e vencimento da primeira série (BRL150 milhões) em 2015 e da segunda série (BRL150 milhões) em 2016, 'A+(bra)' (A mais (bra));

-- Quarta emissão de debêntures, com montante de BRL300 milhões e vencimento em 2016, 'A+(bra)' (A mais (bra)).

Brookfield São Paulo Empreendimentos Imobiliários S.A.

-- IDR de Longo Prazo em Moeda Estrangeira 'BB-' (BB menos);

-- IDR de Longo Prazo em Moeda Local 'BB-'(BB menos);

-- Rating Nacional de Longo Prazo em Escala Nacional 'A+(bra)' (A mais (bra)).

A Perspectiva dos ratings corporativos é Estável.

Contato:

Analista principal

José Roberto Romero

Diretor

+55-11-4504-2603

Alameda Santos, 700, 7º andar, Cerqueira César - CEP: 01418-100

Analista secundário

Fernanda Rezende

Diretora

+55-21-4503-2619

Presidente do comitê de rating

Ricardo Carvalho

Diretor sênior

+55-21-4503-2627

Relações com a Mídia: Jaqueline Ramos de Carvalho, Rio de Janeiro, Tel: +55 21 4503 2623, Email: jaqueline.carvalho@fitchratings.com.

A presente publicação é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao artigo 16 da Instrução CVM nº 521/12.

As informações utilizadas na análise desta emissão são provenientes da Brookfield Incorporações.

A Fitch utilizou, para sua análise, informações financeiras até a data-base de 30 de setembro de 2012.

Histórico dos Ratings:

Data da primeira publicação do rating da Brookfield Incorporações em escala nacional: 16 de março de 2009.

Data da última revisão do rating da Brookfield Incorporações em escala nacional: 06/07/2012.

A classificação de risco foi comunicada às entidades avaliadas ou a partes a elas relacionadas.

Os ratings atribuídos pela Fitch são revisados, pelo menos, anualmente.

Informações adicionais estão disponíveis em www.fitchratings.com ou 'www.fitchratings.com.br'. Os ratings acima foram solicitados pelo, ou em nome do, emissor, e, portanto, a Fitch foi compensada pela avaliação dos ratings.

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada:

--'Corporate Rating Methodology' (12 de agosto de 2012);

--'National Ratings - Methodology Update' (19 de janeiro de 2011).

TODOS OS RATINGS DE CRÉDITO DA FITCH ESTÃO SUJEITOS A ALGUMAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE RESPONSABILIDADE. POR FAVOR, VEJA NO LINK A SEGUIR AS LIMITAÇÕES E OS TERMOS DE RESPONSABILIDADE: [HTTP://FITCHRATINGS.COM/UNDERSTANDINGCREDITRATINGS](http://fitchratings.com/understandingcreditratings). ADICIONALMENTE, AS DEFINIÇÕES E TERMOS DE USO DOS RATINGS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE WWW.FITCHRATINGS.COM. ASSIM COMO A LISTA DE RATINGS PÚBLICOS, CRITÉRIOS E METODOLOGIAS. O CÓDIGO DE CONDUTA DA FITCH; A POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE E CONFLITOS DE INTERESSE; A POLÍTICA DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO (FIREWALL), COMPLIANCE E OUTRAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS RELEVANTES TAMBÉM ESTÃO DISPONÍVEIS NESTE SITE, NA SEÇÃO "CÓDIGO DE CONDUTA".

A Fitch Ratings Brasil Ltda. e a Fitch Ratings Ltd. tiveram todo o cuidado na preparação deste documento. Nossas informações foram obtidas de fontes que consideramos fidedignas, mas sua exatidão e seu grau de integralidade não estão garantidos. A Fitch Ratings Brasil Ltda. e a Fitch Ratings Ltd. não se responsabilizam por quaisquer perdas ou prejuízos que possam advir de informações equivocadas. Nenhuma das informações deste relatório pode ser copiada ou reproduzida, arquivada ou divulgada, no todo ou em partes, em qualquer formato, por qualquer razão, ou por qualquer pessoa, sem a autorização por escrito da Fitch Ratings Brasil Ltda. Nossos relatórios e ratings constituem opiniões e não recomendações de compra ou venda. Reprodução Proibida.

Ao atribuir e manter ratings, a Fitch se baseia em informações atuais recebidas de emissores e underwriters e de outras fontes que a agência considere confiáveis. A Fitch realiza uma investigação adequada apoiada em informações atuais disponíveis, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém uma verificação também adequada destas informações de outras fontes independentes, à medida que estas estejam disponíveis com certa segurança e em determinadas jurisdições. A forma como a Fitch conduz a análise dos fatos e o escopo da verificação obtido de terceiros variará, dependendo da natureza dos títulos e valores mobiliários analisados e do seu emissor; das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou o emissor esteja localizado; da disponibilidade e natureza das informações públicas relevantes; do acesso à administração do emissor e seus consultores; da disponibilidade de verificações de terceiros já existentes, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros; da disponibilidade de verificação por parte de terceiros independentes e competentes com respeito àqueles títulos e valores mobiliários em particular, ou na jurisdição do emissor, particularmente, e de outros fatores.

Os usuários dos ratings da Fitch devem entender que nem uma investigação atual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros pode assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe relativas a um rating serão precisas ou completas. Em última análise, o emissor e seus consultores são responsáveis pela exatidão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao apresentar documentos e outros relatórios. Ao atribuir ratings, a Fitch deve se apoiar no trabalho de especialistas, inclusive dos auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e de consultores jurídicos, com relação aos aspectos legais e tributários. Além disso, os ratings são, por natureza, prospectivos e incorporam assertivas e prognósticos sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser comprovados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação dos fatos atuais, os ratings podem ser afetados por eventos futuros ou por condições não previstas por ocasião da atribuição ou da afirmação de um rating.

Copyright © 2012 Fitch Ratings Brasil Ltda.
Praça XV de Novembro, 20 - Sala 401 B, Centro - Rio de Janeiro - CEP 20010-010. Tel.: 55-21-4503-2600 - Fax: 55-21-4503-2601
Alameda Santos, 700, 7º andar, Cerqueira César - CEP: 01418-100 - Tel.: 55-11-4504-2600 - Fax: 55-11-4504-2601

Código de Conduta | Termos de Uso | Política de Privacidade



EMISSIONA

BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A.

Avenida Paisagista José Silva de Azevedo Neto, 200, Bloco 8, salas 101 a 108 e 201 a 208, parte, Barra da Tijuca, CEP 22775-056, Rio de Janeiro - RJ
www.br.brookfield.com

COORDENADOR LÍDER

BANCO J.P. MORGAN S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 14º andar, CEP 04538-905, São Paulo - SP
www.jpmorgan.com.br

COORDENADOR

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar, CEP 04538-132, São Paulo - SP
www.itaubba.com



(11) 3121-5555